



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2701—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	16
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	17
2ª TURMA RECURSAL.....	20
ESMAT.....	22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 411/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 8ª Sessão Extraordinária Administrativa do dia 21 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR A CONVOCAÇÃO** do Juiz de Direito **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **LUIZ GADOTTI**, até 27 de agosto de 2011.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 412/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido da Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, a partir desta data, **ALEX HENNEMANN**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 413/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido da Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, e a partir desta data, **MILENA TORRES COELHO**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, lotada na Corregedoria Geral da Justiça e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 414/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, e a partir desta data, **SARA SOUSA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 415/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a pedido do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, e a partir desta data, **SIMONE PEREIRA DE SÁ**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Decisão

REFERÊNCIA:ADM 38267(09/0072789-6)

ORIGEM:PALMAS-TOCANTINS
REQUERENTE:BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO:DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO:PERMISSÃO DE USO – PAB – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 660/2011 e 833/2011(fls. 86/87 e 95/99),a manifestação da Controladoria Interna (fls. 88/94) e,no exercício das atribuições legais,**RECONHEÇO** como **INEXIGÍVEL** a licitação,nos termos do art. 25, "caput",da Lei nº. 8.666/93,visando à Permissão de Uso de parte ideal desteTribunal de Justiça,para instalação de um Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil S/A, oportunidade em que **APROVO** a Minuta do Contrato de fls. 49/51 e **FIRMO** o respectivo Termo, autorizando a publicação do seu extrato.

Publique-se.

Em seguida, à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes, em especial as contidas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Único da Cláusula Terceira do respectivo Termo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 1º de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 326/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no "caput" do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, considerando o Despacho nº. 1344/2011-DIGER, exarado pelo Diretor Geral deste Tribunal de Justiça, nos autos do PA 43416, no qual reconheceu como inexigível a licitação, nos termos do inciso II do art. 25, c/c o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – ME, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais), para a participação da servidora ÉRIKA FERNANDES FARIAS CÂNDIDO na 7ª Edição do Encontro Nacional de Secretárias da Administração Pública, a ser realizado no período de 28 a 30 de setembro de 2011, **RATIFICO-O** para declarar INEXIGÍVEL a licitação em comento, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, pela Diretoria Financeira.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 1º de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 031/2011

PROCESSO: PA 42754 (11/0094801-2)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de Placas de Identificação Visual para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 806/2011 (fls. 252/253), bem como o Despacho nº 805/2011 da Controladoria Interna (fl. 254), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 031/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **SOUZA E LOPES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.232.570/0001-56, em relação aos itens 1 e 2, no valor total de R\$ 43.240,00 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais).

À DIADM, para as providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 036/2011

PROCESSO: PA 42741 (11/0094666-4)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de persianas, blackout, película solar G-5 e jateada, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 801/2011 (fls. 225/226), bem como o Despacho nº 804/2011 da Controladoria Interna (fl. 227), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 036/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **J. L. RESPLANDES DE FREITAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.639.717/0001-90, em relação aos itens 1, 2, 3 e 4, no valor total de R\$ 257.139,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e nove reais).

Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preço e coleta das assinaturas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 017/2011

PROCESSO: PA 42694 (11/0094379-7)

OBJETO: Aquisição de materiais copa e cozinha

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, do Decreto Judiciário TJ/TO nº 295/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer nº 794/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral e o Despacho nº 819/2011, da Controladoria Interna e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2011, conforme classificação e adjudicação dos itens 1 e 3, procedida pelo Pregoeiro, em favor da empresa:

MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA, CNPJ nº 02.610.348/0001-26, no valor total de R\$ 50.552,00 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Publique-se.

À DIADM, para emissão da Ata de Registro de Preço e coleta das assinaturas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PALMAS/TO, em 29 de Julho de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 037/2011 - SRP

PROCESSO: PA 41822 (10/0088639-2)

OBJETO: Registro de preços, visando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação tipo buffet e decoração, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 799/2011 (fls. 362/363), bem como, o Despacho nº 831/2011 da Controladoria Interna (fl. 364), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 037/2011 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **Belladata Buffet & Restaurante Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.005.549/0001-67, em relação ao item 1, no valor total de R\$ 194.750,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preço, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 822/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 199/2011, resolve **conceder** aos servidores HUDSON LUCAS RODRIGUES, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352407, e NELSON DE BARROS SIMÕES NETO, Motorista, Matrícula 352623, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Miracema - TO, no período de 02/08/2011 a 05/08/2011, com a finalidade de formatação de equipamento, instalação de software, configuração de impressora e execução de antivírus, e atualização de programas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 821/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 194/2011, resolve **conceder** aos servidores JOÃO CARLOS BATELLO, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352364, e MARLOS ELIAS GOSIK MOITA, Motorista, Matrícula 352644, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Aurora do Tocantins, no período de 01/08/2011 a 04/08/2011, com a finalidade de instalação do servidor da comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**ACÇÃO PENAL Nº 1611/01 (01/0023721-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1516/98 – TJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: M. J. DE F.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1445, a seguir transcrito: “Extrai-se dos autos, face a certidão de fl.1444, que apesar de devidamente intimado, o advogado do réu não se manifestou quanto à apresentação das alegações finais, conforme determinado no despacho de folha 1432. Diante disso, determino seja este intimado pessoalmente para que constitua novo patrono, e, na impossibilidade de fazê-lo ou diante de eventual inércia, notifique-se o membro da Defensoria Pública que atua perante o Tribunal Pleno deste Sodalício para atuar no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 1º de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7725/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: J.L.
DEFEN. PÚBLICO(A): IWANCE ANTÔNIO SANTANA
IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Embora o rito do Habeas Corpus seja extremamente específico e de tramitação célere, encontro nos autos, mais especificamente nas informações prestadas pela mm. Juíza inquinada como coatora, notícia de que a Defensoria Pública em parecer constante às fls. 396/398 dos autos originários concordou com a internação involuntária do menor, ora paciente. Tal fato, se confirmado, a meu ver acarreta na perda do objeto do “writ” e, por este motivo, entendo prudente e necessário que se manifeste a Defensoria Pública sobre tal informação e assino para tanto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se, com urgência. Palmas-TO, 04 de julho de 2011.” (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1647/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE Nº 1.963/00 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RENATA COELHO CÂMARA PIMENTEL, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
REQUERIDO: ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUSA E CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO
ADVOGADOS: JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 296, devendo a secretaria providenciar a diligência requestada. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2011.” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº:1674/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 7738-2/05 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES VELOSO
RECORRIDO: FRANCISCA MAURÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
RELATORA: ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “I – Considerando que a carta de ordem de citação da parte requerida desta rescisória foi devolvida sem cumprimento (certidão de fls. 22), e que, apesar de devidamente intimado a se manifestar, por meio do DJ/TO eletrônico nº. 2554 (certidão de fls. 410), o requerente, através de seu Advogado, quedou-se inerte, intime-se pessoalmente a parte requerente para providenciar a citação do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem julgamento de

mérito. II – Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de julho de 2011.” (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1676/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.0002.0138-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
REQUERENTE: J.J. DA S. PARENTE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AMARAL)
ADVOGADO(A): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS
REQUERIDO: BRUNO PEROBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de ação rescisória proposta por J.J. DA S. PARENTE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) em face de BRUNO PEROBA DE OLIVEIRA, ambos já qualificados nos autos. Em síntese, sustenta a empresa autora que restou condenada em “ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais”, tombada sob o nº 2008.0002.0138-0/0, que teve trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, em que figurou como parte demandada, sendo que, após o trânsito em julgado, foi intimada ao cumprimento da sentença, sob pena do acréscimo de 10% (dez por cento), sendo o quantum debeat de R\$ 77.536,61 (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e um centavo), assim discriminado: 1) – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à condenação por danos morais; 2) – R\$ 101,10 (cento e um reais e dez centavos), referente a juros e correção; 3) – R\$ 68.929,20 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), referente à condenação de honorários advocatícios sucumbenciais, correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa; 4) – R\$ 500,00 (quinhentos reais), referentes a honorários da reconvenção; e, por fim, 5) – R\$ 6,31 (seis reais e trinta e um centavos), referentes a juros e correção. Aduz que a sentença rescindenda padece de ilegalidade, tendo em vista que, com a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, houve violação a literal disposição de lei, especificamente ao preceituado no art. 20, § 3º, do CPC. Assim, em sede de antecipação dos efeitos da tutela – cuja análise é a que interessa nesta oportunidade –, postula a empresa autora seja concedida a medida liminar, para o fim de que sejam suspensos os efeitos da sentença rescindenda, com a respectiva suspensão do cumprimento da sentença já em curso. Ao receber a inicial, nos termos do despacho constante às fls. 413-3º vol., da lavra do eminente Des. Carlos Souza, o mesmo reservou-se para apreciar o pedido de tutela liminar após a resposta da parte adversa, determinando a citação da parte requerida. Citada (fl. 417-v, 3º vol.), a parte requerida apresentou resposta, em forma de contestação, que encontra-se encartada às fls. 419/430 -3º vol., onde, em preliminar, arguiu ausência de procuração com poderes específicos para propor ação rescisória, e, no mérito defendeu a legalidade da sentença questionada, pugnano pela manutenção da mesma. Em despacho posterior (fls. 434/435, 3º vol.), determinou-se a intimação do advogado da empresa autora para juntada de instrumento procuratório com poderes para propositura de ação rescisória, bem como para ratificação dos atos processuais praticados, sendo que, intimada (fls. 436 e 439, 3º vol.), a procuradora da autora procedeu conforme determinado (fls. 437/438, 3º vol.). Em síntese, é o relatório. DECIDO. Como se sabe, para deferimento de antecipação dos efeitos da tutela postulada pela parte, impõe-se a análise quanto à presença simultânea dos requisitos autorizadores previstos no art. 273 do CPC. No caso em espécie, vislumbra-se a presença dos pressupostos que permitem a concessão da tutela antecipada. Com efeito, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação (art. 273, I) consubstancia-se na própria sentença proferida em primeiro grau, nos autos da ação declaratória de nº 2008.0002.0138-0/0, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Capital (fls. 371/376, 2º vol.), da qual se extrai que, efetivamente, os honorários advocatícios foram arbitrados à razão de 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, e não da condenação (sentença às fls. 371/376, 2º vol.). Por seu turno, o fundado receio de dano irreparável (art. 273, II) reside no fato de que o autor da presente ação rescindenda poderá ter seus bens constrictos e posteriormente penhorados em sede de cumprimento de uma sentença cujo valor exequendo encontra-se em discussão nesta instância, especificamente quanto ao valor principal executado, qual seja, dos honorários advocatícios. De resto, cumpre enfatizar que a decisão aqui proferida não padece do caráter de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, § 2º), na medida em que, caso seja revogada ou modificada a qualquer tempo (art. 273, § 4º), não representará qualquer prejuízo ao réu desta rescisória, ensejando, conseqüentemente, na continuidade do cumprimento da sentença rescindenda. Por oportuno, cumpre destacar que, considerando que, na ação rescisória é questionada tão somente o reputado erro na condenação dos honorários advocatícios, o deferimento da tutela antecipada somente poderá se restringir a esse aspecto, de modo que, assim, não se pode determinar a suspensão de todo o cumprimento de sentença, senão exclusivamente da parte referente ao recebimento dos honorários advocatícios, arbitrados em à razão de 15% do valor da causa. Diante do exposto, considerando a presença simultânea dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a suspensão, até posterior determinação em contrário, do cumprimento da sentença dos honorários advocatícios arbitrados na r. sentença rescindenda, proferida nos autos da “ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e pedido de tutela antecipada”, tombada sob o nº 2008.0002.0138-0/0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. Oficie-se ao Juízo referido, remetendo-se cópia desta decisão. Considerando a inexistência de qualquer das circunstâncias aludidas nos arts. 326 e 327 do CPC, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especificarem, de forma circunstanciada e justificada, as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de julho de 2011.” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11115/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 9425-2/05 – DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS – TO)
 EMBARGANTE/AGRAVANTE:EDSON FELICIANO DA SILVA
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA
 EMBARGADO/AGRAVADO:ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS.
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Juíza Certa.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Juíza Certa –Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por EDSON FELICIANO DA SILVA – fls. 173/176 em face de decisão liminar que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento – fls. 167/181, alegando que o cumprimento da decisão agravada impinge danos irreparáveis, levando à praça imóvel com valor venal muito maior que o débito, adequando-se ao comando do artigo 558 do CPC e autorizando a concessão do efeito suspensivo na forma requestada.Alega que há prova suficiente da lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, configurando omissão a negativa do pedido de liminar de efeito suspensivo, o que torna o recurso aclaratório aviado o meio idôneo para que seja revisto o ato, mediante juízo de retratação, conferindo efeito infringente para suspender a decisão agravada.Finaliza postulando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja concedido o efeito suspensivo ao agravo e, por conseguinte, suspensa a decisão interlocutória agravada.Autos conclusos.É o resumo da questão a ser decidida. Passo ao VOTO.Em primeiro plano, ressalto que na condição de prolatora da decisão liminar embargada (fls. 167/181) me tornei Juíza Certa para apreciar o recurso aclaratório, nos termos do artigo 79, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte.Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas pela decisão embargada, mas tão somente para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, na conformidade com o disposto no artigo 535, incisos I e II, do CPC.Deve a parte indicar com precisão onde reside o ponto omissivo, condição não observada pelo Embargante no caso vertente, vez que se limitou a afirmar que as provas produzidas são suficientes para arriar a concessão do efeito suspensivo almejado.Com feito, a decisão embargada examinou de maneira suficiente a matéria, não se verificando a presença do “fumus boni iuris” em favor do Agravante, ora Embargante, conforme trecho a seguir reproduzido, “verbis”:"O Magistrado a quo, ao proferir a r. decisão agravada encartada em fls. 127 TJ-TO, não acolheu a impugnação apresentada pelo Agravante, inerente à avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça através de consultas às empresas imobiliárias, vez que o recorrente trouxe aos autos prova inidônea para anular a avaliação do imóvel penhorado, pois as declarações de proprietários vizinhos do imóvel, não se prestam a demonstrar o valor real deste, que deve ser avaliado com documentos hábeis emitidos pelas empresas do ramo imobiliário, nas quais atuam os profissionais habilitados para tanto.Ademais disso, nos termos do art. 683, in. III, somente é admitida nova avaliação se “houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem”, o que não é o caso dos autos, pois o Agravante deixou de fundamentar devidamente a impugnação à avaliação do imóvel”Resta evidente que não há qualquer omissão no “decisum” embargado, onde foi rejeitado o pedido de concessão de efeito suspensivo, condição que, por si só, conduz ao não conhecimento do recurso, diante da sua manifesta inadmissibilidade, materializada na pretensão exclusiva de rediscussão da matéria.Verde nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto a seguir colacionado, “litteris”:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE. INSURGÊNCIA CONTRA A MULTA DO ART. 557, § 2º DO CPC.SANÇÃO PECUNIÁRIA MANTIDA.1. Os embargos de declaração apenas são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição ou omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado.2. A rediscussão da matéria, já julgada de maneira inequívoca, não está em harmonia com a natureza e a função dos embargos declaratórios.3. Multa mantida. Tipificada uma das hipóteses previstas no caput do art. 557 do CPC, autorizado estará, desde logo, o relator a aplicar a reprimenda disposta no § 2º, ou seja, a sanção pecuniária estipulada entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa e, conseqüentemente, condicionar a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.4. Embargos rejeitados. (grifei)(EDcl no AgRg no Ag 1349347/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 07/06/2011)Na mesma trilha, com o intuito de exaurir o exame da admissibilidade, devo frisar que a utilização do recurso de embargos de declaração se mostra imprópria para atacar decisão monocrática do Relator, mormente diante da pretensão do embargante de rediscutir a matéria apreciada e modificar o julgado.Em verdade, pretende o embargante obter, por via oblíqua, utilizando-se dos embargos de declaração, a modificação da decisão que indeferiu a liminar, o que reforça a conclusão acerca da manifesta inadmissibilidade dos aclaratórios, impondo-se a negativa de seguimento, na forma delineada pelo artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil.ISTO POSTO, com apoio no entendimento esposado e aplicando-se a regra do artigo 557, “caput”, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO aos presentes Embargos Declaratórios.Passada em julgado a presente, restituam-se os autos ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, para julgamento do agravo de instrumento.Publicue-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 28 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Juíza Certa.

Intimação de Acórdão**REEXAME NECESSÁRIO - Nº. 1.655/09.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 29290-5/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 REMETENTE: JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 IMPETRANTE: JOSÉ DE SOUZA MACIEL E MARIA JÚLIA LUSTOSA MACIEL.
 ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS.
 IMPETRADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANTONIO LUIZ COELHO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: “PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS E

COLETA DE LIXO. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE CARÁTER UNIVERSAL E INDIVISÍVEL. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1- Não ocorrendo a prestação de serviço público específico ou divisível diretamente ao particular, ou postos à sua disposição, conforme o inciso II do artigo 145 da Constituição Federal e o caput do artigo 77 do Código Tributário Nacional, mas de serviços prestados indiscriminadamente à população, configura-se inconstitucional a taxa referente à limpeza e conservação de vias e logradouros e coleta de lixo. 2 - Por unanimidade, negou-se provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1.655/09 onde figuram, como Impetrantes, JOSÉ DE SOUZA MACIEL E MARIA JÚLIA LUSTOSA MACIEL, e, como Impetrados, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.538/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 57198-5/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO).
 AGRAVANTE: EDILSON ROSSONI FEROLDI.
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLLETO E OUTRA.
 AGRAVADO: CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS.
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE PODE CAUSAR LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PROVA DA PROPRIEDADE. DECLARAÇÕES PARTICULARES. DEPOSITÁRIO. EMBARGANTE. AGRAVO PROVIDO. 1. Diante da possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, em face da decisão proferida em primeiro grau, a liminar concedida merece ser confirmada. 2. A prova da propriedade, em se tratando de trator sem inscrição junto ao DETRAN pode ser aferida, conforme prática na tradição, por cadeia sucessória de declaração de antigos proprietários, mormente se não foi impugnada. 3. É prudente, até para que o bem em disputa seja melhor conservado, que permaneça em poder do embargante, sob compromisso. 4. Agravo Provido, por unanimidade.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.538/09 onde figuram, como Agravante, EDILSON ROSSONI FEROLDI, e, como Agravado, CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para confirmar a liminar deferida, reformando a decisão proferida pela MMª. Juíza da Comarca de Pedro Afonso, proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº 2008.0005.7198-5/0, em trâmite na Vara Cível, para manter o Agravante na condição de depositário da referida máquina agrícola. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.249/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54136-7, DA VARA ÚNICA).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
 ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
 APELADA: LILIAN FEITOSA MOURA.
 ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: “APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.249/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelada, LILIAN FEITOSA MOURA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.248/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89477-4, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADA: WILLMA ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.248/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelada, WILLMA ALVES DOS SANTOS. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.247/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54150-2, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADA: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.247/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelada, MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.246/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89520-7, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADA: MARIA DE JESUS DUARTE MACEDO.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.246/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelada, MARIA DE JESUS DUARTE MACEDO. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. pPalmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.245/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54135-9, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADA: SEBASTIANA PEREIRA DA LUZ.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.245/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelada, SEBASTIANA PEREIRA DA LUZ. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.243/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89524-0, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: DAVID ALVES DOS REIS
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.243/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelado, DAVID ALVES DOS REIS. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.241/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54144-8, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADAS: MARLENE ALVES RODRIGUES E ESMERALDA ROCHA GOVEIA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.241/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apeladas, MARLENE ALVES RODRIGUES E ESMERALDA ROCHA GOVEIA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.240/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89256-6, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADA: VILMA NUNES DOS SANTOS DE OLIVEIRA RODRIGUES.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.240/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelada, VILMA NUNES DOS SANTOS DE OLIVEIRA RODRIGUES. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.239/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89478-2, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.239/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelado, RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.238/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54145-6, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADAS: ANITA DE SOUSA BEZERRA, ANTONIA COSTA DOS SANTOS E MARIA FERNANDES LIMA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.238/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apeladas, ANITA DE SOUSA BEZERRA, ANTONIA COSTA DOS SANTOS E MARIA FERNANDES LIMA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.237/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54156-1, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADAS: MADALENA MARIA OLIVERIO, BARBARA MARIA SILVA SOUSA E MARIA FELIX PEREIRA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.237/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apeladas, MADALENA MARIA OLIVERIO, BARBARA MARIA SILVA SOUSA E MARIA FELIX PEREIRA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.236/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54149-9, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: ELIAS FELIX DA SILVA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.236/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelado, ELIAS FELIX DA SILVA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.235/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89480-4, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: JOSE DIAS CARNEIRO.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.235/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelado, JOSE DIAS CARNEIRO. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.234/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89522-3, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADA: GICELIA SOARES ALENCAR.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.234/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelada, GICELIA SOARES ALENCAR. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.233/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54153-7, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADAS: DEUSULEIDE PINTO DE ARAUJO, DALVINA NEVES BATISTA E VELS PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.233/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apeladas, DEUSULEIDE PINTO DE ARAUJO, DALVINA NEVES BATISTA E VELS PEREIRA DOS SANTOS. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.229/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89481-2, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADAS: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ABREU E MARIA ZULEIDE PIRES PINTO.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.229/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apeladas, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ABREU E MARIA ZULEIDE PIRES PINTO. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.228/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89523-1, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADA: LUZIA DIAS DOS SANTOS.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.228/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelada, LUZIA DIAS DOS SANTOS. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.227/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89479-0, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: CLAUDIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.227/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelado, CLAUDIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.226/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54140-5, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADOS: LUZIA RODRIGUES DA SILVA, MARIA DIVINA DE SOUSA E ELZA DA CRUZ SANCHES BORGES.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.226/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apeladas, LUZIA RODRIGUES DA SILVA, MARIA DIVINA DE SOUSA E ELZA DA CRUZ SANCHES BORGES. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.225/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54143-0, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: MARIA DO ESPIRITO SANTO WANDERLEI MACHADO.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.225/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelada, MARIA DO ESPIRITO SANTO WANDERLEI MACHADO. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.224/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54155-3, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: VERONILA PEREIRA LIMA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.224/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelada, VERONILA PEREIRA LIMA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.223/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54137-5, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: IVANITO ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.223/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelado, IVANITO ALVES DOS SANTOS. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11.

APELAÇÃO Nº. 11.222/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54151-0, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADOS: LOURIVAL PEREIRA DE SA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA E JOÃO NETO DA SILVA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.222/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelados, LOURIVAL PEREIRA DE SA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA E JOÃO NETO DA SILVA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.220/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89525-8, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADOS: IRIZAN ALVES DE SOUSA E ANTONIO PEREIRA DE SOUSA ALVES.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.220/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelados, IRIZAN ALVES DE SOUSA E ANTONIO PEREIRA DE SOUSA ALVES. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.219/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54138-3, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: RAIMUNDO PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.219/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelado, RAIMUNDO PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.218/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54134-0, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: LUCIANA DIAS DE ARAUJO.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.218/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelada, LUCIANA DIAS DE ARAUJO. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.217/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54146-4, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADOS: CLAUDECY MARIA DOS SANTOS E MARIA AUXILIADORA MARTINS SANCHES.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.217/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelados, CLAUDECY MARIA DOS SANTOS E MARIA AUXILIADORA MARTINS SANCHES. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.216/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54142-1, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADOS: RAQUEL DE NAZARE BRITO E MARIA ILZIRENE VIEIRA CASTRO SOUSA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.216/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelados, RAQUEL DE NAZARE BRITO E MARIA ILZIRENE VIEIRA CASTRO SOUSA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.215/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 77610-0, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADOS: LUZENY VIEIRA SILVA BANDEIRA E OSCARINA ALENCAR BARROS.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.215/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelados, LUZENY VIEIRA SILVA BANDEIRA E OSCARINA ALENCAR BARROS. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.214/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89521-5, DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: EDVAN PEREIRA ARAUJO DIONIZIO.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.214/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelado, EDVAN PEREIRA ARAUJO DIONIZIO. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.211/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54152-9 DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: CLEVIA REJANE SOARES BARBOSA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.211/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelado, CLEVIA REJANE SOARES BARBOSA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.207/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 89479-0 DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: MARIA EDITE VIEIRA DE MELO.
ADVOGADO: DALVALÁIDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.207/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelado, MARIA EDITE VIEIRA DE MELO. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11.206/10

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54148-0 DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: LOURIVAL JOSÉ VELOSO.
ADVOGADO: DALVALÁIDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS ATRASADOS – FATOS INCONTROVERSOS – ART. 334, II, CPC – PROVAS SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Comprovado documentalmente o vínculo estatutário do servidor público, bem como o não pagamento dos vencimentos, a condenação da Fazenda Pública é medida que se impõe. 2 – A ausência de impugnação às razões e documentos apresentados pela parte autora, torna incontroversos os fatos deduzidos em juízo. 3 – Recurso improvido, por unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.206/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE RIACHINHO, e, como Apelado, LOURIVAL JOSÉ VELOSO. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11141-REPUBLICAÇÃO

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 111/115(AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA N. 6891-6/07 DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO
AGRAVANTE:RIBEIRO E MORAES LTDA
ADVOGADO:FABIO WAZILEWSKI e OUTRO
AGRAVADO:TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADA:SÔNIA MARIA FRANÇA
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DE VALOR DADO EM GARANTIA EM PROCESSO EXECUTÓRIO ANTES DO JULGAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEVANTAMENTO PREMATURO SEM OUTRA GARANTIA PODERÁ GERAR PREJUÍZO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. Não se deve liberar valor depositado para a garantia do juízo antes do julgamento dos embargos à execução. Não há razão para receber agravo na sua forma instrumentária e sim na sua forma retida posto que não há prejuízo para as partes porque se trata de depósito para a garantia do juízo, até que sejam julgados definitivamente os embargos do devedor. Não há nenhum outro bem oferecido em garantia, apenas o valor depositado e penhorado na execução. Levantamento prematuro poderá trazer prejuízo. Execução não terá garantia do juízo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo regimental, porquanto próprio e tempestivo, porém, negou-lhe provimento mantendo a conversão do agravo na sua forma instrumentária em retido, conforme art. 527, II, CPC, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 25ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/07/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas - TO, 15 de julho de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13417 (11/0094283-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.855/02, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA E CIA. LTDA.
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 27 de julho 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

Decisão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11356 (11/0091457-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº. 5000022-93.2011.8.27.2706 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Transcrevo o relatório lançado às fls. 87/90, quando o feito foi examinado pela primeira vez, verbis: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito interlocutória proferida nos autos da ação em epígrafe, onde o MM. Juiz de 1º Grau indeferiu pleito de Assistência Judiciária Gratuita, e incontinenti, determinou o recolhimento de custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo como base no valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição. Inconformado o agravante recorreu alegando em suas razões que o magistrado a quo indeferiu seu pedido de gratuidade da justiça, alegando que o agravante ser profissional liberal – Advogado – bem como no fato de haver adquirido um automóvel no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais, comprometendo-se a pagar parcelas mensais (72) no valor de R\$ 855,90 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos). Em resumo, o agravante sustenta que tal fundamento não serve para tirar-lhe o direito a gratuidade da justiça, este que é garantido pela Lei nº. 1.060/50, posteriormente regulamentado pela Constituição Federal – art. 5º, LXXIV, além de encontrar amparo na imensa orientação jurisprudencial. Neste contexto, reafirma que não possui condições de arcar com as custas e os honorários, sem comprometer a subsistência própria e da família. Sustenta que o procedimento que adotou encontra-se em perfeita consonância com a disposição legal mencionada, pois os documentos que disponibilizou no processo originário, comprovam a sua hipossuficiência financeira. Colaciona diversas citações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, para requerer ao final o recebimento do recurso, e nos termos do art. 558 do CPC, seja concedida liminar para suspender a decisão agravada até ulterior pronunciamento sobre o mérito. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita com dispensa do preparo recursal. Acostaram a inicial os documentos de fls. 016/083, entre os quais destaco: Cópia da decisão agravada, fls. 018/020; Certidão de intimação da decisão agravada, fls. 021. " Em pedido liminar fora concedido pedido de tutela antecipada em favor do Agravante. O Agravado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contrarrazões. Eis o relatório. Decido. Cumpre ressaltar, que a lei garante assistência gratuita a todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Portanto, creio que os documentos trazidos com a exordial demonstram que a recorrente não possui, neste momento, condições de arcar com as custas processuais. De início, quanto à verossimilhança, que nada mais é do que é a semelhança do fato narrado com a verdade, que in casu consiste na alegação do direito do agravante ser beneficiado pela assistência judiciária gratuita, bastando sua simples declaração de que é hipossuficiente financeiramente, entendendo estar devidamente demonstrada. A jurisprudência já se manifestou reiterada vezes sobre o tema, vejamos: "AgRg no Ag 1358935 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0191891-0 Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO (1143) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 14/12/2010 Data da Publicação/Fonte Dje 01/02/2011 Ementa. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. MATÉRIA PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. Em observância ao princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no art. 5º, XXXV, da CF/88, é plenamente cabível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes. Disciplinando a matéria, a Lei1.060/50, recepcionada pela nova ordem constitucional, em seu art. 1º, caput e § 1º, prevê que o referido benefício pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condição de arcar com as despesas do processo. 2. O dispositivo legal em apreço traz a presunção jûris tantum de que a pessoa física que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem qualquer comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Contudo, tal presunção é relativa, podendo a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. 3. No caso dos autos, o Tribunal de origem, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, concluiu por

manter o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita do ora recorrido, circunstância que inviabiliza o exame da controvérsia em sede de recurso especial, conforme preconizado no enunciado nº. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." De igual forma, vislumbro a possibilidade de a decisão agravada causar ao agravante prejuízo grave e de difícil reparação, na medida em que lhe impede de buscar o provimento judicial através da ação que ajuizou, impedindo, também o acesso a justiça, este que se constitui em garantia constitucional do cidadão. A matéria do presente recurso possui entendimento em nossos tribunais superiores para concessão de assistência judiciária. Posto isto, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para conceder o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas, 27 de julho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator.

APELAÇÃO Nº 10842/10 (10/0082998-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 42809-0/08 – ÚNICA VARA
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
APELADO: VALDERINA GLÓRIA DE CASTRO
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A despeito do equívoco do recorrente em nominar seu recurso como apelação, fundamentando-o no artigo 513 e seguintes do CPC, no presente caso, observado todo o trâmite processual, percebe-se que se trata do recurso previsto no artigo 41 da Lei 9.099/95. Com essas considerações, tenho que a competência para processar e julgar o presente feito é da turma recursal, ao que ordeno sejam os autos remetidos. Mantido o posicionamento do Juiz Relator de fls. 85, as razões acima servem à suscitação de conflito de competência. Cumpra-se". Palmas, 27 de julho de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 10360(09/0080084-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 7551/05 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (ª) EST. : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: ANGELA MARIA SILVA ANDREANI
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra o acórdão de fls. 250/251. Tendo em vista que as matérias suscitadas pelo embargante, podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infringência, intime-se a parte embargada, ÂNGELA MARIA SILVA ANDREANI, para apresentar contrarrazões, no prazo legal." Após, volvam-se conclusos. Publique-se. Intime-se". Palmas – TO, 28 de julho de 2011. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 35/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 35ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 20(vinte) dia(s) do mês de setembro (09) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2626/11 (11/0098260-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 786/99 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: LOURIVAL DE ARAUJO COELHO.
DEFEN. DAT.: PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**
Juiz Gil de Araújo Corrêa **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-14301/11 (11/0097616-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 113239-1/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 092/10).
T.PENAL: ART. 157, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL C/C O ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "C" E ART. 65, INCISO I DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
APELANTE: JARION ALVES DA CONCEIÇÃO.
DEFEN. DAT.: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Juiz Gil de Araújo Corrêa **VOGAL**

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7661/11 (11/0098125-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTO DO TOCANTINS
PACIENTE: LISANDRO RICARDO DA ROCHA
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de LISANDRO RICARDO DA ROCHA, com fundamento nos artigos 5º, LXII, da Constituição Federal e 647 e seguintes do Código de Processo Penal. O impetrante informa ter sido o paciente preso em flagrante, em 1º/5/2011, pela prática do crime de furto descrito no art. 155, §4º, I, do Código Penal Brasileiro, por ter supostamente furtado uma televisão e um gerador a gasolina, do *Pit Dog Chambari da Vó*, em Paraíso do Tocantins –TO. Alega ser a decisão que denegou a liberdade provisória ao paciente desprovida de fundamentação. Afirma ser o paciente primário, portador de bons antecedentes, possuir endereço fixo e trabalho lícito. Ao final, pugna pela concessão da liminar para que o paciente possa responder ao processo em liberdade, e, no mérito, pugna pela concessão da ordem. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 11/35. Liminar indeferida (fls. 39/40). A autoridade coatora presta informações (fl. 47), na qual diz que o paciente fora posto em liberdade em 14 de junho de 2011, haja vista ter sido deferido pedido de reconsideração de liberdade provisória. O Órgão de Cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu parecer de fl. 50, opina pela prejudicialidade da ordem requestada, ante a perda superveniente do objeto. É o relatório. Decido. O cerne do presente *Habeas Corpus* é a concessão da liberdade provisória ao paciente. Contudo, das informações prestadas pela autoridade coatora (fl. 47), denota-se que o motivo ensejador da impetração deste *writ* encontra-se exaurido, haja vista o paciente ter sido, por força de apreciação do pedido de reconsideração da decisão de denegação de liberdade provisória, colocado em liberdade. Destarte, a soltura do paciente, por decisão proferida no juízo originário, acarreta perda do objeto deste feito, pois foi cessado o constrangimento que o afligia. Nesse sentido: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUPERVENIENTE RELAXAMENTO DA PRISÃO NO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA. 1. Demonstrado que o constrangimento ilegal não mais existe, diante da revogação do mandado de prisão, supervenientemente à impetração do habeas corpus, o writ resta prejudicado. 2. Prejudicada a ordem. Decisão unânime." (TJDF.T. HBC 20090020010636. Relator JOÃO EGMONT. 1ª Turma Criminal. julgado em 19/03/2009. Publicado no DJ 22/05/2009 p. 109). Posto isso, julgo prejudicado o presente *Habeas Corpus*, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 5 de julho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator."

COMUTAÇÃO DE PENA – COMPEN - 1502(11/0097849-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALEX DOS SANTOS
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de requerimento de COMUTAÇÃO DE PENA pleiteado pessoalmente por ALEX DOS SANTOS, consoante fls. 02/03. Alega que preenche os requisitos determinados em lei, para ser agraciado com o benefício da comutação de pena, nos termos do Decreto nº 7.420/2010. Informa que atualmente cumpre pena de 22 (vinte e dois) anos, o6 (seis) meses de reclusão, pela prática do crime tipificado no art. 121, do Código Penal, em regime inicialmente fechado, estando recluso na Cadeia Pública de Augustinópolis-TO, desde 14/05/2007. Juntou termo de certidão para comprovar o bom comportamento carcerário (fls. 04). Em despacho de fls. 08, o Excelentíssimo Desembargador Moura Filho oficiou ao Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis-TO, com o fim de colher informações, bem como determinou a oitiva do Órgão de Cúpula Ministerial. Às fls. 13 o Juiz a quo comparece aos autos, prestando seus informes. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça exarou parecer às fls. 16/17, opinando pelo não conhecimento do requerimento, sob pena de supressão de instância. Vieram-me os autos ao relato por prevenção ao Processo nº 08/0062680-0. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de comutação de pena, com fundamento no Decreto nº 7420/2010, requerido pessoalmente pelo réu ALEX DOS SANTOS, protocolado neste Egrégio Tribunal de Justiça. Com efeito, o procedimento para a concessão do benefício pleiteado pelo requerente encontra-se regulamentado no art. 112, § 2º, da Lei de Execução Penal, *verbis*: Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. § 2º. Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitadas os prazos previstos nas normas vigentes. (grifei) Desta forma, vale salientar que de acordo com a Lei de Execução Penal, os pedidos de comutação de pena devem ser requeridos perante o Juiz da Vara de Execuções Penais, pois, nos termos do Art. 66. "Compete ao juiz da execução decidir sobre a progressão ou regressão nos regimes". Por outro lado, constato que em suas informações o Meritíssimo Juiz da Comarca de Augustinópolis,

notícia que o solicitante não apresentou requerimento de comutação de pena junto ao Juízo das execuções penais, ao qual compete analisar tal pedido. Incabível, portanto, o requerimento de comutação de pena interposto perante o Egrégio Tribunal de Justiça, uma vez que a competência para apreciar o pedido é do Juízo das execuções penais, da Comarca onde se encontra custodiado o requerente. No caso vertente, sem maiores digressões há de ser reconhecida a inadmissibilidade do requerimento em apreço, sob pena de configurar supressão de instância julgadora. Posto isto, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, não conheço do pedido de comutação de pena requerido por ALEX DOS SANTOS, em razão da sua manifesta inadmissibilidade, determinando o arquivamento do feito após as cautelas de estilo. Palmas-TO, 01 de 08 de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº: 2564/10 (11/0092105-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : DENÚNCIA Nº. 17474-0/10- 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, IV E V, DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTES: ADEVALDO BERNARDES DA SILVA e MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR ALMEIDA JR
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE RECURSAL EMITIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA POR MAIORIA. MÉRITO. ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. TORTURA. MATERIALIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO COMPROVADO. POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA NA FASE DO JÚRI. INDEFERIMENTO MOTIVADO DE PROVAS PELO JUÍZO. IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS. EXCESSO DE LINGUAGEM NÃO CONFIGURADO. JUÍZO NÃO SE EXIME DE EXPLICITAR OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Questão de ordem preliminar de intempestividade do Recurso em Sentido Estrito, em vista do entendimento de que o seu termo inicial seria da publicação da decisão dos embargos de declaração, e não do manifestado interesse em recorrer inserto em dita peça. Rejeitada por maioria. 2. No mérito, as alegações de cerceamento de defesa não prosperam. 3. Materialidade do crime de tortura em fase inquisitorial, não confirmada. Só se declara nulidade de ato quando dele, de modo objetivo e efetivo, resultar prejuízo comprovado, o que não restou evidenciado no caso em tela, pois o acusado não confessou a prática delituosa. 4. Testemunha não viabilizada pela Defesa que insistiu em sua oitiva. A produção de prova testemunhal pode ser feita na sessão de julgamento a ser realizado pelo Júri. 5. Plausibilidade da fundamentação expendida pelo Juízo indeferindo produção de provas - reconstrução pericial do trajeto utilizado pela vítima, exumação do cadáver -, tidas por procrastinatórias. Cabe ao Juiz avaliar a necessidade das provas requeridas, indeferindo-as caso desnecessárias ao esclarecimento da verdade. 6. Não há que se falar em cerceamento de defesa ante a apresentação de documentos juntados sem posterior abertura de prazo para manifestação, porquanto a própria Defesa apresentou impugnação aos mesmos. 7. Excesso de linguagem não configurado. O juízo não se exime de explicitar os motivos de seu convencimento na pronúncia - mero juízo de admissibilidade -, nos termos das provas existentes nos autos, devendo apenas evitar aprofundado exame da prova, afim de não influir no convencimento daqueles que são os juizes naturais da causa, qual seja, o Júri. 8. Ordem conhecida e negado provimento por maioria.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, CONHECEU do Recurso em Sentido Estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak - Relatora, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/06/2011. Ao iniciar o julgamento a Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, votou acompanhando a relatora. Retornando os autos em julgamento, o Exmo. Des. AMADO CILTON, divergiu da eminente Relatora, sendo vencido. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.338/10

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 12219-8/10 - DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 157, § 2º, INCISO V, AMBOS DO CP.
APELANTE : KLEDISON PARENTE DA CONCEIÇÃO
DEFEN. PÚBL. : EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA "APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO LEGAL CAPITULADO NO ART. 213, CAPUT, C/C ART. 157, § 2º, V, C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE AUTO DE RECONHECIMENTO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL NÃO RATIFICADA EM JUÍZO. CONTEXTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS EXTRAJUDICIALMENTE. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1 - O reconhecimento formal previsto no art. 226 do Código de Processo Penal, embora seja aconselhável, não é reputado como essencial, devendo ser valorado livremente pelo julgador, sobretudo quando as demais provas produzidas nos autos coligirem ao reconhecimento do acusado. 2 - A confissão do réu na esfera policial, mesmo que não ratificada em juízo, é hábil a

ensejar o seu decreto condenatório, porquanto se coaduna com a versão apresentada pela vítima, com a descrição rica dos detalhes e todas as circunstâncias do crime, em consonância com os demais elementos de prova. 4 - No caso, não há que se falar em sua absolvição do acusado, eis que o quadro que dele se infere é bastante sólido e seguro, com materialidade e autoria delitiva plenamente evidenciados, demonstrando que a sua condenação foi medida absolutamente correta."

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.338/10, onde figuram, como Apelante, KLEDISON PARENTE DA CONCEIÇÃO, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso interposto pela defesa do Apelante KLEDISON PARENTE DA CONCEIÇÃO, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, ante os fundamentos adrede alinhavados, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ERION DE PAIVA MAIA, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 26/07/2011. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.241/11

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS/TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 113599-0/09 - ÚNICA VARA)
T. PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 71, TODOS DO CP.
APELANTE : JUSCELINO ROSA DE CARVALHO
DEFEN. PÚBL. : KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA "PENAL. ESTUPRO. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. CARÁTER ABSOLUTO. CONSENTIMENTO DO MENOR. IRRELEVÂNCIA. FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE DIANTE DA GRAVIDADE E REPROVAÇÃO. ATENUANTE DA MENORIDADE VERIFICADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONTINUIDADE DELITIVA. 1. A violência presumida, prevista no art. 224, "a", do Código Penal, tem caráter absoluto, afirmando-se como instrumento legal de proteção à liberdade sexual do menor de quatorze anos, em face de sua incapacidade volitiva. 2. O consentimento do menor de quatorze anos é irrelevante para a formação do tipo penal do estupro, pois a proibição legal é no sentido de coibir qualquer prática sexual com pessoa nessa faixa etária. 3. O caráter absoluto da presunção, que não é inconstitucional, visto não se tratar de presunção de culpabilidade do agente, mas de afirmação da incapacidade absoluta de menor de 14 anos para consentir na prática sexual. 4. Diante da gravidade do crime, é perfeitamente admissível a fixação da pena-base acima do mínimo legal, considerando que a maioria das circunstâncias são inegavelmente desfavoráveis ao agente. 5. O fato alcança maior reprovção porque praticado no âmbito familiar por alguém que, embora não pertencesse à família, era companheiro da tia da criança e tinha pleno conhecimento de sua idade. 6. Contando o agente com idade inferior a 21 (vinte e um) anos no momento do cometimento do delito, faz jus à atenuante prevista no art. 65, I do Código Penal. 7. Não comprovada a continuidade delitiva, impertinente a aplicação da majoração da pena em 1/6. 8. Recurso conhecido e provido em parte."

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.241/11, onde figuram, como Apelante, JUSCELINO ROSA DE CARVALHO, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso de Apelação, e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, em reformativo in melius, alterar a pena definitiva do recorrente, reduzindo-a do indicado juízo sentenciado para 08 (oito) anos e 06 (seis) meses, de resto, ficando a sentença inalterada, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ERION DE PAIVA MAIA, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 26/07/2011. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.031/10(10/0089185-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 30172-0/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ARTIGO 157, CAPUT, DO CP.
APELANTE : GILBERTO ALVES SANTANA
DEFEN. PÚBL. : VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA "PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. CONTATO DIRETO COM O AGENTE CRIMINOSO. PRISÃO EM FLAGRANTE. POLICIAIS MILITARES. DEPOIMENTO. MEIO DE PROVA IDÔNEO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Em crimes praticados na clandestinidade, principalmente de patrimônio, presentes apenas os agentes ativo e passivo da infração, a palavra da vítima é de fundamental importância na elucidação da autoria especialmente se não desmentida, se não se releva ostensivamente mentirosa ou contrariada. 2. No confronto de versões em crimes ocorridos nestas circunstâncias, a palavra da vítima merece mais credibilidade do que a do acusado. 3. A prisão em flagrante do paciente pela polícia, logo após o ocorrido e a indicação do local do descarte do bem subtraído robustece a certeza da autoria do delito. 4. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o depoimento de policiais que descrevem a reação da vítima e o comportamento do acusado pode servir de referência ao juiz na verificação da materialidade e autoria delitivas, podendo ser utilizado como meio probatório válido para fundamentar a condenação. 5. Recurso conhecido e improvido."

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.031/11, onde figuram, como Apelante, GILBERTO ALVES SANTANA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso, porém, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeira instância, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ERION DE PAIVA MAIA, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 26/07/2011. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.007/11 (11/0092190-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59439-8/09 – DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O § 4º, DO CP.
APELANTE : FRANCISCO DE ASSIS LIMA SILVA
DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: “APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ANÁLISE DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ERSONALIDADE. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. 1. O homicídio praticado por motivo torpe e de maneira a tornar impossível a defesa da vítima é duplamente qualificado, conforme art. 121, § 2.º incisos II e IV do Código Penal. 2. Na análise da personalidade do agente, próprio das circunstâncias judiciais pode-se considerar seu comportamento frente à vítima, bem como o histórico de agressões e ameaças que promoveu contra a mesma e sua família. 3. Quando o homicídio é praticado contra a mulher, ainda mais na presença do filho do casal, não se pode negar a gravidade das consequências do crime principalmente para o menor. 4. Não é defeso ao magistrado valorar negativamente as circunstâncias em que o crime foi cometido quando praticado o homicídio na presença do filho da vítima e sem nenhuma provocação. 5. Afastada a tese defensiva, mantidas as circunstâncias negativas e não questionada a matemática da dosimetria, que apresenta-se perfeita, o recurso não merece prosperar. 6. Apelação conhecida e improvida.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.007/11, onde figuram, como Apelante, FRANCISCO DE ASSIS LIMA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeira instância, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ERION DE PAIVA MAIA, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 26/07/2011. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.818/10

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 22280-0/10 – ÚNICA VARA)
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE : ADI MARQUES DA SILVA
DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA “APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO. VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. MOTIVO INERENTE AO PRÓPRIO TIPO PENAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Se o conjunto probatório mostra-se coerente, demonstrando o uso da violência e grave ameaça à vítima, com emprego de arma branca, configurando a conduta descrita na inicial acusatória, não há que se falar em desclassificação para o crime de furto. 2. Merece reforma a decisão que considera equivocadamente os motivos do crime, quando o argumento posto é inerente ao próprio objeto jurídico protegido no crime de roubo, que é o patrimônio, a integridade física e a liberdade. 3. Deve ser suprimida a condenação a título de reparação pelos danos causados se não houve pedido específico, sob pena de caracterizar-se ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, já que não foi oportunizado ao réu a produção de defesa. 4. Recurso provido parcialmente para que sejam consideradas positivamente em favor do réu a omissão relativa à sua personalidade; ausência de fundamentação quanto aos motivos do crime, uma vez que as razões consideradas na sentença referem-se ao próprio tipo legal.”

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.818/10, onde figuram, como Apelante, ADI MARQUES DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso apelatório e, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, DEU PARCIAL PROVIMENTO, ante as considerações adrede alinhavadas, para que sejam consideradas positivamente em favor do réu a omissão relativa à sua personalidade; ausência de fundamentação quanto aos motivos do crime, uma vez que as razões consideradas na sentença referem-se ao próprio tipo legal, mantendo a sentença nos demais aspectos, para fixá-la definitivamente em 06 (seis) anos de reclusão, mantendo-se o regime inicial estabelecido na sentença recorrida, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS –

Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ERION DE PAIVA MAIA, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 26/07/2011. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10561 (10/0084644-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 559/99 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTES : LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA, MÁRCIO FÚLVIO FONTOURA E SILVANO LACERDA
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ – OAB/TO 1536 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 1.025/1.048 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7524 (08/0061912-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13854-3/05 - 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : TALES WALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO
ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
RECORRIDO : CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, **nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO:** “Cuida-se de Recurso Especial interposto por **TALES WALDEMAR DA SILVA** com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 162/164, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 204/206 e 221/222, que deu provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto por JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO, nos autos da ação declaratória nº. 13854-3/05. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 226/231, aponta que o acórdão vergastado “**contraria lei federal, especificamente o disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, art. 1260, art. 1263 e art. 1275, todos do Código Civil**”, pretendendo ver reformado o r. acórdão. O recorrido – João Alberto Barreto Filho - apresentou **contrarrrazões** às fls. 239/246, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **Contrarrrazões** ainda às fls. 247/250, apresentadas por Claudiomar Ferreira da Silva. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo por ser o recorrente beneficiário da gratuidade da justiça. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional, o que de fato foi evidenciado. Merece prosseguir o recurso com relação à alegação de ofensa aos artigos 1.260, 1.263 e 1.275, todos do Código Civil. Com efeito, a tese sustentada pelo recorrente, a qual foi devidamente prequestionada encerra discussão de cunho estritamente jurídico demonstrando, assim, a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Referente à alegação de negativa de vigência ao artigo 535, I do CPC, há que se admitir o presente recurso, pois a doutrina ensina que, “após a interposição dos embargos de declaração, se ainda sim, o julgador não se pronunciar sobre a questão, caberá Recurso Especial, em face de contrariar o disposto no CPC – Lei Federal (...), sendo que, em tal recurso, o STJ analisará a questão da existência ou não da omissão, anulando, se for o caso, o V. acórdão, determinando ao Tribunal recorrido que aprecie a questão omitida”. Comungando com este gizar, vale ressaltar a lição de Luiz Carlos Forghieri Guimarães : Nesses casos em que o Tribunal de Apelação continua omissa sobre a questão suscitada, mesmo depois de instigada por meio de embargos declaratórios “prequestionadores” a parte deverá interpor recurso especial, art. 105, III, alínea ‘a’ invocando a violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, para que seja anulado o acórdão, com vistas à anulação da mácula, ao invés de insistir na teses da violação dos dispositivos legais cujas matérias não foram apreciadas e solucionadas. Explica-se: (...) Requerer que o STJ anule o acórdão anterior e que determine ao Tribunal a quo, em outro acórdão que emita juízo de valor sobre o tema suscitado pelo requerente nas suas razões de apelação, no nosso exemplo, a questão infraconstitucional, para que a parte obtenha o prequestionamento. O Tribunal de Apelação, recebendo os autos do processo do STJ com a determinação acima, em outro acórdão o colegiado vai apreciar a questão infraconstitucional; logo, o recorrente conseguirá o prequestionamento, aí, sim, terá a via processual aberta para o STJ. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal de 1988, **referente aos artigos 535, II do Código de Processo Civil e 1.260, 1.263, 1.275, III do Código Civil**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 01 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8570 (09/0072120-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4672/01, DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA DULCILENE PIAULINO DE SÁ
ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080
RECORRIDO : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
RECORRIDO : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por **MARIA DULCILENE PIAULINO DE SÁ** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas ‘a’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 405/407, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 431/433 que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 336/357, nos autos da ação de indenização por perdas e danos c/c danos materiais e morais nº 4672/01. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 436/445, aponta que houve “afronta aos arts. 186, 927 e artigos 944, 945, 946 (antigos artigos 1056, 1059 e 1060) do Novo Código Civil, artigo 5º, inciso V e X da CF/88 e artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor”, pretendendo ver reformado o r. acórdão. A INVESTCO S/A apresentou **contrarrazões** às fls. 449/459 e as **contrarrazões** da LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA foram apresentadas às fls. 459/472. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo por ser a recorrente beneficiária da gratuidade da justiça. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. No que pertine à infringência ao artigo 5º, incisos V e X Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Saliento que o STJ já decidiu que é “inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal”, bem como que, “a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.” Bem assim, não merece ser admitido o especial no que toca ao malferimento aos artigos 186, 927 e 944, 945 e 946 do Código Civil. Isso porque, no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será, em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que “a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação”. O recurso especial também não merece ser admitido no que concerne à alegada ofensa ao artigo 6º Código de Defesa do Consumidor. Isso porque tal dispositivo legal, não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelas **Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do Supremo Tribunal Federal**. Ante ao exposto, **inadmito** o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. P.R.I. Palmas (TO), 01 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4515 (10/0083078-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : SIMONNA KATTE ARAÚJO DOMINGUES
ADVOGADOS : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 E OUTROS
RECORRIDO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLÉDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **Simonna Katte Araújo Domingues**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim ementado (fls.143/144): EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA APROVADA QUE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL - MERA ALEGAÇÃO DE POSSUIR FORMAÇÃO SUPERIOR À EXIGIDA PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR HOSPITALAR - CANDIDATA BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - REQUISITOS DO EDITAL - CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - POSSE - NEGATIVA - ORDEM DENEGADA. 1 — A impetrante é possuidora, tão somente, de Curso de Administração, com Habilitação em Administração Hospitalar, o que se difere de ter um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, que por ventura é um curso em que o bacharelado faz a mais, ou seja, após o término de seu curso superior, com o intuito de se especializar em determinada área. 2 — As Pós-Graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA - Master Business. Possuem a duração mínima de 360 horas. Ao final do curso, o aluno obterá certificado, e não diploma. São abertas a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino - art. 44, III, Lei nº9.394/1996. 3 — A candidata, ao se inscrever no certame, aderiu categoricamente as suas regras, onde consta grafado expressamente no Edital a necessidade de Pós-Graduação Lato Sensu, pretexto que estabelece vínculo objetivo

entre candidato e as regras editalícias, não podendo esta, agora, postular pela modificação da norma em seu favor, o que fere de morte o princípio da igualdade entre os candidatos. 4 — E incontestes que a impetrante é bacharel em administração, com habilitação em administração hospitalar. Entretanto, não detêm a mesma título de Pós-Graduação em administração hospitalar, condição esta que foi expressamente estabelecida no edital do concurso. 5 — Não é demais lembrar que ao judiciário não é permitido se imiscuir no mérito do ato administrativo, mas tão somente na sua legalidade e legitimidade, não vislumbando, no caso dos autos, qualquer ilegalidade na exigência do edital. 6 — Ordem denegada. No acórdão recorrido foi denegada a ordem em mandado de segurança impetrada pela recorrente, na qual objetiva sua investidura no cargo de administrador hospitalar para o qual logrou ser aprovada em 2º lugar no Concurso Público – Edital 001/Quadro Saúde/2008. Não foram opostos Embargos de Declaração. A recorrente sustenta que houve violação a direito líquido e certo, pois possui habilitação em curso superior (Bacharel em Administração, com Habilitação em Administração Hospitalar) que lhe permite executar todas as atividades a serem realizadas no cargo para o qual concorreu, ou seja, Administrador Hospitalar, preenchendo assim, os requisitos editalícios. Finaliza pugando pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reformado o acórdão recorrido, determinando-se a sua posse no cargo de administrador hospitalar. Há contrarrazões (fls. 161/166). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls.171/181). É o **relatório**. **Decido**. Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 04/03/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 21/03/2011, portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Verifico que a recorrente formulou pedido no sentido da concessão de gratuidade de justiça (fl.148). Desta forma, defiro o pleito, razão pela qual tenho como dispensado o preparo por isenção legal. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, alínea “b” da Constituição Federal. Ex positis, preenchidos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente **Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 01 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1608 (07/0056136-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 35062-1/06 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
REQUERIDO : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1474
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos por **Investco S/A** em face do acórdão de fls. 619/624, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 641/646, que negou provimento, por unanimidade, ao agravo regimental de fls. 595/599. Irresignado, a Recorrente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões que o r. acórdão violou “aos artigos 402 e 403 do CC e Artigo 333 e inciso II do parágrafo único do Artigo 420 do CPC – Indeferimento da perícia – cerceamento de defesa – afronta ao devido processo legal – contraditório e ampla defesa cerceados – prejuízo irremediável”. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, com fundamento no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, visto que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial os arts. 5º, LV e LIV e 93, IX. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 693/703 e as do Recurso Extraordinário às fls. 704/713. É o **relatório**. **Decido**. Os recursos são tempestivos, preparo regular, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece prosseguir quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que “não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Registro ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil “quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e motivada sobre a questão posta nos autos. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte, contanto que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o decisum”. Confira-se, porquanto pertinente, o seguinte julgado, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. OFENSA AOS ARTIGOS 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MAGISTÉRIO SUPERIOR. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À HABILITAÇÃO DE CURSO SUPERIOR. ANÁLISE DE REVOGAÇÃO DE LEI LOCAL POR LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA DO STF. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. Não há violação dos artigos 458 e 535 do CPC quando o acórdão utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade. Omissis. 4. Agravo regimental improvido. Igualmente, não merece seguimento o apelo especial quanto à alegada violação aos artigos 330, I e 333, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Com efeito, é salutar ressaltar que não esta o julgador obrigado a permitir a produção de provas se, pelo atento exame dos autos, possui elementos suficientes para o seu convencimento. A propósito, já

decidiu a Corte Superior que "não há cerceamento de defesa, se o julgador deixa de oportunizar a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento". De outro lado, nos termos da abalizada jurisprudência daquele Tribunal Superior, "(...) a análise quanto à ocorrência de cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de produção de prova pericial esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, porquanto seria necessário reexaminar as circunstâncias fáticas e o conjunto probatório constante dos autos para concluir se a produção das provas almejadas pelos recorrentes seria, ou não, imprescindível para o julgamento da demanda". Destarte, é bom alvitrar que o voto condutor do acórdão ora vergastado é de uma clareza ímpar, ao delinear que a prova pericial pleiteada será realizada em outro momento oportuno, qual seja, liquidação de sentença. Quanto ao recurso extraordinário, registro que também não merece prosseguir, embora a recorrente, in casu, tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, visto que a questão ostenta cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Já decidiu o STF, inclusive, que "as alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, podem configurar apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República". Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CONTROVÉRSIA DECIDIDA COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que, ainda que a questão verse sobre matéria de ordem pública, é necessário o prequestionamento. 2. As alegações de afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, configurariam ofensa constitucional indireta. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. P.R.I. Palmas (TO), 01 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8209 (08/0068387-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 108518-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ÊXITO FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A E OUTROS
RECORRIDO : SADY ARCIDES RECH
ADVOGADOS : VALDIR HAAS – OAB/TO 2244 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, **nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **ÊXITO FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 120/121, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 145/146, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 86/93, nos autos da ação de obrigação de não fazer nº. 108518-0/07. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 153/175, aponta que o acórdão vergastado violou "ao direito federal infraconstitucional (CPC, art. 535, I e II)", bem como que se destoa da jurisprudência dominante adotada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que é descabido reparar o consumidor que já possui outros registros desabonadores de crédito, **pretendendo ver reformado o r. acórdão**. A recorrida apresentou **contrarrazões** às fls. 179/185, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório**. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, regular o preparo e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso merece ser admitido. Isso porque, a tese sustentada pela recorrente foi devidamente prequestionada, o que encerra discussão de cunho estritamente jurídico. Além disso, o dissenso jurisprudencial foi demonstrado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto à matéria, inclusive, confira-se os julgados, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA - EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS - DANO MORAL INEXISTENTE - SÚMULA 83/STJ - ANOTAÇÕES PREEXISTENTES IRREGULARES NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, TAMBÉM PELA ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL - ÔBICE DA SÚMULA 211/STJ- RECURSO IMPROVIDO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS. 1. É ilegal a inscrição de nome de devedor nos serviços de proteção ao crédito sem a notificação prévia exigida pelo art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Incabível, entretanto, o pagamento de indenização a título de dano moral quando o devedor já tiver outras inscrições em órgãos de proteção ao crédito. 3. Agravo regimental improvido. Como dito, cabível também no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pela recorrente com escólio na alínea 'c', III do artigo 105 da Constituição Federal, pois a insurgente acostou julgados a evidenciar a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial". Referente à alegação de negativa de vigência ao artigo 535, II do CPC, há que se admitir o presente recurso, pois a doutrina ensina que, "após a interposição dos embargos de declaração, se ainda sim, o julgador não se pronunciar sobre a questão, caberá Recurso Especial, em face de contrariar o disposto no CPC – Lei Federal (...), sendo que, em tal recurso, o STJ analisará a questão da existência ou não da omissão, anulando, se for o

caso, o V. acórdão, determinando ao Tribunal recorrido que aprecie a questão omitida". Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e 'c', referente ao artigo 535, II do Código de Processo Civil, bem como, ao alegado dissídio jurisprudencial no que concerne a inexistência de dano moral questionado, quando o devedor já estiver com outras restrições em banco de dados de órgãos protetores de crédito, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 01 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4498 (10/0082549-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal pelo **Estado do Tocantins** em face dos acórdãos de fls.194/195 e 233/234. Na origem, Letícia de Moraes Rodrigues impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins objetivando a sua nomeação e posse no cargo de Escrivão de Polícia Civil, com lotação na cidade de Colinas do Tocantins/TO. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria concedeu a segurança, cujo acórdão restou assim ementado: MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — CANDIDATO "SUB JUDICE" — DESISTÊNCIA - IMPETRANTE — LISTA DE ESPERA — NOMEAÇÃO - POSSIBILIDADE — SEGURANÇA CONCEDIDA. Se a vaga do cargo se deu no prazo de validade do concurso ante a desistência do candidato aprovado por força de decisão judicial não transitada em julgado, inegável concluir que, se o impetrante figura dentro do número de vagas oferecidas pela administração, lhe assiste o direito de ser nomeado no cargo em vacância. Segurança concedida. O recorrente interpôs Embargos de Declaração (fls. 209/216), que foram improvidos, também por unanimidade, conforme o acórdão de fls. 233/234. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial sob o fundamento de que o acórdão apresenta nítida transgressão ao estabelecido no artigo 1º e 23 da Lei Federal nº. 12.016/09, bem como a inexistência de afronta à Súmula 07 da Corte Superior. Finalizou pugnando pela reforma do acórdão atacado, sob fundamento de agressão ao artigo 1º, da Lei Federal 12.016/09, a fim de que a recorrida não seja nomeada e empossada, ante a inexistência de direito líquido e certo, bem como por não existir no certame em questão, cadastro de reserva. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 255/266. Instada a se manifestar a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo recebimento da impugnação recursal apenas com fundamento na alínea "a" do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal. **É o relatório. Decido**. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recuso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que a matéria de que trata o dispositivo violado, ou seja, artigo 1º da Lei Federal 12.016/09 foi devidamente enfrentada pelo órgão julgador. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. No que diz respeito ao pressuposto da alínea "c" do artigo 105, III da Constituição Federal, verifica-se que embora a recorrente a tenha indicado como fundamento para interposição do Recurso Especial, não se manifestou sobre a mesma na peça recursal, e, consoante disciplina o parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, quando o recuso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Posto isso, **admito parcialmente o Recurso Especial** com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, no que concerne ao artigo 1º, da Lei 12.016/2009, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 01 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 5278 (06/0046933-6)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 160/99, 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
RECORRIDO : ELVINO DEON
ADVOGADO : RONALDO SOUTO DE AZEVEDO – OAB/BA 827-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, **nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **BANCO DO BRASIL S/A** com fundamento no art. 105, incisos III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 156/157, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 180/181 e 198 nos autos dos

embargos à execução nº 160/99. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 102/158, aponta que "ficou demonstrado de forma iniludível ofensa aos arts 535, 458, 20 e 21 do CPC, Lei 8.177/91, bem como divergência com o entendimento do STJ, nas matérias sumulados e nos julgados, AgRg no Agravo de Instrumento 574.961-RS, REsp 598.730-SP", pretendendo ver reformado o r. acórdão. Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls.162). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência aos artigos 458, II e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovemento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Quanto a incidência de capitalização mensal de juros da Taxa referencial e da fixação dos honorários advocatícios, o recorrente fundamentou seu apelo na alínea "c", do permissivo constitucional, colacionando como paradigma julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, para ilustrar a divergência jurisprudencial. Vale ressaltar que a Corte Superior entende que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Neste sentido, o dissenso jurisprudencial foi evidenciado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'c', referente ao alegado dissídio jurisprudencial - fixação dos honorários advocatícios; aplicabilidade da Taxa Referencial e da capitalização mensal de juros - determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO), 28 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 3903 (03/0033117-7)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (EMBARGOS À PENHORA Nº 5076/97 - 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : TEREZINHA SALES MONTEIRO
ADVOGADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A E OUTRO
RECORRIDO : BB – FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : RUDOLF SCHAITL - OAB/TO 163-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, **nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO:** "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **TEREZINHA SALES MONTEIRO** com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 127/128, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 140/141, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 83/86, nos autos dos embargos à penhora nº. 3903/2003. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 144/162, aponta que o acórdão vergastado violou os **artigos 301, inciso VI, § 3º parte final, 649, inciso I do Código de Processo Civil, bem como ao artigo 1º da Lei nº. 8.009/90**, pretendendo ver reformado o r. acórdão. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 166). É o relatório. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, regular o preparo e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Da análise da tese recursal, denoto que as alegações da recorrente se destoam do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Registro que o acórdão ora vergastado é de uma clareza ímpar ao delinear que "não merece provimento o recurso que contém objeto e causa de pedir idênticos ao que já foram analisados em decisão transitada em julgado", ou seja, houve o reconhecimento de uma preliminar, sendo ela a coisa julgada. Deste modo, o recurso não reúne condições de admissibilidade, em relação ao alegado malferimento ao artigo 1º da Lei 8.009/90. Com efeito, o cerne da questão quanto à nulidade ou não da penhora sequer foi apreciada pela Turma Julgadora, que, no caso, como dito, tão-somente assentou pela coisa julgada material. Assevero que a recorrente deveria ter atacado a tese sustentada pelo acórdão ora vergastado, e não lançar matéria de mérito – violação a Lei nº. 8.009/90. Assim, verifico que o recurso especial não merece ser admitido. A uma, porque a Turma Recursal não analisou a matéria contida no artigo de lei tido por violado, inobservado o indispensável prequestionamento, pelo que a pretensão da recorrente é obstada pela súmula 211 do STJ, vejamos: "**Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo"**". Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial. **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas (TO), 28 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011**

PROCESSO: PA nº. 42660
CONTRATO Nº. 086/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Empresa Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda.-ME.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de água mineral, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML PCT	LIA	1000 PCT	R\$ 10,058	R\$ 10.058,00

12X1.					VALOR TOTAL	R\$
						10.058,00

VALOR: R\$ 10.058,00 (Dez mil, cinquenta e oito reais)**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463**NATUREZA DA DESPESA:** 3.390.30 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2011.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011****PROCESSO:** PA nº. 42660**CONTRATO Nº.** 085/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Empresa Água Mais Distribuidora de Bebidas Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de água mineral, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20 LITROS.	IGUATU	7.000 GALÃO	R\$ 3,85	R\$ 26.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 26.950,00

VALOR: R\$ 26.950,00 (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463**NATUREZA DA DESPESA:** 3.390.30 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2011**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011****PROCESSO:** PA nº. 42660**CONTRATO Nº.** 084/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Empresa W.V.B. Vargas - ME.**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de água mineral, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 1.500 ML PCT 6X1.	SANTA CLARA	15.000 PCT	R\$ 6,58	R\$ 98.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 98.700,00

VALOR: R\$ 98.700,00 (Noventa e oito mil e setecentos reais)**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463**NATUREZA DA DESPESA:** 3.390.30 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2011**Extrato da Ata de Registro de Preços****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2011****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 42942**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 033/2011 - SRP**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** MBS Distribuidora Comercial Ltda.**OBJETO DA ATA:** Aquisição de material permanente conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	MARCA	PREÇO UN. R\$	VALOR ANUAL R\$
1	CAMA TIPO BELICHE EM MADEIRA MACIÇA – Confeccionada pela Contratada, em madeira de lei maciça Angelim pedra, reforçada, com dimensões aproximadas de L+2000xP=1000xA=1650mm. Cabeceiras com pedestais quadrados (70x70mm), ligados por 05 (cinco) travessas de 30mm de espessura de diferentes alturas (70mm,110mm e 160mm), sendo 02 (duas) intermediárias, interligadas por 03 (três) tubos de alumínio de ½ " de diâmetro. Barras laterais para apoio de estrado com 150 mm de altura x 30mm de espessura, com apoio contínuo para estrado de compensado laminado, montadas sobre 04 (quatro) barras transversais de 40 mm de altura. Escada estruturada em madeira maciça Angelim pedra com apoio nas barras transversais em perfil de aço. Alto padrão	45	RUBI	185,00	8.325,00

	de acabamento com seladora e verniz a base de nitrocelulose. Todas as peças devem ser tiradas as quinas vivas através de fresa com raio mínimo de 10 mm.				
2	VENTILADOR PEDESTAL – Ventilador de coluna com sistema fácil de desmontagem permitindo lavagem completa das grades, hélice e base, com baixo nível de ruído, 03 velocidades, 03 ou 04 pás, motor com protetor térmico, coluna com altura regulável, grade, coluna e pés, 220 v garantia mínima de 12 meses	30	BATIK	88,90	2.667,00
TOTAL ANUAL					10.992,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2011.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42942

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 033/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: AGG Indústria e Comércio de Colchões Móveis e Eletro Ltda. - ME.

OBJETO DA ATA: Aquisição de material permanente conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.ANUAL	MARCA	PREÇO UN. R\$	VALOR ANUAL R\$
2	Colchão Solteiro – Medidas aproximadas de 0,18x0,88x1,88cm, em espuma D-40, Material todo tecido 100% poliéster na cor bege, com bordado contínuo	90	Renovi	126,60	11.394,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

MS: 3111

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALAIDE ALVES DE SOUZA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao Despacho às fls. 525 e Decisão às fls. 268/272, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos, partindo dos valores apresentados nas informações funcionais dos impetrantes apresentadas às fls. 392/523, pela Secretaria da Administração do Estado do Tocantins.

METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para **Justiça Estadual Débitos das Fazendas Públicas (anexo)**, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge – Dr. Gilberto Melo, sobre os valores no período compreendido entre a lesão em novembro de 1998 e o restabelecimento da situação objeto do mandamus em fevereiro de 2006, conforme demonstrado nas fichas financeiras às fls. 200/265.

A atualização monetária foi realizada desde a data da lesão, qual seja novembro/1998, com termo final em fevereiro/2006, data do restabelecimento da situação que objetivou a lide.

Juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos prejuízos sofridos em novembro/1998 até 30/junho/2011, tudo nos termos do Artigo 1º-F da Lei 9.494 de 10/setembro/97, redação dada pela Lei nº 11.960/2009 c/c com o art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009, e art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

DA MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial informa que se encontram acostados aos autos a memória discriminada e atualizada de cálculo com o nome e valores especificados de cada impetrante.

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 1.750.463,29 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), atualizados até 30/06/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (28/07/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

MS: 2348

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR

IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADM DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DANIEL BORGES DOS SANTOS

ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente do TJ/TO, em atendimento ao Despacho às fls. 1208/1209, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partido dos valores e períodos expressos nos cálculos às fls. 1.069-A/1081, de conformidade com o r. Despacho retro.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram aplicados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual – **Débitos das Fazendas Públicas** (anexa) desenvolvida pelo matemático Dr. Gilberto Mello, o mesmo criador da (Tabela ENCOGE) com início em jul/2003 e termo final em jun/2009, período este apresentado no Laudo Técnico às fls. 1.069-A/1081, tudo de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jul/2003 até 30/06/2011, de acordo com a tabela de indexadores para a justiça estadual **Débitos das Fazendas Públicas**, citada acima e nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 1,00% (um por cento) ao mês com início em jul/2003 até 29/06/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (**poupança**) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 30/junho/2009 até 30/jun/2011 de acordo com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

ITEM I - IOLETE DOS SANTOS AGUIAR - Mat. 74.284-8								
DATA	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JURO DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
jul/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3690100	R\$ 2.964,00	83,98%	R\$ 2.489,17	R\$ 5.453,17
ago/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3684626	R\$ 2.962,82	82,98%	R\$ 2.458,55	R\$ 5.421,36
set/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3660038	R\$ 2.957,49	81,98%	R\$ 2.424,55	R\$ 5.382,05
out/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3548937	R\$ 2.933,44	80,98%	R\$ 2.375,50	R\$ 5.308,94
nov/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3496301	R\$ 2.922,04	79,98%	R\$ 2.337,05	R\$ 5.259,09
dez/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3446549	R\$ 2.911,27	78,98%	R\$ 2.299,32	R\$ 5.210,59
13º salário	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3446549	R\$ 2.911,27	78,98%	R\$ 2.299,32	R\$ 5.210,59
jan/04	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3374327	R\$ 2.895,64	77,98%	R\$ 2.258,02	R\$ 5.153,65
fev/04	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3264234	R\$ 2.871,80	76,98%	R\$ 2.210,00	R\$ 5.082,51

		7	7				71	
mar/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,3212705	R\$ 2.773,44	75,98%	R\$ 2.107,26	R\$ 4.880,70
abr/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,3137819	R\$ 2.757,72	74,98%	R\$ 2.067,74	R\$ 4.825,46
mai/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,3084174	R\$ 2.746,46	73,98%	R\$ 2.031,83	R\$ 4.778,29
jun/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,3032046	R\$ 2.735,52	72,98%	R\$ 1.996,38	R\$ 4.731,90
jul/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2967210	R\$ 2.721,91	71,98%	R\$ 1.959,23	R\$ 4.681,14
ago/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2873235	R\$ 2.702,18	70,98%	R\$ 1.918,01	R\$ 4.620,19
set/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2809189	R\$ 2.688,74	69,98%	R\$ 1.881,58	R\$ 4.570,32
out/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2787451	R\$ 2.684,18	68,98%	R\$ 1.851,54	R\$ 4.535,72
nov/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2765749	R\$ 2.679,62	67,98%	R\$ 1.821,61	R\$ 4.501,23
dez/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2709826	R\$ 2.667,88	66,98%	R\$ 1.786,95	R\$ 4.454,83
13º salário	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2709826	R\$ 2.667,88	66,98%	R\$ 1.786,95	R\$ 4.454,83
jan/05	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2601453	R\$ 2.645,13	65,98%	R\$ 1.745,26	R\$ 4.390,39
fev/05	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2530032	R\$ 2.630,14	64,98%	R\$ 1.709,07	R\$ 4.339,21
mar/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2475141	R\$ 2.604,27	63,98%	R\$ 1.666,21	R\$ 4.270,49
abr/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2384733	R\$ 2.585,40	62,98%	R\$ 1.628,28	R\$ 4.213,68
mai/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2273048	R\$ 2.562,08	61,98%	R\$ 1.587,98	R\$ 4.150,06
jun/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2187734	R\$ 2.544,27	60,98%	R\$ 1.551,50	R\$ 4.095,77
jul/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2201155	R\$ 2.547,08	59,98%	R\$ 1.527,74	R\$ 4.074,81
ago/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2197496	R\$ 2.546,31	58,98%	R\$ 1.501,82	R\$ 4.048,13
set/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2197496	R\$ 2.546,31	57,98%	R\$ 1.476,35	R\$ 4.022,66
out/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2179227	R\$ 2.542,50	56,98%	R\$ 1.448,72	R\$ 3.991,21
nov/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2108995	R\$ 2.527,84	55,98%	R\$ 1.415,08	R\$ 3.942,92
dez/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2043957	R\$ 2.514,26	54,98%	R\$ 1.382,34	R\$ 3.896,60
13º salário	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2043957	R\$ 2.514,26	54,98%	R\$ 1.382,34	R\$ 3.896,60
jan/06	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1995974	R\$ 2.504,24	53,98%	R\$ 1.351,79	R\$ 3.856,03
fev/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1950561	R\$ 1.783,11	52,98%	R\$ 944,69	R\$ 2.727,80
mar/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1923138	R\$ 1.779,02	51,98%	R\$ 924,73	R\$ 2.703,75
abr/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1891032	R\$ 1.774,23	50,98%	R\$ 904,50	R\$ 2.678,73
mai/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1876780	R\$ 1.772,10	49,98%	R\$ 885,69	R\$ 2.657,79
jun/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1861361	R\$ 1.769,80	48,98%	R\$ 866,85	R\$ 2.636,65

	0	7	7					
jul/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1869669	R\$ 1.771,04	47,98%	R\$ 849,74	R\$ 2.620,78
ago/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1856627	R\$ 1.769,09	46,98%	R\$ 831,12	R\$ 2.600,21
set/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1858999	R\$ 1.769,45	45,98%	R\$ 813,59	R\$ 2.583,04
out/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1840055	R\$ 1.766,62	44,98%	R\$ 794,63	R\$ 2.561,24
nov/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1789360	R\$ 1.759,06	43,98%	R\$ 773,63	R\$ 2.532,69
dez/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1740052	R\$ 1.751,70	42,98%	R\$ 752,88	R\$ 2.504,58
13º salário	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1740052	R\$ 1.751,70	42,98%	R\$ 752,88	R\$ 2.504,58
jan/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1667712	R\$ 1.473,71	41,98%	R\$ 618,67	R\$ 2.092,38
fev/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1610819	R\$ 1.466,53	40,98%	R\$ 600,98	R\$ 2.067,51
mar/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1562258	R\$ 1.460,39	39,98%	R\$ 583,87	R\$ 2.044,26
abr/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1511607	R\$ 1.454,00	38,98%	R\$ 566,77	R\$ 2.020,76
mai/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1481754	R\$ 1.450,23	37,98%	R\$ 550,80	R\$ 2.001,02
jun/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1451979	R\$ 1.446,47	36,98%	R\$ 534,90	R\$ 1.981,37
jul/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1416588	R\$ 1.441,99	35,98%	R\$ 518,83	R\$ 1.960,82
ago/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1380171	R\$ 1.437,40	34,98%	R\$ 502,80	R\$ 1.940,20
set/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1313422	R\$ 1.428,96	33,98%	R\$ 485,56	R\$ 1.914,53
out/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1285209	R\$ 1.425,40	32,98%	R\$ 470,10	R\$ 1.895,50
nov/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1251455	R\$ 1.421,14	31,98%	R\$ 454,48	R\$ 1.875,62
dez/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1203280	R\$ 1.415,05	30,98%	R\$ 438,38	R\$ 1.853,44
13º salário	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1203280	R\$ 1.415,05	30,98%	R\$ 438,38	R\$ 1.853,44
jan/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1095653	R\$ 1.401,46	29,98%	R\$ 420,16	R\$ 1.821,62
fev/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1019617	R\$ 1.391,85	28,98%	R\$ 403,36	R\$ 1.795,21
mar/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0966976	R\$ 1.385,21	27,98%	R\$ 387,58	R\$ 1.772,79
abr/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0911328	R\$ 1.378,18	26,98%	R\$ 371,83	R\$ 1.750,01
mai/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0841940	R\$ 1.369,41	25,98%	R\$ 355,77	R\$ 1.725,19
jun/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0738847	R\$ 1.356,39	24,98%	R\$ 338,83	R\$ 1.695,22
jul/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0642004	R\$ 1.344,16	23,98%	R\$ 322,33	R\$ 1.666,49
ago/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0580637	R\$ 1.336,41	22,98%	R\$ 307,11	R\$ 1.643,52
set/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0558464	R\$ 1.333,61	21,98%	R\$ 293,13	R\$ 1.626,73
out/08	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,60	1,0542650	R\$ 1.227,87	20,98%	R\$ 257,61	R\$ 1.485,48

	0	7	7					
nov/08	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0490199	R\$ 1.221,76	19,98%	R\$ 244,11	R\$ 1.465,87
dez/08	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0450487	R\$ 1.217,14	18,98%	R\$ 231,01	R\$ 1.448,15
13º salário	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0450487	R\$ 1.217,14	18,98%	R\$ 231,01	R\$ 1.448,15
jan/09	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0420268	R\$ 1.213,62	17,98%	R\$ 218,21	R\$ 1.431,83
fev/09	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0354003	R\$ 1.205,90	16,98%	R\$ 204,76	R\$ 1.410,66
mar/09	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0322005	R\$ 1.202,17	15,98%	R\$ 192,11	R\$ 1.394,28
abr/09	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0301402	R\$ 1.199,77	14,98%	R\$ 179,73	R\$ 1.379,50
mai/09	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0245054	R\$ 1.193,21	13,98%	R\$ 166,81	R\$ 1.360,02
jun/09	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0183950	R\$ 1.186,09	12,98%	R\$ 153,96	R\$ 1.340,05

VALOR TOTAL A RECEBER DA MATRICULA 74284-8 R\$ 242.178,57

duzentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos

ITEM II - IOLETE DOS SANTOS AGUIAR - Mat. 74.276-7

DATA	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
jul/03	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,3690100	R\$ 4.296,35	83,98%	R\$ 3.608,08	R\$ 7.904,43
ago/03	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,3684626	R\$ 4.294,63	82,98%	R\$ 3.563,69	R\$ 7.858,32
set/03	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,3660038	R\$ 4.286,92	81,98%	R\$ 3.514,41	R\$ 7.801,33
out/03	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,3548937	R\$ 4.252,05	80,98%	R\$ 3.443,31	R\$ 7.695,36
nov/03	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,3496301	R\$ 4.235,53	79,98%	R\$ 3.387,58	R\$ 7.623,11
dez/03	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,3446549	R\$ 4.219,92	78,98%	R\$ 3.332,89	R\$ 7.552,81
13º salário	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,3446549	R\$ 4.219,92	78,98%	R\$ 3.332,89	R\$ 7.552,81
jan/04	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,3374327	R\$ 4.197,25	77,98%	R\$ 3.273,02	R\$ 7.470,27
fev/04	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,3264234	R\$ 4.162,70	76,98%	R\$ 3.204,45	R\$ 7.367,15
mar/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,3212705	R\$ 4.055,36	75,98%	R\$ 3.081,26	R\$ 7.136,63
abr/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,3137819	R\$ 4.032,38	74,98%	R\$ 3.023,48	R\$ 7.055,85
mai/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,3084174	R\$ 4.015,91	73,98%	R\$ 2.970,97	R\$ 6.986,88
jun/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,3032046	R\$ 3.999,91	72,98%	R\$ 2.919,14	R\$ 6.919,05
jul/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2967210	R\$ 3.980,01	71,98%	R\$ 2.864,81	R\$ 6.844,83
ago/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2873235	R\$ 3.951,17	70,98%	R\$ 2.804,54	R\$ 6.755,71
set/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2809189	R\$ 3.931,51	69,98%	R\$ 2.751,27	R\$ 6.682,78
out/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2787451	R\$ 3.924,84	68,98%	R\$ 2.707,00	R\$ 6.632,19

		9	9					35
nov/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2765749	R\$ 3.918,18	67,98%	R\$ 2.663,58	R\$ 6.581,76
dez/04	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2709826	R\$ 3.051,86	66,98%	R\$ 2.044,13	R\$ 5.095,99
13º salário	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2709826	R\$ 3.051,86	66,98%	R\$ 2.044,13	R\$ 5.095,99
jan/05	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2601453	R\$ 3.025,84	65,98%	R\$ 1.996,45	R\$ 5.022,28
fev/05	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2530032	R\$ 3.008,69	64,98%	R\$ 1.955,04	R\$ 4.963,73
mar/05	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2475141	R\$ 2.995,51	63,98%	R\$ 1.916,52	R\$ 4.912,03
abr/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,2384733	R\$ 3.045,15	62,98%	R\$ 1.917,83	R\$ 4.962,98
mai/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,2273048	R\$ 3.017,68	61,98%	R\$ 1.870,36	R\$ 4.888,05
jun/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,2187734	R\$ 2.996,71	60,98%	R\$ 1.827,39	R\$ 4.824,10
jul/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,2201155	R\$ 3.000,01	59,98%	R\$ 1.799,40	R\$ 4.799,41
ago/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,2197496	R\$ 2.999,11	58,98%	R\$ 1.768,87	R\$ 4.767,98
set/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,2197496	R\$ 2.999,11	57,98%	R\$ 1.738,88	R\$ 4.737,99
out/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,2179227	R\$ 2.994,62	56,98%	R\$ 1.706,33	R\$ 4.700,95
nov/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,2108995	R\$ 2.977,35	55,98%	R\$ 1.666,72	R\$ 4.644,07
dez/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,2043957	R\$ 2.961,36	54,98%	R\$ 1.628,15	R\$ 4.589,51
13º salário	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,2043957	R\$ 2.961,36	54,98%	R\$ 1.628,15	R\$ 4.589,51
jan/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1995974	R\$ 2.949,56	53,98%	R\$ 1.592,17	R\$ 4.541,73
fev/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1950561	R\$ 2.938,39	52,98%	R\$ 1.556,76	R\$ 4.495,15
mar/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1923138	R\$ 2.931,65	51,98%	R\$ 1.523,87	R\$ 4.455,52
abr/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1891032	R\$ 2.923,76	50,98%	R\$ 1.490,53	R\$ 4.414,29
mai/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1876780	R\$ 2.920,25	49,98%	R\$ 1.459,54	R\$ 4.379,79
jun/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1861361	R\$ 2.916,46	48,98%	R\$ 1.428,48	R\$ 4.344,94
jul/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1869669	R\$ 2.918,50	47,98%	R\$ 1.400,30	R\$ 4.318,80
ago/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1856627	R\$ 2.915,30	46,98%	R\$ 1.369,61	R\$ 4.284,90
set/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1858999	R\$ 2.915,88	45,98%	R\$ 1.340,72	R\$ 4.256,60
out/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1840055	R\$ 2.911,22	44,98%	R\$ 1.309,47	R\$ 4.220,69
nov/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1789360	R\$ 2.898,76	43,98%	R\$ 1.274,87	R\$ 4.173,63
dez/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1740052	R\$ 2.886,63	42,98%	R\$ 1.240,67	R\$ 4.127,31
13º salário	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1740052	R\$ 2.886,63	42,98%	R\$ 1.240,67	R\$ 4.127,31
jan/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1667712	R\$ 1.936,01	41,98%	R\$ 812,74	R\$ 2.748,75

	0	9	9						
fev/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1610819	R\$ 1.926,57	40,98%	R\$ 789,51	R\$ 2.716,08	
mar/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1562258	R\$ 1.918,51	39,98%	R\$ 767,02	R\$ 2.685,54	
abr/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1511607	R\$ 1.910,11	38,98%	R\$ 744,56	R\$ 2.654,67	
mai/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1481754	R\$ 1.905,16	37,98%	R\$ 723,58	R\$ 2.628,73	
jun/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1451979	R\$ 1.900,22	36,98%	R\$ 702,70	R\$ 2.602,92	
jul/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1416588	R\$ 1.894,34	35,98%	R\$ 681,58	R\$ 2.575,93	
ago/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1380171	R\$ 1.888,30	34,98%	R\$ 660,53	R\$ 2.548,83	
set/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1313422	R\$ 1.877,22	33,98%	R\$ 637,88	R\$ 2.515,11	
out/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1285209	R\$ 1.872,54	32,98%	R\$ 617,56	R\$ 2.490,11	
nov/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1251455	R\$ 1.866,94	31,98%	R\$ 597,05	R\$ 2.463,99	
dez/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1203280	R\$ 1.858,95	30,98%	R\$ 575,90	R\$ 2.434,85	
13º salário	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1203280	R\$ 1.858,95	30,98%	R\$ 575,90	R\$ 2.434,85	
jan/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1095653	R\$ 1.841,09	29,98%	R\$ 551,96	R\$ 2.393,05	
fev/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1019617	R\$ 1.828,47	28,98%	R\$ 529,89	R\$ 2.358,37	
mar/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0966976	R\$ 1.819,74	27,98%	R\$ 509,16	R\$ 2.328,90	
abr/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0911328	R\$ 1.810,51	26,98%	R\$ 488,47	R\$ 2.298,98	
mai/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0841940	R\$ 1.798,99	25,98%	R\$ 467,38	R\$ 2.266,37	
jun/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0738847	R\$ 1.781,89	24,98%	R\$ 445,12	R\$ 2.227,00	
jul/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0642004	R\$ 1.765,82	23,98%	R\$ 423,44	R\$ 2.189,26	
ago/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0580637	R\$ 1.755,63	22,98%	R\$ 403,44	R\$ 2.159,08	
set/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0558464	R\$ 1.751,96	21,98%	R\$ 385,08	R\$ 2.137,04	
out/08	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0542650	R\$ 1.595,41	20,98%	R\$ 334,72	R\$ 1.930,13	
nov/08	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0490199	R\$ 1.587,47	19,98%	R\$ 317,18	R\$ 1.904,65	
dez/08	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0450487	R\$ 1.581,46	18,98%	R\$ 300,16	R\$ 1.881,62	
13º salário	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0450487	R\$ 1.581,46	18,98%	R\$ 300,16	R\$ 1.881,62	
jan/09	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0420268	R\$ 1.576,89	17,98%	R\$ 283,52	R\$ 1.860,41	
fev/09	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0354003	R\$ 1.566,86	16,98%	R\$ 266,05	R\$ 1.832,91	
mar/09	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0322005	R\$ 1.562,02	15,98%	R\$ 249,61	R\$ 1.811,63	
abr/09	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0301402	R\$ 1.558,90	14,98%	R\$ 233,52	R\$ 1.792,42	
mai/09	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0245054	R\$ 1.550,37	13,98%	R\$ 216,74	R\$ 1.767,12	

	0	9	9						
jun/09	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0183950	R\$ 1.541,13	12,98%	R\$ 200,04	R\$ 1.741,17	
VALOR TOTAL A RECEBER DA MATRICULA 74276-7									R\$ 331.418,56
TOTAL DAS DIFERENÇAS À RECEBER (Mat. 74.284-8 e Mat. 74.276-7) ATUALIZADO ATÉ 30/JUN/2011									R\$ 573.597,12
quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos									
VALORES PAGOS EM DECORRENCIA DO DESPACHO ÀS FLS 1.171/2010									
DATA DOS PAGTOS	MATRICULA	VALOR PAGO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUR OS DE MO RA	VALO R JUROS	PRINCI PAL + CORRE ÇÃO + JUROS		
abr/10	74.284-8	R\$ 31.057,00	1,0116404	R\$ 31.418,52	7,50%	R\$ 2.356,39	R\$ 33.774,90		
abr/10	74.276-7	R\$ 40.659,62	1,0116404	R\$ 41.132,91	7,50%	R\$ 3.084,97	R\$ 44.217,88		
jul/10	74.284-8	R\$ 29.534,45	1,0105295	R\$ 29.845,43	6,00%	R\$ 1.790,73	R\$ 31.636,16		
jul/10	74.276-7	R\$ 44.009,53	1,0105295	R\$ 44.472,93	6,00%	R\$ 2.668,38	R\$ 47.141,30		
TOTAL DOS VALORES PAGOS NAS DATAS ACIMA ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2011									R\$ 156.770,25
cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos									
RESUMO GERAL DA DIVIDA									
TOTAL DA DIFERENÇA DAS MATRICULAS (Mat. 74.284-8 e Mat. 74.276-7) ATUALIZADO ATÉ 30/JUN/2011									R\$ 573.597,12
TOTAL DOS VALORES PAGOS CONF. DESPACHO ÀS FLS. 1.171/2010 ATUALIZADOS ATÉ 30/JUN/2011									R\$ 156.770,25
DIFERENÇA A RECEBER SUBTRAÍDO OS VALORES PAGOS									R\$ 416.826,87
quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos									

3. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 416.826,87 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), Atualizados até 30 de junho de 2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (02/08/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

ERRATA**ERRATA**

Através da presente, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, **TORNA SEM EFEITO** a planilha de cálculos do MS 2348, publicada no Diário da Justiça (eletrônico) nº2697, circulado em 28/07/2011, às fls. 18, devido a equívoco quanto a utilização da tabela de índice e aplicação juros, que passará a constar da forma abaixo transcrito.

Palmas 02 de agosto de 2011

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
Mat. 186632

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 24/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 09 DE AGOSTO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas

sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2422/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 8.020/05*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Romildo Santos Barbosa
 Advogado(s): Dra. Rudicléia Barros da Silva Lima (Defensora Pública)
 Recorrido: Hércules Alves Mendonça de Abreu
 Advogado(s): Dr. José Orlando N. Wanderely
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2423/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0003.0891-7*
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Recorrente: Emivaldo Alves da Costa
 Advogado: Dra. Rudicléia Barros da Silva Lima (Defensora Pública)
 Recorrido: Joel Gomes Arruda
 Advogado: Não Constituído
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2424/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0003.1030-0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Roniere Alexandre Cardoso
 Advogado: Dr. José Pinto Quezado
 Recorrido: Erlane Silva-ME (Aconchego Enxovais)
 Advogado: Dra. Marlene Jales
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2430/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2008.0001.8469-8*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Cláudio Alex Vieira
 Advogado: Dr. Iran Ribeiro
 Recorrido: João Raimundo Dias
 Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2433/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0009.4049-0*
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Monaliza Carvalho de Queiroz
 Advogado: Dr. Lucyvaldo do Carmo Rabelo
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2455/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4294-0 (9.912/11)*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT (complementação)
 Recorrente(s): Rosano Araújo // Itau Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (1º Recorrente) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrente)
 Recorrido(s): Itau Seguros S/A // Rosano Araújo
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º Recorrido) // Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (2º Recorrido)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2458/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7426-4 (9.894/10)*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT
 Recorrente: Juarez Gomes da Silva
 Advogado(s): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
 Recorrido: Itau Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2459/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.603/10*
 Natureza: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Antônio Ramos dos Anjos
 Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2460/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.018/10*
 Natureza: Cobrança de Diferença Securitária c/c assistência gratuita
 Recorrente: Alesandro de Almeida Lima
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2461/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.722/10*
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório
 Recorrente: José Fausto de Souza

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2462/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.753/10*
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório
 Recorrente: Natalino Pereira Negreiro
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.665-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Francisco Carlos Alves Aguiar
 Advogados: Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Recorridos: Banco Bradesco Financiamentos S/A (BancoFinasa S/A) // Serraverde Comercial de Motos Honda
 Advogados: Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros (1º recorrido) // Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino (2º recorrido)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.718-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ressarcimento de Quantia c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrentes: Banco Toyota do Brasil S/A // Márcio Resende de Almeida
 Advogados: Drª. Maria Lucília Gomes e Outros (1º recorrente) // Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Outro (2º recorrente)
 Recorridos: Márcio Resende De Almeida // Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Outro (1º recorrido) // Drª. Marília Lucília Gomes e Outros (2º recorrido)
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.384-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes decorrentes de Acidente de Trânsito
 Recorrentes: Araguaiatur Transporte e Turismo ME e Célio de Souza Conti
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Recorrido: Ricardo de Paula Costa
 Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.445-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos morais
 Recorrentes: Alisney Matos Azevedo e Teresa Aparecida dos Santos
 Advogado: Dr. William Martins Lopes
 Recorrido: Raimundo Barbosa da Silva
 Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.772-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição de Quantia Paga e Rescisão Contratual c/c Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
 Recorrida: Keiluanne Silva Cardoso
 Advogado(s): Não Constituído
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011)

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2306/11 (JEC-GUARÁ-TO)**

Referência: 2010.0000.4180-5/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Embargante: Itau Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Embargado: Leandro Moura
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. O embargante insurge-se contra o acórdão de fls. 187, que não tratou da incidência da correção monetária e juros de mora. 2. Os embargos declaratórios são cabíveis em casos de omissão, contradição ou dúvida; 3. Vislumbro a ocorrência de omissão em relação ao prazo para incidência da correção monetária e juros de mora. 4. Correção monetária fluindo a partir do ajuizamento da ação (15/01/2010) e juros de mora desde a citação (05/02/2010 – fl. 26), na forma do Enunciado nº 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante ITAÚ SEGUROS S/A e embargado LEANDRO MOURA, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos em razão da omissão apresentada para constar a incidência da correção monetária (desde o ajuizamento da ação) e juros de mora (a partir da citação), na forma do Enunciado nº 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Ana Paula Brandão Brasil e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.587-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Contrato de Consumo

Embargantes: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul // Palmas
Locação de Tele Salas Ltda

Advogado(s): Dra. Tatiana Meneghel e Outros (1º embargante) // Dr. Leandro Finelli (2º embargante)

Embargados: Tércio Fernandes de Lima // Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul // LFG Business e Participações Ltda (Residência Jurídica) // Palmas
Locação de Tele Salas Ltda

Advogado(s): em causa própria (1º embargado) // Dra. Tatiana Meneghel e Outros (2º embargado) // Dr. Patrik Camargo Neves e Outros (3º embargado) // Dr. Leandro Finelli (4º embargado)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA – INEXISTÊNCIA – EFEITO INFRINGENTE – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1) Os embargos de declaração não se prestam para provocar o reexame de matéria já decidida. 2) O magistrado não está obrigado rebater um a um, dos argumentos aduzidos pelas partes, bastando expor as razões de fato e direito que o conduziram ao seu convencimento. 3) Nesse sentido, a via eleita pelos embargantes é imprópria para os fins que pretendem, isto é, alterar o posicionamento de mérito adotado no julgamento dos recursos nominados interpostos junto aos eventos nº 109 e 120. 4) Da mesma forma, inexistente contradição no julgado que deixou de conhecer do recurso nominado interposto pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul em razão do mesmo estar intempestivo (PREMATURO), nos termos da Súmula 418 do STJ. 5) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida nas súmulas de julgamentos e/ou acórdão embargado, há que se negar provimento aos Embargos de declaração interpostos nos eventos nº 219 e 220. 6) Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Palmas Locação de Tele Salas Ltda e Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios interpostos nos eventos nº 219 e 220, porém, rejeitá-los por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Fábio Costa Gonzaga e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 9/2011

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Desembargador Marco Villas Boas, no uso de suas atribuições legais, convida os Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, lotados no Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado, com interesse em obter vaga para o Curso de Formação de Tutores em Educação a Distância, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, a se inscreverem, através de formulário próprio, disponibilizado no portal ESMAT, no endereço www.tjto.jus.br/esmat

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Do Curso

O curso será realizado na modalidade à distância, desenvolvido no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – da Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Para participação será disponibilizado, durante o processo de ensino-aprendizagem, ferramentas virtuais que possibilitem a interação entre alunos e instrutores, tais como: fóruns, apostilas, vídeos, material complementar e atividades de avaliação da aprendizagem. Estas ferramentas serão disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – e permitirão ao aluno acessar o curso, bem como realizar todas as atividades propostas, a qualquer hora do dia. Todas as atividades serão desenvolvidas em prazos estabelecidos pelos instrutores, conforme programação a ser disponibilizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

1.2 Das Inscrições

1.2.1 Inscrições: via internet no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

Período: 2 a 10 de agosto de 2011.

1.3 Indicação das Vagas Disponíveis

1.3.1 O Curso de Formação de Tutores em Educação a Distância será oferecido na modalidade a distância para os Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense respeitando um total de 70 vagas, distribuídos em duas turmas de 35 alunos.

2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

2.1 Preencher o formulário de inscrição disponibilizado no portal ESMAT durante o período de 2 a 10 de agosto de 2011.

2.2 Ter vínculo com o Poder Judiciário Tocantinense (efetivo ou comissionado);

2.2 Ter experiência como prestador de serviço no processo de acompanhamento e avaliação de alunos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, durante à realização de atividades de formação, aperfeiçoamento e capacitação. Para esse critério será utilizado informações do Banco de Dados da ESMAT.

2.4 Não ter frequência insuficiente para aprovação ou não ter desistido de algum curso oferecido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, mesmo os realizados em parceria com outras Instituições.

3 PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todas as atividades serão desenvolvidas no AVA, por um período de 40 dias, a considerar o início das atividades em 19 de agosto e a conclusão dia 4 de outubro de 2011.

3.2 Os alunos deverão participar de todas as atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

3.3 Será considerado aprovado no curso e terá direito a certificação o aluno que:

3.3.1 Obter frequência igual ou superior a 75%;

3.3.2 Participar de todas as atividades propostas no AVA (fóruns, atividades e avaliações);

3.3.3 Obter média igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades de avaliação;

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A Inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

4.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas - TO, 1º de agosto de 2011.

*Desembargador Marco Villas Boas
Diretor Geral da ESMAT*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 011/2011 – SRP (Republicação)**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Mudras de Plantas.**

Data: **Dia 15 de agosto de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 19 de maio de 2011.

**Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0005.9543-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): RUY RIBEIRO – OAB/RJ 12.010

REQUERIDO: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DESPACHO DE FL. 32: “1 – Indefiro o arresto on line, pois o CPC fala em penhora em contas judiciais após a citação. 2 – Cite-se no endereço apontado, observando-se despacho inicial. Intime-se. Cite-se.” - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE EXECUÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0004.0637-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CANGURU EMBALAGENS S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ROGÉRIO LEAL – OAB/SC 27.164
REQUERIDO: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
DESPACHO DE FL. 74: "Cite-se no endereço apontado, observando-se o despacho inicial..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 23,04, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE EXECUÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0001.9517-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: AKRAM RAPHAEL ABOUL HOSN E OUTRO
DESPACHO DE FL. 51: "Defiro a inicial. A - CITE-SE..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 30,72, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE EXECUÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0003.2653-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: CLINICA ODONTO VIDA LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FL. 52: "...Cite-se a parte Executada..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 23,04, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE EXECUÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0001.6819-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO DE LIMA ALVES
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4.052
REQUERIDO: EVA COELHO DE SOUSA
DESPACHO DE FL. 20: "Cite-se conforme despacho inicial, no endereço apontado à fl. 18-v." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 215,04, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE EXECUÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0004.2267-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGROCIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
REQUERIDO: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR
DESPACHO DE FL. 59: "DEFIRO, em parte, o pedido de fl. 57. PROCEDA-SE à CITAÇÃO POR HORA CERTA no endereço informado na inicial, posto que o executado pode ali ser encontrado. CUMPRA-SE." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 272,64, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE EXECUÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0005.5287-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: INA SAT COMERCIAL DE ELTRO ELETRONICOS LTDA
DESPACHO DE FL. 96: "1. Citem-se o segundo e terceiro executados. 2. Manifeste-se o exequente sobre os bens oferecidos à penhora pelo primeiro executado, às fls. 70/83.

Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO PRIMEIRO EXECUTADO, ÀS FLS. 70/83.

Autos n. 2011.0006.6842-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ROSA DALVA VAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189
REQUERIDO: BANCO SOFISA S/A
DESPACHO DE FL. 46: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim: 1 – CITE-SE...3 – Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa, uma vez que não há um perigo na demora imediato, pois não há prova de que o nome da autora foi negativa, sendo que, com ou sem a contestação, terei mais elementos para fundamentar uma decisão antecipatória. Intime-se. Cite-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0004.8700-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: CLODOALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4787
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
DECISÃO DE FLS. 48/49: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA. CITE-SE o requerido, com as advertências legais. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0007.4243-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CICERO ROMÃO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
DESPACHO DE FL. 15: "Defiro a inicial. Defiro também a assistência judiciária gratuita. Assim: 1 – CITE-SE...3-Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após prazo para defesa." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.5603-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SAVIONE E AYRES LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
REQUERIDO: TOCANTINS FACTORING LTDA
DECISÃO DE FLS. 62: "O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. Por ausência de verossimilhança da alegação e prova inequívoca do direito, já que a parte autora alega que sustou os cheques porque "os serviços não ficaram a contento", fato que demanda produção de prova, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE, na forma da lei. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0007.6702-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.
ADVOGADO(A): LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.
EXECUTADO: JOSE MUCIO DE MENDONÇA.
DESPACHO DE FL.44: "Intime-se o exequente para comprovar o recolhimento correto das custas e da taxa judiciária, juntando as originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO CORRETO DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA, JUNTANDO AS ORIGINAIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0008.0121-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: MAIKEL BRITO NASCIMENTO.
DESPACHO DE FL.38: "Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) juntar comprovante da mora do requerido, realizado por Cartório situado no domicílio do devedor, visto que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, Dje 21/03/2011). b) juntar comprovante de endereço do requerido, visto que, do contrato nada consta neste particular." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA Nº 2006.0004.1676-2

Requerente: Ministério Público Estadual
Advogado: Ministério Público
Requerido: Eduardo da Silva Propercio
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO 2119B e Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes do despacho de fls. 88. DESAPCHO: "Tendo em vista que esta Magistrada responde como Juíza Substituta da 1ª Vara Cível sem prejuízo de suas funções e o acúmulo de serviços no presente momento como título da 2ª Vara de Fazenda e Registros Públicos; Volte os autos concluso a MMA. Juíza Titular , para redesignar nova audiência preliminar. Intimem-se as partes em caráter de urgência. Araguaína, 02/08/2011".

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA Nº 2006.0004.5041-3

Requerente: Ministério Público Estadual
Advogado: Ministério Público
Requerido: Vera Lúcia Borges Cunha Bresciani
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO 2119B e Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes do despacho de fls. 88. DESAPCHO: "Tendo em vista que esta Magistrada responde como Juíza Substituta da 1ª Vara Cível sem prejuízo de suas funções e o acúmulo de serviços no presente momento como título da 2ª

Vara de Fazenda e Registros Públicos; Volte os autos concluso a MMA. Juíza Titular, para redesignar nova audiência preliminar. Intimem-se as partes em caráter de urgência. Araguaína, 02/08/2011".

Autos n. 2011.0005.5131-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARILDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
DESPACHO DE FLS. 48: "...3 – Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa, uma vez que não prescinde de demais elementos que poderão vir com a contestação, quando terei mais elementos para fundamentar uma decisão antecipatória. Intime-se. Cite-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0007.5379-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110.
REQUERIDO: DEJANGO PARENTE DA SILVA.
DESPACHO DE FL.38: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que *"não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio"* (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A FIM DE JUNTAR COMPROVANTE DA MORA DO REQUERIDO.

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA Nº 2006.0004.1683-5

Requerente: Ministério Público Estadual
Advogado: Ministério Público
Requerido: Pierre Machel Amez Droz
Advogado: Renato Alves Soares - OAB/TO 4.319
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes do despacho de fls. 88. DESAPCHO: "Tendo em vista que esta Magistrada responde como Juíza Substituta da 1ª Vara Cível sem prejuízo de suas funções e o acúmulo de serviços no presente momento como título da 2ª Vara de Fazenda e Registros Públicos; Volte os autos concluso a MMA. Juíza Titular, para redesignar nova audiência preliminar. Intimem-se as partes em caráter de urgência. Araguaína, 02/08/2011".

Autos n. 2011.0001.5591-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: FUTURA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.
REQUERIDO: RENSOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
DESPACHO DE FL.75: "INTIME-SE o requerente para comprovar o recolhimento da taxa judiciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA Nº 2006.0004.1687-8

Requerente: Ministério Público Estadual
Advogado: Ministério Público
Requerido: Rubens Vieira Guerra e Márcia Ruth Rochael Guerra
Advogado: Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448-b
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes do despacho de fls. 88. DESAPCHO: "Tendo em vista que esta Magistrada responde como Juíza Substituta da 1ª Vara Cível sem prejuízo de suas funções e o acúmulo de serviços no presente momento como título da 2ª Vara de Fazenda e Registros Públicos; Volte os autos concluso a MMA. Juíza Titular, para redesignar nova audiência preliminar. Intimem-se as partes em caráter de urgência. Araguaína, 02/08/2011".

Autos n. 2008.0008.7880-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530. e DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618
REQUERIDO: ADRIANO CHAVES LAURENTINO.
DESPACHO DE FL.66: "INTIME-SE a parte autora para recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA Nº 2006.0005.2135-3

Requerente: Ministério Público Estadual
Advogado: Ministério Público
Requerido: Edinaldo Luiz de França
Advogado: Paulo Roberto da Silva e Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO e OAB/DF 284-A e 12.011
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes do despacho de fls. 88. DESAPCHO: "Tendo em vista que esta Magistrada responde como Juíza Substituta da 1ª Vara Cível sem prejuízo de suas funções e o acúmulo de serviços no presente momento como título da 2ª Vara de Fazenda e Registros Públicos; Volte os autos concluso a MMA. Juíza Titular, para redesignar nova audiência preliminar. Intimem-se as partes em caráter de urgência. Araguaína, 02/08/2011".

Autos n. 2010.0009.9170-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220.
REQUERIDO: FLAVIO CHAGAS DE OLIVEIRA.
DESPACHO DE FL.55: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que *"não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de*

Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A FIM DE JUNTAR COMPROVANTE DA MORA DO REQUERIDO.

Autos n. 2011.0003.2781-2 – USUCAPIÃO.

REQUERENTE: WALLVEBER SALES DA ROCHA.
ADVOGADO(A): CLARA SILVEIRA BALESTRA – OAB/TO 4.750.
REQUERIDO: UMUARAMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
DESPACHO DE FL.79: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER A TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2011.0007.4224-0 – AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO

REQUERENTE: ESPOLIO DE EDNALDO LUIZ DE FRANÇA.
ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105.
REQUERIDO: TEOFILO FARIAS DE SA.
DESPACHO DE FL.15: "Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – *"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"*. A fim de regulamentar este preceito, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: *"os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante"*. Assim sendo, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de insuficiência de recurso bem como comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSO BEM COMO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS, OU RECOLHER AS CUSTAS DO PROCESSO, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0007.0523-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: OBERTANIO BARBOSA DE MELO ME.
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.
REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
DESPACHO DE FL.53: "INTIME-SE a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0007.0579-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALMEIDA.
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598.
REQUERIDO: EDIMAC COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
DESPACHO DE FL.19: "INTIME-SE a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de fornecer certidão de protesto de título, já que se trata de documento essencial para o deferimento liminar e para o deslinde do feito." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE FORNECER CERTIDÃO DE PROTESTO DE TÍTULO.

Autos n. 2011.0007.4286-0 – CAUTELAR.

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA NUNES SANTOS.
ADVOGADO(A): DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES – OAB/TO 4.695
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.
DESPACHO DE FL.33: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e atribuir o valor correto à causa, nos termos do art. 259 do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL E ATRIBUIR O VALOR CORRETO À CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 259 DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2011.0007.0539-6 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: REJANE DOMINGOS DA COSTA.
DESPACHO DE FL.35: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que *"não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio"* (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A FIM DE JUNTAR COMPROVANTE DA MORA DO REQUERIDO.

Autos n. 2011.0003.2545-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: EDILSON DA COSTA FARIA.
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
DESPACHO DE FL.59: "Mantenho a decisão de fl. 53, por seus próprios fundamentos. Todavia, defiro o pedido de prorrogação do prazo, por mais 10 (dez) dias, para atendimento do quanto ali foi determinado. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0012.4203-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.
 REQUERIDO: ISAIAS RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR.
 DESPACHO DE FL.61: "Defiro o pedido de suspensão do feito às fls. 58/59. Aguarde-se. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0006.6794-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
 REQUERIDO: ADOLFO RODRIGUES BORGES JUNIOR.
 DESPACHO DE FL.37: "Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) juntar comprovante da mora do requerido, realizado por Cartório situado no domicílio do devedor, visto que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). b) juntar comprovante de endereço do requerido, visto que, do contrato nada consta neste particular." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0005.8591-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: E C FARIA E CIA LTDA.
 ADVOGADO(A): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.
 REQUERIDO: R MOTOS LTDA.
 DESPACHO DE FL.23: "A consignação em pagamento pelo devedor em mora é possível, "desde que o pagamento se faça por meio de encargos decorrentes do atraso e a prestação ainda lhe seja útil" (REsp 39862 / SP). Assim, INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o depósito da quantia devida, com os encargos incidentes (atualização monetária e juros moratórios de 1%), sob pena de indeferimento. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E REQUERER O DEPÓSITO DA QUANTIA DEVIDA, COM OS ENCARGOS INCIDENTES (ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DE 1%), SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0001.5622-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
 REQUERIDO: JOSE COELHO CAVALCANTE.
 DESPACHO DE FL.45: "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, consoante o endereço informado do contrato, sob pena de indeferimento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2010.0000.8774-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
 ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.
 REQUERIDO: ELUIS PEREIRA DA COSTA.
 DESPACHO DE FL.56: "... Deste modo, intime-se novamente para apresentar notificação feita por cartório do município da residência do réu, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.0120-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: VANDERLEY PEREIRA RAMOS.
 ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2.901.
 REQUERIDO: MARIA JOSE DOS SANTOS e OUTRO.
 DESPACHO DE FL.32: "Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas conforme certidão de fl.31-v, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS CONFORME CERTIDÃO DE FL.31-V, COM BASE NO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2009.0005.0629-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO(A): JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652 e RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342
 REQUERIDO: ALERSIO ARRUDA DE ALMEIDA
 DESPACHO DE FL.43: "... 3 – Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente. Intime-se." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES DE FLS. 45/46 DENTRO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC). VALOR BLOQUEADO: R\$ 1.381,77.

Autos n. 2007.0003.4523-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.
 REQUERIDO: JOSE RIBAMAR TORRES DA SILVA.
 DESPACHO DE FL.101: "Defiro o requerimento de penhora *on line* (artigos 475 J. 655, inciso I, e 655-A no valor de fl.96 – R\$ 4.394,59). Segue protocolamento. Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhorado, intime-se para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Não havendo penhora, vista ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE NÃO HOUVE PENHORA, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES DE FLS. 103/104 NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2010.0008.3272-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO(A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990
 DESPACHO DE FLS. 82: "1 – INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo para depósito, pois "viajar para curtir as praias" não é motivo que justifique o descumprimento da obrigação. REVOGO a decisão de fls. 73/74 em sua integralidade. INTIMEM-SE. II – CERTIFIQUE-SE se houve petição das partes especificando provas. Em caso negativo, façam conclusos para sentença." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2420-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B
 REQUERIDO: CARMELITA DA SILVA MOZARINO
 DESPACHO DE FLS. 48: "DEFIRO o pedido retro. CITE-SE no endereço informado." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0003.2806-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156 e APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TP 3.861
 REQUERIDO: SALATIEL BATISTA DA SILVA
 DESPACHO DE FL. 34: "...Com o endereço, ouça-se o autor e, conforme manifestação deste, cumpra-se no endereço apontado pelo mesmo." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE DE TODOS OS OFÍCIOS EXPEDIDOS SOMENTE DOIS INFORMARAM O ENDEREÇO DA REQUERENTE (EMBRATEL – MESMO ENDEREÇO DA INICIAL; RECEITA – RUA 09, 0, QD. 03, LOTE 04, SETOR SOBRADINHO, CEP: 75.370-000, GOIANIRA/GO), ASSIM, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2009.0009.6081-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LORENA TITO BARBOSA
 ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
 REQUERIDO: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(A): MARY ELLEN OLIVETTI AGUIAR – OAB/TO 2.387-B e JOSÉ LUIZ DEDONE – OAB/SP 229.970
 DESPACHO DE FL. 272: "...3-a parte responsável pelos honorários periciais – segunda ré – deverá ser intimada para manifestar no prazo comum de dez dias sobre a proposta de honorários..." – FICA A RÉ VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS JUNTADA A FL. 284 (R\$ 649,80).

Autos n. 2009.0011.1547-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA
 DESPACHO DE FL. 76: "DEIXO DE HOMOLOGAR o acordo de fls. 57/60, pelas razões já expostas no despacho de fl. 61. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM – 241 (m4)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2006.0001.7768-7

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
 Requerido: POSTO RIO TOCANTINS LTDA
 INTIMAÇÃO da parte exequente sobre o despacho de fls. 169, transcrito: " Observo que o imóvel penhorado (fl. 113) é objeto de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, que devidamente intimado, o exequente não trouxe aos autos certidão atualizada da matrícula do mesmo, e ainda, que o valor do débito, conforme atualização de fls. 146/154, evidentemente é bastante singelo em relação ao valor do bem construído. Assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o feito, requerendo, se necessário, a substituição da penhora, sob pena de suspensão do processo nos termos do art. 791, III do CPC.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2007.0006.0147-9

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: QUIRINO NUNES LEONEL NETTO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, § 4º, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a liminar concedida às fls. 20/21. OFICIE-SE o DETRAN para o devido o desbloqueio do bem (fl. 41/42). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não constituição de advogado nos autos pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

BOLETIM – 240 (m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2006.0001.8992-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: ELBIO BORGES NASCENTE

INTIMAÇÃO da parte exequente sobre o despacho de fls. 119, transcrito: " INDEFIRO o pedido de fixação de multa diária, vez que não se trata de obrigação de fazer ou de entregar coisa certa e, sim, de pagar quantia certa, sobre a qual incide apenas a multa do art. 457-J do CPC. Tendo em vista o insucesso da penhora *on line*, INTIME-SE o exequente a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE..."

BOLETIM – 239 (m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2007.0006.0448-6

Requerente: ARLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: DR. ROBERTO RODRIGUES MORAES OAB-GO Nº 8.277

Requerido: EDSON PEDRO DA SILVA E ZEFIRINO BORGES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 167 dos autos, conforme transcrito: "REMETAM-SE os autos à contadoria, a fim de se atualizar o débito.

Após, PROCEDA-SE a penhora *on-line*, via Bacen-Jud.Caso haja bloqueio de valores, DETERMINO seja lavrado o respectivo termo de penhora pelo escrivão, do qual deverá ser intimada a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, na forma do art. 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil.Não havendo bloqueio, INTIME-SE a parte exequente a manifestar e requerer o que entender de direito, prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se e cumpra-se..." Havendo um bloqueio do valor equivalente a **R\$ 67.351,06 sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos**) conforme penhora "on line efetivada em 01.08.2011

BOLETIM – 238(M4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO MONITÓRIA – 2006.0009.4180-8

Requerente:COLÉGIO SANTA CRUZ

AdvogadoDR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: CECILIA CRISTINA DA ROCHA RORIZ OAB-TO

INTIMAÇÃO para recolher as custas processuais finais equivalentes a R\$. 38,80 via **DAJ** formulário(WWW.tito.jus.br) e nas contas ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor de R\$. 8,00 do Banco do Brasil S/A

BOLETIM – 237(M4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DECLARATÓRIA –2006.0005.7873-8

Requerente: JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

Requerido: GIROCREED

INTIMAÇÃO do DESPACHO fls. 54 " 1. INTIME-SE a parte autora a recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das cominações legais. 2. Caso haja pagamento, ao ARQUIVO. 3. Não havendo pagamento, PROCEDA-SE conforme determinações da CGJ/TO..." EQUIVALENTE A R\$52,36 a serem depositadas da seguinte forma R\$. 30,00(trinta reais) via **DAJ** formulário(WWW.tito.jus.br) e nas contas ag. 4348-6 c/c 60240-x valor R\$. 15,36 e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor de R\$ 7,00 ambas do Banco do Brasil S/A.

BOLETIM – 236/2011(M4)

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO USUCAPIÃO – 2006.0005.9518-7

Requerente: MALHARIA COSTA BRAVA LTDA

Advogado: DRS.JOSÉ CARLOS SCHMITZ OAB-4782 ; JONAS ANTÔNIO WERNER OAB-SC 6598;ALESSANDRA RAMOS BELLI OAB-SC 10244

Requerido: APALUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO da Sentença de fls. 169 "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.REVOGO a decisão de fl. 97.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a falta de apresentação de defesa técnica pela parte executada.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE..."

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0008.2371-0

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE FREITAS

Advogados: DEFENSOR PUBLICO – RUBISMARK SARAIVA MARTINS

Requerido: BANCO FINASA

Advogados: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4.601/A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO FLS. 74: "1. INTIME-SE a parte requerida a indicar, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas

pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que deve arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 1 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2009.0006.2750-4

Requerente: PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS

Advogados: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogados: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721; OAB/TO 3678 e OAB/DF 23.355

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 98: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA – 2009.0000.7413-0

Requerente: ROSIMERY MARIA DA CONCEIÇÃO

Requerente: UILLAS RODRIGUES CONCEIÇÃO

Requerente: WESLEY DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Advogados: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652-B; LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB/TO 2.915

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS

Advogados : JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO DA SENTEÇA FLS. 30: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, § 4º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o art. 20, § 4º do CPC, ficando suspensa a exigibilidade dos mesmos pelo prazo de cinco anos, em razão de ser a parte Requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 20 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0008.0555-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: EDVAN BEZERRA AMORIM

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 34, a seguir transcrito: "Em que pese o efeito suspensivo atribuído aos Embargos à Execução em apenso (autos nº 2010.2.8702-2) INTIME-SE o Exequente do teor da certidão de fls. 33, a qual informa que não foi realizada a inscrição da penhora junto à matrícula do imóvel, para proceder consoante determinado no § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0008.0552-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS E OUTRO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 26v, a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 18 e 20v e requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.5112-0

Requerente: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA - ME

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: PAULO DONIZETE SIMÃO

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 30: "INTIME-SE ao exequente para promover a citação pessoal do executado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, efetuando, para isso, o pagamento das custas referentes à locomoção do oficial, conforme intimação de fl. 21, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento". Araguaína, 30 de novembro de 2010. Vandrê Marques e Silva *Juiz Substituto*. Fica intimado o advogado da parte autora para recolher as custas referentes a diligência do oficial de justiça, no Banco do Brasil, Ag. 4348-6 na conta corrente nº 60.240-x, no valor de R\$ 12,00 (doze) reais e Ag. 4348-6 conta corrente 9339-4, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0008.0511-0

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogados: BARBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO OAB/TO 1068; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224

Requerido: ASCÂNIO BOLIVAR MORAIS LAMOUNIER

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 56: "1. EXPEÇA-SE nova carta precatória para citação do demandado. 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE". Araguaína-TO, em 13 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2006.0009.4221-9

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: RENATO BRUGGEMANN

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4234-0

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: ZEFERINO REZENDE DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO COMINATÓRIA – 2009.0010.0491-8

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

Requerido: JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO (DEDA)

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte Requerida a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína/TO, em 05 de maio de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0009.8270-3

Requerente: AROLDO DE SOUSA BRITO

Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994; JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652B

Requerido: FRANCISCO MINEIRO FAUSTINO DA SILVA

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte requerida a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência. Intime-se. Araguaína/TO, em 23 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2007.0006.6004-1

Requerente: MOTA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS OAB/DF 15.523

Requerido: ADALICE LEITE BARBOSA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de novembro de 2010. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.0499-3

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: KARINA MELO SARAIVA OAB/DF 23.358; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265A

Requerido: BENJAMIM PEREIRA LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. REVOGO a decisão de fl.22. PROCEDA-SE o desbloqueio do bem junto ao sistema RENAJUD. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. Araguaína-TO, em 28 de outubro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0001.6442-9

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: RODOLFO PEREIRA AIRES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ex positis, DECLARO NULA A EXECUÇÃO e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 618, I, c/c 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, face a inexistência de manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, determino o cancelamento da penhora de fl. 33. Arquite-se com a observância das formalidades legais. Araguaína, 12 de novembro de 2010. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2006.0002.3555-5

Requerente: NORTINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: HÉLIO CEZAR RODRIGUES OAB/DF 8154

Requerido: HELBER FRANCO DE OLIVEIRA - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a demanda, para DECRETAR O DESPEJO da Helber Franco de Oliveira – ME do imóvel descrito na inicial, com a consequente rescisão do contrato de locação. DETERMINO o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena do emprego da força pública e arrombamento (art. 65, Lei 8.245/91). EXPEÇA-SE o pertinente mandado. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Escoado o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme o disposto no art. 475-J, §5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de novembro de 2010. Vandrê Marques e Silva - Juiz substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO DE TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei.FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, os autos da AÇÃO DE USUCAPÍÃO, sob o protocolo n. AÇÃO DE USUCAPÍÃO sob nº 2006.0001.1634-0 que JONAS MARTINS DE SOUZA e sua esposa movem em desfavor de FAUSTINO MARTINS DE SOUSA e sua esposa, (se casado for), brasileiro, qualificação ignorada, residentes em local não sabido, que por meio deste promove a CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, bem como TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, para que, no prazo de quinze (15) dias, a contar da expiração do prazo deste edital, oferecerem contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: "Um Lote de terras nº 14 -E, Lote 14-E, da Gleba Loteamento Rios Lontra e Adorinha 6ª Etapa, situado no município de Muricilândia, Estado do Tocantins, com área de 14,32,20". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça eletrônico, por gozar a parte autora dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de dois e onze (15.08.2011). Eu.Maria Marta Moreira de Melo, escrevente, o digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO DE TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, os autos da AÇÃO DE USUCAPÍÃO, sob o protocolo n. AÇÃO DE USUCAPÍÃO sob nº 2006.0001.1636-0 que ORIDES MARTINS DE SOUZA e sua esposa SOUZA E FRANCISCA LOPES DO CARMO movem em desfavor de FAUSTINO MARTINS DE SOUSA e sua esposa, (se casado for), brasileiro, qualificação ignorada, residentes em local não sabido, que por meio deste promove a CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, bem como TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, para que, no prazo de quinze (15) dias, a contar da expiração do prazo deste edital, oferecerem contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: "Um Lote de terras nº 14 -E, parte D, do Loteamento Andorinha 6ª Etapa, uma área de (152,02,04) Localizado no situado no município de Muricilândia, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte 1000 metros, com João Heleno Neto, ao Sul 1000 metros com Fazenda Novo Horizonte, ao Lote 1100 metros com João Caetano Contijo e ao oeste 1100 metros com Fazenda Novo Horizonte, contendo diversas benfeitorias" ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça eletrônico, por gozar a

parte autora dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de dois e onze (15.08.2011). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, escrevente, o digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.3670-9 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.L.

Requerente: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA.

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1976.

Requerido: ANTONIO MARCOS SILVA ALVES E OUTROS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação do advogado da parte autora acerca do Despacho constante à fl. 33 a seguir transcrito:

DESPACHO: 1. DESIGNO audiência de justificação para o dia 22/08/2011 as 16:00 horas. 2. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITEM-SE os requeridos para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não será admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dos Requeridos, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/206 e 609/980). CIENTIFIQUE-SE de que o prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). 3. INTIME-SE a parte autora para arrolar testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS Nº. 2010.0009.5808-3 /0 F

Requerente(s): BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): DRº. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

Requerido(s): CLEITON MEDEIROS ALVES

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 42 “I – Intime-se a parte autora, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias. Certifico que em cumprimento ao mandado de nº. 22.684, diligenciei ao endereço indicado, acompanhado do colega Hawill, mas não foi possível proceder a Reintegração de Posse ao Autor, do veículo objeto da ação, em razão de não ter localizado-o, uma vez que o requerido mudou-se de lá no mês de Setembro/10, conforme informação dos vizinhos, e estes não sabem informar o endereço do mesmo. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2010.0012.4197-2/0

Autor: Ministério Público

Acusado: GARDENIA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): GARDENIA PEREIRA GONÇALVES, brasileira, natural de Araguaína-TO, nascida em 20-12-1988, filha de Ademar de Sousa Gonçalves e de Maria Anália Pereira Gonçalves, residente e domiciliada na Rua Aparecida, 102, Bairro São João, Araguaína-TO e ANA CRISTINA DE SOUSA GONÇALVES, brasileira, natural de Araguaína-TO, nascida em 17-09-1982, filho de Ademar de Sousa Gonçalves e de Maria Anália Pereira Gonçalves, residente e domiciliada na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1314, centro, Araguaína-TO, o(a) qual foram denunciadas(o) nas penas do Art. 129, caput, e art. 147, c/c, art. 29 e 69, do CP, nos autos de ação penal nº. 2010.0012.4197-2/0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2011. Eu, _____ (aapredadantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MARKONES DA SILVA SANTOS, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 23/03/1983, filho de Raimundo Ferreira dos Santos e de Rosa Dilma Almeida da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, § 4º, II, do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0004.3190-1/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2009.0009.6357-1/0

Autor: Ministério Público

Acusado: ERONILDES MIRANDA DA SILVA DE MELO

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ERONILDES MIRANDA DA SILVA DE MELO, brasileira, casada, natural de Arapoema-TO, filha de Raimundo Nonato Miranda e de Domingas Francisca da Silva, nascida em 14-11-1975, residente e domiciliado na Rua Tomás batista, 1248, Setor Rodoviário, Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do Art. 136, caput, CP, nos autos de ação penal nº. 2009.0009.6357-1/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2011. Eu, _____ (aapredadantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FRANCISCO JOSE DE SALES, brasileiro, natural de Acarau/CE, filho de Emanuel Sales Sobrinho e de Josefa Dias Cruz, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 184, § 2º do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0008.6740-1/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOSE GILSON LACERDA, brasileiro, natural de Mauriti/CE, nascido aos 26/07/1973, filho de Francisco das Chagas de Lacerda e de Maria do Socorro da Silva Lacerda, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 184, § 2º do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0008.4890-0/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): PAULO RENATO MARTINS, brasileiro, natural de Campinas/SP, nascido aos 04/09/1971, filho de Pedro Martins e Heraldina Barbosa Martins, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 331 e 163, parágrafo único, III, ambos do CP e art. 306 do CTB, todos c/c art. 69, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2007.0009.6542-0/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: HEBERT SIQUEIRA SILVA, “PAULISTA”, brasileiro, natural de Osasco, nascido aos 08/06/1992, filho de Jose Carlos da Silva e de Roseli Siqueira da

Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente, *in totum*, a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória pra CONDENAR o imputado HEBERT SIQUEIRA SILVA, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 155, § 4º, I e IV, DO Código Penal e art. 244-B, da Lei 8.069/90, c/c art. 69, do Código Penal...Atento às diretrizes do art. 69 do Código Penal, como as penas para torná-la definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão...Concedo o benefício legal da substituição da pena privativa de liberdade por privativa de direito (ar. 43 e SS, CP)... Em razão de ter o acusado respondido em liberdade a todo o processo, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade P.R.I...Araguaína, 26 de abril de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.1980-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FAUSTO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado: Dr. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 18 de agosto de 2011 às 15 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: FAUSTO ALMEIDA DOS SANTOS. Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0005.5189-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS AURÉLIO SENA BASTOS

Advogado: DR. DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES – OAB/TO 4695

INTIMAÇÃO: Nomeio o advogado Daniel Pinheiro da Silva B. Aires para apresentar a resposta à acusação. Os honorários serão recolhidos segundo a tabela da OAB. Intimem-se. Araguaína, 03 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

Assistência judiciária gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, PROCESSO Nº 2011.0001.7125-1/0, requerido **FRANCISCO JOSÉ DINIZ** em face de **MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE DE BARROS**, sendo o presente para **CITAR** a Requerida **MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE DE BARROS**, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como **INTIMA-LO**, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia **25 DE OUTUBRO DE 2011 (25/10/2011), ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS**, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "*Defiro a assistência judiciária gratuita. Designo o dia 25/10/11, às 15:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição.*" E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e onze (01/08/2011). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.6822-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CLEOMAR MARQUES DE SOUSA

Advogado: Dr. Jose Adeldo dos Santos – OAB/TO 301

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivânia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0004.6456-9 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

Requerido: SISEPAR – SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Danielle de Oliveira Xavier – OAB/DF 24623

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1486-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: WAGNALDO VALADARES LOPES

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Designo o dia 21/10/2011 às 10:00h para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6338-8 – AÇÃO OPOSIÇÃO

Requerente: SINTRAS-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Elisandra J. Carmelin – OAB/TO 3412

Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação de fls. 27/33, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 27 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0004.8241-9 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: SINDICATOS DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja – OAB/TO 614

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 27 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.3563-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: TERESINHA DE SOUSA BRITO SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO a autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.2332-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADAIR MALAGUIDO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO a autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.2330-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA ANGELA LIRA SANTOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO a autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0011.6205-0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: JOSE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DECISAO: "(...) Ante o exposto, acolho a manifestação de fls. 20/22. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquite-se com as cautelas de praxe. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0004.5194-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SHEYLA DE FREITAS SALAZAR

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Designo o dia 20/10/2011 às 10:00h para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 22 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.9255-4/0 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GILDECY RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "GILDECY RIBEIRO DOS SANTOS ajuizou a presente AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, postulando o restabelecimento do benefício previdenciário auxílio doença. Na data do dia 12/04/2011, a sentença foi proferida e registrada no sentido de julgar

procedente o pedido da parte autora, fls.163/verso. Às fls. 166/169 o Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca, declinou da competência, remetendo os autos para este juízo, com fundamento na Resolução nº 07 expedida pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, a qual foi publicada no Diário no dia 14 de abril de 2011. É o breve relatório. Passo a decidir. Sem adentrar no mérito da competência, não obstante, como imperativo de política judiciária, foi editada a Resolução nº 07 pelo Tribunal de Justiça do Tocantins haja vista o significado número de ações que tramitaram e certamente tramitarão em que se questiona a competência. Particularmente, quanto à remessa destes autos, há importantes considerações a tecer. Primeiro, quando a resolução foi publicada em 14/04/2011, a sentença já tinha sido proferida e registrada, ou seja, no dia 12/04/2011 e, como foi de acontecer à lei não retroage muito menos a resolução para atingir atos pretéritos. Neste aspecto prima-se pela aplicação da resolução somente aos atos praticados depois de sua publicação, ou seja, para o futuro, com fundamento no artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal e o artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, que consagram o princípio da irretroatividade das leis, ao resguardarem o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Obtempero que a irretroatividade da lei, portanto, constitui princípio e regra e excepcionalmente se admite a retroatividade ou a retroeficácia da lei, mas como exceção, expressamente prevista. Assim não há necessidade de uma norma para dizer sobre a irretroatividade. Aliás, a lei ordinária que o diz é meramente explicitante. Sua ausência não faz com que as leis silentes sobre a questão intertemporal sejam retroativas. Uma lei que nada diz a respeito de sua aplicação a fatos ocorridos antes do início de sua vigência, a estes evidentemente não se aplica. Lado outro, há que prestigiar o princípio da segurança jurídica, muitas vezes destacado e resolvido em questões similares sobre conflito de competência, pelo nosso guardião maior o STF, no sentido de que nos casos que tramitam na Vara onde já foi proferida sentença de mérito anterior a qualquer mudança legal (resolução), deve-se os autos lá continuar até o trânsito em julgado. Já quanto àqueles cujo mérito ainda não foi apreciado, poderão ser remetidos conforme alteração, no estado em que se encontram. Aqui o estado em que se encontra, é de um processo já sentenciado e, este juízo não tem conhecimento se houve trânsito em julgado ou se a sentença foi matéria de recurso. E certamente qualquer ato que se pratique, nestes autos, além de causar grande confusão poderá gerar instabilidade e insegurança jurídica para as partes. Assim, de acordo com as assertivas expostas, remetam-se os autos para 3ª Vara Cível da Comarca desta Comarca para providências que entender de direito. Araguaína, 29 de julho de 2011. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0004.5194-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SHEYLA DE FREITAS SALAZAR

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Designo o dia 20/10/2011 às 10:00h para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 22 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ARAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2005.0002.8243-1**

Denunciado: José Wilton Dias Leite

Vítima: Marcos Barbosa Lima e outros

Advogada: Dr. Carol Iarla Leal Leite-OAB/PA nº 13.402

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada a comparecer no cartório criminal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber vista dos autos supra, para fins das alegações finais em forma de memoriais escritos, que a justiça pública move em desfavor do mesmo, Araguatins, 02 de agosto de 2011., (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0001.0108-3 – DECLARATÓRIA**

Requerente: M. S. M. S. A.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu - OAB/TO 29420

Requerido: D. E. C.

Despacho: "Defiro o pedido de assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o requerido, no endereço declinado, de todos os termos da presente ação, podendo oferecer contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei. Deixo para apreciar o pedido de alimentos provisórios, após a manifestação do requerido. Sem prejuízo dessas providências, designo audiência para o dia 10/08/2011, às 17h e 30min, nos termos do art. 125, IV, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 19 de julho de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
2011.0005.9321-0

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, EDSON DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Valença-PI, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0005.9321-0 (1370/11), proposta por MARIA DE JESUS CASTRO DE SOUSA, brasileira, casada, residente na Rua 31 de março, nº 155, Centro, Arapoema/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 26 de outubro de 2011, às 13h, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos

termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 26/10/2011, às 13h, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 18 de julho de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e onze (25/07/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
2011.0005.9328-8

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, DARCY LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0005.9328-8 (1376/11), proposta por JOSÉ DA ROCHA MONTEIRO, brasileiro, casado, lavrador, residente na Chácara Filadélfia, s/nº, Arapoema/TO, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 26 de outubro de 2011, às 15h e 30min, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 26/10/2011, às 15h e 30min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 18 de julho de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e onze (25/07/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0002.7688-8 – Ação de Despejo.**

Requerente: Bernardino Lopes dos Santos

Advogado: Dr. Antonio Saseleto Ferreira Lima – OAB/TO -1860.

Requerido: Paulo Henrique Oliveira da Rocha.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de ação de despejo proposta por BERNARDINO LOPES DOS SANTOS em face de SISTEMA JOVEM DE RÁDIO, TV e PUBLICIDADE LTDA, na pessoa de seu representante, o Sr. Paulo Henrique Oliveira da Rocha, aduzindo em síntese, que é proprietário de uma casa nesta cidade de Arraias e que, por residir na zona rural resolveu alugá-la para o Sr. Paulo Henrique O. Rocha, tendo com este celebrado contrato de locação no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais. Afirma que a partir do quarto mês de locação, o requerido resolveu fazer reformas na residência sendo os gastos descontados no aluguel. No entanto, a reforma não fora concluída, tampouco fora pago o aluguel, tendo o autor que se responsabilizar pela obra em andamento. Em razão dos contratamentos, o autor manifestou interesse em rescindir o contrato, já que o requerido não estava pagando com o aluguel e atrasando as contas de água e energia. Alega que teve que pagar todas as contas do imóvel em aberto, bem como o material para conclusão da reforma que somados atingem a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) e que não conseguiu reaver o imóvel das mãos do requerido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/15. Antes de ocorrer citação do requerido, a parte autora requereu a extinção e arquivamento do feito, tendo em vista que "alcançou seu fim". É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Como se pode observar antes de ser realizada a citação do requerido, o requerente atravessou petição (fl. 34), informando a desistência do feito e requerendo sua extinção. Isto posto e o mais que dos autos transparece, homologo por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor para o efeito de declarar extinto o processo sem resolução do mérito e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2008.0006.1041-7 – Ação de Interdito Proibitório.

Requerente: Ivonete Florêncio Lima

Advogado: Defensora Pública.

Requerido: Cícero Paulo da Silva Soares.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "IVONETE FLORÊNCIO LIMA, devidamente qualificada e representada nos autos, propõe a presente ação de interdito proibitório c/c pedido liminar em desfavor de ALMIR DE TAL. Afirma que foi contemplada com uma "casa popular" pelo vice-prefeito à época, o Sr. Filemon e que, depois de algum tempo, fora construída outra casa pelo Sr. Filemon, no mesmo lote de sua casa, tendo lá ido morar o requerido, filho do Sr. Filemon. Alega ainda que, o requerido, já morando na casa ao lado da sua, passou a lhe ameaçar, intimidando-a a abandonar a casa. No entanto, por ser pessoa extremamente pobre e com

dois filhos menores, não tem para onde ir, caso o requerido cumpra as ameaças. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/11. Proferida decisão deferindo a liminar pleiteada e determinando a expedição do mandado proibitório, bem como a intimação da requerente para que apresentasse a qualificação completa do requerido, já que é pessoa conhecida na cidade. Determinada a intimação da requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se subsiste o interesse no prosseguimento do feito, em havendo, providenciar seu regular andamento, apresentando para tanto a qualificação completa do requerido, não sendo possível seu cumprimento pois a autora não mais reside no endereço fornecido na exordial. É o relatório do essencial. Decido. Extrai-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora para que apresentasse a qualificação completa do requerido, não sendo possível cumprir referida diligência, tendo em vista que a autora não reside mais no endereço fornecido na inicial, tampouco apresentou seu novo endereço nos autos, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 138/2005 – Ação de Execução de Prestação Alimentícia.

Requerente: Ana Paula de Melo dos Santos

Advogado: Dr^o. Maria Lenice Freire de Abreu Costa - OAB/TO – 2307.

Requerido: Cícero Paulo da Silva Soares.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "J.B.M. dos S.S., neste ato representado por sua genitora, a Sra. Ana Paula Melo dos Santos, ingressou neste Juízo, com a presente Ação de Execução de Prestação Alimentícia em face de CÍCERO PAULO DA SILVA SOARES, também qualificado. Determinada a citação do executado para, em 3 (três) dias, pagar as prestações em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Citado, não cumpriu, razão pela qual fora determinado sua prisão civil pelo período de 90 (noventa) dias. Expedido o mandado de prisão, o executado juntou aos autos os comprovantes de pagamento, tendo sua prisão sido revogada. Determinada a intimação da parte autora para constituir novo patrono, intimada, permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê no relatório, trata-se de ação de execução de alimentos proposta por J.B.M. dos S.S., representado por sua genitora, a Sra. Ana Paula Melo dos Santos, em desfavor de CÍCERO PAULO DA SILVA SOARES. A presente ação foi proposta em 14 de setembro de 2005, portanto, há quase 6 (seis) anos. No dia 1º de março de 2007, fora determinada a intimação da parte autora para que constituísse novo patrono, tendo esta sido intimada, quedando-se inerte, estando o feito paralisado desde sua intimação ocorrida no dia 23 de março de 2007. Com efeito, o presente processo encontra-se paralisado há vários anos, sem qualquer manifestação das partes envolvidas na presente demanda. Ora, decorridos aproximadamente quatro anos, não se vislumbra nos autos nenhuma manifestação no sentido de movimentá-lo, quer da parte autora ou do executado, demonstrando, assim, de forma irrefutável, o total desinteresse no prosseguimento do feito. É bem verdade que o art. 267, II do Código de Processo Civil, prevê a extinção do feito, sem análise do mérito, quando ficar parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Nota-se, no caso em apreço, o processo está paralisado há mais de 4 (quatro) anos, superando, assim, em muito o prazo previsto no artigo dantes mencionado. Todavia, o § 1º do citado dispositivo legal (art. 267, CPC), prevê a intimação pessoal da parte, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Entremetidos, entendendo que a intimação pessoal do autor, prevista no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é aplicada quando há um plausível interesse das partes para o prosseguimento do feito, externando-a de qualquer forma, o que não se vê no caso em testilha. Estando o feito paralisado por inércia das partes, há mais de 04 (quatro) anos, é demonstração mais que inofismável que os envolvidos desinteressaram-se pelo prosseguimento da ação. Ainda, a meu ver, seria um despautério movimentar toda a máquina do Judiciário, com a expedição de mandado para intimação pessoal, gerando custos e infortúnios, quando as partes, maiores interessados, sequer intervêm ao feito para desistir ou pedir o prosseguimento deste. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Notifique-se o duto representante do Ministério Público."

Autos: 2006.0006.9775-3 – Ato Infracional.

Autor: M.L.S.G.

Vítima: V.R.S.

Despacho: "Considerando o cumprimento satisfatório das condições impostas ao adolescente M.L.S.G. na audiência de apresentação (termo de audiência de folhas 14/15 dos autos nº. 2006.0006.9809-1, determino o arquivamento do feito, com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se.

Autos: 2006.0006.9809-1 – Ação de Sócio Educativa.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: M.L.S.G.

Sentença: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu representação para aplicação de medida sócio-educativa em desfavor do adolescente MÁVIO LUIZ SOARES GONÇALVES, pela prática do ato infracional capitulado no art. 121, *caput* c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Audiência de apresentação realizada em 14 de setembro de 2006, oportunidade em que foi concedida a remissão ao representado, suspendendo-se o processo pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme termo de audiência de fls. 14/15. Às fls. 26v, o duto representante Ministerial pugnou pela designação de audiência de apresentação. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê no relatório, o Ministério Público Estadual ofereceu representação em face do adolescente Mávio Luiz Soares Gonçalves, pela prática de ato infracional prevista no art. 121, *caput* de art. 14, II, ambos do Código Penal. Ocorre que, em audiência de apresentação realizada em 14 de setembro de 2006, o Ministério Público Estadual opinou pela concessão da remissão ao representado, cujo pedido foi homologado por este Juízo, suspendendo-se o processo pelo prazo de 02 (dois) anos. Certo é que, decorrido o prazo de suspensão do processo sem a sua revogação, conquanto o representado não tenha comprovado nos autos a sua frequência escolar, tendo sido juntos apenas um relatório emitido pelo Conselho Tutelar, do qual se extrai que o adolescente estava cumprindo satisfatoriamente as condições a ele impostas e outro fornecido pelo diretor da escola no qual informa apenas algumas faltas não justificadas às aulas, outro caminho não há senão a extinção do processo. Ante o exposto, julgo extinta a presente representação oferecida pelo Ministério Público Estadual em face dos adolescentes Mávio Luiz Soares

Gonçalves, qualificado nos autos, com fundamento no art. 126, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações de praxe.

Autos: 2006.0006.0783-5 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Iracy Macedo Barbosa.

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio- OAB/TO – 556

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Adeldo Aires Junior.

Sentença: "IRACY MACEDO BARBOSA, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em setembro de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o ESTADO DO TOCANTINS como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 128,33, equivalente a 35% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de setembro de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 12/178. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. Alega, preliminarmente, a ocorrência da prescrição do próprio fundo do direito, razão pela qual pede a extinção do feito a teor do que dispõe o artigo 269, IV do CPC. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber, Leis Estaduais n.s 1050/99; 1312/2002 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. Intimado do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão prejudicial arguida na contestação. **I - DA PRESCRIÇÃO ou DECADÊNCIA:** Alega o requerido, a ocorrência da decadência ou da prescrição quinquenal do próprio direito tutelado, ou seja, do próprio fundo de direito. De início, necessário afastar a alegação no sentido de estar corroborada decadência. O instituto consubstancia-se na extinção do direito pela inércia de seu titular, quando a sua eficácia, na origem, foi subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem o seu exercício. Ainda que a inércia e o transcurso do tempo sejam elementos comuns à decadência e à prescrição, diferem quanto ao seu objetivo e momento de atuação. Na decadência, a inércia diz respeito ao exercício do direito e o tempo opera os seus efeitos desde o seu nascimento. Na prescrição, a inércia diz respeito ao exercício da ação e o tempo opera os seus efeitos desde o nascimento desta, que, em regra, é posterior ao surgimento do direito por ela protegido. Por conseguinte, se o direito preexiste à ação e surge apenas mediante a sua violação, o prazo é de prescrição, como no caso em apreço. Cumpre-me ressaltar que a perda da oportunidade de ajuizamento da ação pelo transcurso do prazo - prescrição - é tratada pelo legislador brasileiro, especialmente no âmbito do Direito Administrativo, mediante leis específicas. Interessa-nos destacar o Decreto nº 20.910, de 6.1.1932, que dispõe sobre a prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública e suas autarquias. Vejamos: Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Consoante o art. 3º do mesmo diploma legal, *quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, a medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.* Vê-se que, na hipótese de prestações periódicas, tais como vencimentos, devidas pela Administração, não ocorrerá, propriamente, a prescrição da ação, mas, tão-somente, a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos de seu ajuizamento. Nesse caso, fala-se em prescrição de trato sucessivo, já que, continuamente, o marco inicial do prazo prescricional para ajuizamento da ação se renova. Bem diverso é o tratamento dado à chamada prescrição de fundo de direito, em relação a qual não há a renovação do marco inicial para ajuizamento da ação. Destarte, uma vez determinado o momento em que a Administração incorre em dívida com o administrado, a partir daí, inicia-se o cômputo do prazo prescricional. Indispensável, portanto, sabermos distinguir as hipóteses de incidência de uma e outra espécie de prescrição, já que há consequência jurídica diversa. O e. Ministro Moreira Alves, no voto proferido no RE nº 110.419/SP, esclarece o sentido da expressão fundo de direito: Fundo de direito é expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou o direito a modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito à gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc. Assim, se, por exemplo, a pretensão do autor consistir no reconhecimento de um enquadramento, está-se diante de um pedido pertinente a uma situação jurídica fundamental. Dessa pretensão decorrerá, naturalmente, efeitos pecuniários, porém, não constituem esses efeitos a base do pedido. No mesmo voto, o e. Ministro Moreira Alves acaba por apontar o sentido da denominada prescrição de trato sucessivo: A pretensão ao fundo do direito prescreve, em direito administrativo, em cinco anos a partir da data da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de suas modificações posteriores é mera consequência daquele, e sua pretensão, que diz respeito a quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às

prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos exatos do artigo 3º do Decreto nº 20.910/32. (grifo nosso). Infere-se desse julgado que as obrigações de trato sucessivo são aquelas decorrentes de uma situação jurídica fundamental já reconhecida. Não está em pauta a condição funcional do servidor. Nas obrigações de trato sucessivo o direito ao quantum se renova de tempo em tempo, daí porque o prazo prescricional recomeça cada vez que surge a obrigação seguinte. Examinemos a jurisprudência sobre o tema: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DA SEXTA-PARTE. RECALCULO. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. - A prescrição quinquenal das ações contra a Fazenda Pública atinge o fundo de direito quando o ato lesivo da Administração negar a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão veiculada. - Na hipótese, encontrando-se a situação jurídica consolidada pela concessão dos referidos adicionais, não se aplica a prescrição de ação, mas o comando incerto da Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição quinquenal nas relações de trato sucessivo, em que são atingidas apenas as parcelas relativas ao quinquênio antecedente à propositura da ação. - Embargos de Divergência rejeitados. EREsp 42841/SP, 3ª Seção, Rei. Min. VICENTE LEAL, DJU de 30.08.1999). (grifo nosso). Verifica-se que, no caso do precedente acima, restou consignado que os adicionais pleiteados já haviam sido concedidos, portanto, não se discutia a situação jurídica fundamental. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. Assim, o caso em questão não trata de supressão indevida de alguma vantagem da remuneração ou provento, qualidade de servidor etc, se assim o fosse, melhor sorte teria o requerido. Ante o exposto, rejeito a preliminar de prescrição do fundo de direito suscitada. Estando superada a prejudicial, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. **II - FATOS:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de agosto de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 128,33. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **III - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida à partir do mês de setembro de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de agosto de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 12): Vencimento: R\$ 366,67. Anuênio: R\$ 128,33. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Anuênio acima de 35%: R\$ 69,66. Total de vencimentos: R\$ 673,61. No mês de setembro daquele ano passou receber da seguinte forma: SUBSÍDIO: R\$ 689,00. Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Registro, por oportuno, a aumento nominal do valor final no importe de R\$ 15,39 (quinze reais e trinta e nove centavos) mensais na época da transição do sistema remuneratório. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. À guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto.". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocada e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível * de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o quê, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guerreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da

conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. 1 - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL. RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEC) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIOS. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art. 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja dano remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz Gadottl, unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do

exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0013.1322-8

Ação: **Mandado de Segurança.**

Impetrantes: Milton Severo Neto e outros.

Advogado: Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaçu.

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Aurora/TO.

Advogado: Dr.ª Marinólia Dias dos Reis.

Finalidade: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os autos retornaram do Tribunal de Justiça/TO, bem como para no prazo legal, requererem o que entender de direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0001.6299-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenozzi, OAB/TO 2223

AUTOS N. 2007.0005.7206-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenozzi, OAB/TO 2223

AUTOS N. 2007.0009.0926-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

ADVOGADO: Procurador Hélio Ayres

FINALIDADE: Ficam os advogados INTIMADOS, para devolver os autos acima identificado, conforme despacho seguir transcrito: "DESPACHO - Conforme se extrai da certidão retro, os advogados ali relacionados extrapolaram o prazo legal dentro do qual poderiam manter a carga dos autos. INTIMEM-SE, pois, através do DJE, referidos advogados para, no prazo de 24 horas, DEVOLVEREM ao Cartório deste Juízo os autos dos processos indicados na certidão retro, sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, quais sejam: perderem o direito de vistas fora do Cartório; incorrerem em multa correspondente à metade do salário mínimo; responderem a procedimento disciplinar perante a OAB/TO; responderem a procedimento criminal para apuração da responsabilidade penal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal). PUBLIQUE-SE cópia da certidão acima referida como anexo deste despacho. Imediatamente após a preclusão do prazo ora fixado, expeça-se nova certidão informando a este Juízo se esta ordem foi ou não integralmente cumprida pelos advogados. Constatado algum descumprimento, este deverá ser apontado especificamente em nova relação, nos moldes da anterior. Em seguida, voltem os autos CONCLUSOS. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito. ANEXO: CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que revendo os livros e anotações desta serventia verifiquei que os ADVOGADOS abaixo relacionados encontram-se com carga de processos excedendo os prazos legais para a restituição dos autos ao cartório (art. 195, CPC).

Nº ordem	Nº processo	Tipo de Ação	Data da Carga	Nome do advogado c/ carga
02	11.1.6299-6	COBRANÇA	24/05/2011	Mauricio Cordenozzi
03	7.5.7206-1	EXECUÇÃO	24/05/2011	Mauricio Cordenozzi
08	7.9.0926-0	EXECUÇÃO	30/03/2011	Procurador Hélio Ayres

Colinas do Tocantins-TO, 01 de julho de 2011. MARIA LÚCIA RODRIGUES MOREIRA - Escrivã Judicial.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.8072-5/0 (2396/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Para tomar conhecimento da r. decisão proferida nos autos às fls. 84, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Destarte, intime-se o Recorrente para apresentar suas razões recursais, no prazo de 02 (dois) dias (art. 588, caput, do CPP). Decorrido o prazo, dê-se vista ao recorrido, por igual prazo, para, querendo, oferecer contra razões ao recorrido ao recurso (art. 588, parte final do CPP). Após, volva-me os autos para os fins do art. 589 do CPP. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de julho de 2011. – Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

PORTARIA N. 02/11

O Exmo Sr. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto, Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais; CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 122/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO) a respeito das providências para o levantamento e recolhimento de armas e munições apreendidas, Portaria n. 054/2011-CGJUS/TO, com a finalidade de dar o efetivo cumprimento ao contido no art. 25 da Lei 10.826/2003, bem como às disposições da resolução n. 134, do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n. 02/2011, da Corregedoria Geral da Justiça; CONSIDERANDO que o prazo estipulado para encaminhar a Relação das Armas e Munições Apreendidas, vence no dia 04/08/2011, e que atualmente a Vara Criminal de Colinas está desprovida de escrivão e conta com apenas

02 (duas) servidoras (Técnicas Judiciárias), uma respondendo pela escrivania, sendo que as demais servidoras, uma encontra-se de licença maternidade e a outra de férias; RESOLVE: (Art. 1º) SUSPENDER o expediente forense na Vara Criminal no período de 08:00 às 11:00 h nos dias 03/08/2011 a 04/08/2011. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral da Justiça. Cientifiquem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado no GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL, em Colinas do Tocantins, aos 27 de janeiro de 2010. Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto - Respondendo pela Vara Criminal.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 525/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0003.5529-6 (6767/09)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Francisco Damião de Sousa e outro

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO n. 2908

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 95 verso.

BOLETIM EXPEDIENTE 524/11 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0005.3224-4 (6847/09)

Ação: Interdição

Requerente: Thatiane Benvindo Almeida

Advogado: Dra. Rivadávia V. de Barros Garção, OAB/TO n. 1803

Requerido: Luzia de Jesus Freitas

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 22 verso.

BOLETIM EXPEDIENTE 523/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6387-0 (6828/09)

Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: Francisco Arlindo da Silva

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

Requerido: Sandriana Rodrigues dos Santos Silva

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 33 verso.

BOLETIM EXPEDIENTE 522/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0012.0314-0 (7719/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J. S. rep./genitora Maria Divina da Silva

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB/TO 4138

Requerido: Wesley Batista Pereira

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 28.

BOLETIM EXPEDIENTE 521/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.5751-1 (7956/11)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Antonio Caxias Gonçalves Cruz

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167

Requerido: M. S. C. rep./genitora Claudiana da Cruz Souza

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 38/62 dos autos.

BOLETIM EXPEDIENTE 520/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0005.3941-0 (7961/11)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Wilker Bezerra Araes

Advogado: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296-B

Requerido: B. G. O. A. rep./genitora Corina Lucélia de Oliveira

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 37.

BOLETIM EXPEDIENTE 519/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0002.8898-1 (7857/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Rosaldina Maria da Conceição

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB/TO 4138

Requerido: Elieser Ribeiro de Araújo

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 19 verso.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 711/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2276-0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE

RECLAMANTE: JANUÁRIO DE SOUSA RIBEIRO – REP. POR ANTONIO FELIX DA SILVA

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4138

RECLAMADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: NILTON RAMALHO JUNIOR – OAB/SP 98.045
 INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, ao teor do que dispõe o art. 8º, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos. Transitada em Julgado, arquivem-se com anotações de estio. Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.8132-8– AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Denunciado: Carlindo Pinto e Gilberto Pereira Costa
 Advogado do 1º denunciado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2011, às 13:30horas, a se realizar no Fórum desta Comarca. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2008.0003.2270-52 – EDIVAN RIBEIRO ALVES

Reeducando: Edivan Ribeiro Alves
 Advogado: Rogério Beingo de Souza OAB/TO 1.545 B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da decisão que segue transcrita: "(...) 6. INTIME-SE a Defesa do reeducando (fl. 94) sobre a juntada das decisões de fls. 167/187; 188/196 e 198/205, inclusive dos novos cálculos da pena via DJ(...)". Nova condenação: 22 anos de reclusão. Progressão para o regime semiaberto em: 29/07/2014; Progressão para o regime aberto em: 26/01/2017; Término provável da pena em: 24.07.2029 Cristalândia, 02 de agosto de 2011. Daniel Fonseca Cavalcante - Escrivã Judicial.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 1.994/04**, Exequente **Fazenda Publica Estadual em desfavor de JEANI GONÇALVES MACHADO, CNPJ nº. 02820136/0001-73 E OU Jeani Gonçalves Machado inscrito no CPF nº 898.270.311-04** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido na pessoa dos Co-responsáveis - **Jeani Gonçalves Machado inscrito no CPF nº 898.270.311-04**, residentes em lugar incerto e não sabido, no termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 40.797,54 (quarenta mil setecentos noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 22 de junho de 2.011. E u

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2007.0002.9218-2 /0 (614/07)

Requerente: Marly Gomes Soares
 Requerido: Cejana Waléria da L. Santana
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Dispensando o relatório ex vi 38 da lei 9099/95. Indefero o pedido e com base no artigo 5354 da lei 9099/95 julgo extinto o processo de resolução do mérito. Intime-se transitada e julgada arquivem-se dando baixa na distribuição. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2006.0002.4433-3 /0 (426/06)

Requerente: Claudionor Rocha da Silva
 Requerido: Mazolene Quixaba
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2006.0003.5191-1 /0 (448/06)

Requerente: Nilton Martins Santos
 Requerido: Antonio Formiga Neto
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo Exequente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Desconstituo a penhora realizada às fls. 06. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2006.0003.2637-2 /0 (419/06)

Requerente: Nelivânia Ribeiro Resende Leão
 Requerido: Mujacy Cardoso Feitosa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2007.0000.2816-7 /0 (548/07)

Requerente: Jeórgia Michelle de Castro Lopes
 Requerido: Raquel de Sousa Gouveia
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0007.7610-4 /0 (688/07)

Requerente: César Floripe Campagnaro
 Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2901
 Requerido: Manoel Sebastião Lopes Atunes
 INTIMAÇÃO: da advogada para indicar a localização do requerido no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2009.0002.1496-0 /0 (890/09)

Requerente: César Floripe Campagnaro
 Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2901
 Requerido: Ronaldo Adriano Marques Queiroz
 INTIMAÇÃO: da advogada para indicar a localização do requerido no prazo de 5 (cinco) dias. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2008.0004.9497-2 /0 (741/08)

Requerente: Josimar Vieira de Carvalho
 Adv. Dr. Giancarlo Menezes - OAB/TO 2918
 Requerido: Edson Paulo Lins Júnior
 Adv. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901
 INTIMAÇÃO: dos advogados para tomar conhecimento da decisão em recurso. Isto posto, **CONHEÇO** do recurso inominado interposto por preencher os pressupostos de admissibilidade, e no mérito **NEGO PROVIMENTO** ao seu pedido, em consequência, **MANTENHO** a sentença monocrática, pelos seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95, ficando o valor sobrestado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2010.0010.1378-3 /0 (4.639)

Requerente: Walisson Pereira Lima e outros
 Adv. André Francelino de Moura – OAB/TO – 2621
 Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa e outro
 INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2010.0010.1379-1 /0 (4.636)

Requerente: Acedonio Gomes Araújo e outros
 Adv. André Francelino de Moura – OAB/TO – 2621
 Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa e outro
 INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2010.0010.1377-5 /0 (4.637)

Requerente: Nilton César da Silva Pereira e outros
 Adv. André Francelino de Moura – OAB/TO – 2621
 Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa e outro
 INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2010.0010.1375-9 /0 (4.640)

Requerente: Selma Ferreira da Silva e outros
 Adv. André Francelino de Moura – OAB/TO – 2621
 Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa e outro
 INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2010.0010.1376-7 /0 (4.638)

Requerente: Reisivan de França Alves e outros
 Adv. André Francelino de Moura – OAB/TO – 2621
 Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa e outro
 INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2010.0010.1381-3 /0 (4.641)

Requerente: Valmir Rodrigues Lima e outros
 Adv. André Francelino de Moura – OAB/TO – 2621
 Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa e outro
 INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2010.0010.1380-5 /0 (4.642)

Requerente: Pedro Gomes de Sousa e outros
 Adv. André Francelino de Moura – OAB/TO – 2621
 Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa e outro
 INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº. 2009.0012.9970-5 – Cobrança

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins
 Adv. Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
 Requerido: Município de Goiatins TO
 Adv. Daniel dos Santos Borges
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 dias. Goiatins, 02 de agosto de 2011.

Autos nº 2011.0003.1279-3 /0 (1.173/11)

Requerente: Rafael Alves da Costa
 Adv. Edimar Nogueira da Costa – OAB – 402/A-TO
 Requerido: Waldelucya Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos: cópia dos documentos pessoais, planilha de atualização do débito, retificação do valor da causa, requerer a citação da Requerida, tudo isso, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, do CPC). Goiatins, 02 de agosto de 2011.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda registrado sob o nº 2006.0007.5126-0, na qual figura como requerente Maria do Carmo Ferreira Lima e João Pereira Lima em desfavor de Julião Ivo dos Santos e Alzira Ferreira Lima e, por meio deste CITAR a requerida LEILIANE FERREIRA DOS SANTOS para tome conhecimento da presente ação, querendo se manifestar no prazo de 15 dias sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h30m, na data de 02/08/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.472/2011 - LF**

Fica o advogado da Parte Executada abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.4417-5 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 Procurador Federal

Executado: Madereira Guarai & Materiais para Construção
 Advogado: Drº. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – AOB/TO n.372

SENTENÇA de fls. 39/40 – Parte Final: (...) “Ante o exposto, com espeque nos artigos 1º - B e 14, da Lei 11.941/09 c/c artigo 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional c/c artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 1º, da LEF, Julgo Extinta a Presente Execução. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 25/05/2011. (ass) Rosa Maria Rogrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.471/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Executada abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.4416-7 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 Procurador Federal

Executado: Madereira Guarai & Materiais para Construção
 Advogado: Drº. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – AOB/TO n.372

SENTENÇA de fls. 42/43 – Parte Final: (...)“Ante o exposto, com espeque nos artigos 1º - B e 14, da Lei 11.941/09 c/c artigo 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional c/c artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 1º, da LEF, Julgo Extinta a Presente Execução. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 25/05/2011. (ass) Rosa Maria Rogrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.470/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Executada abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.4415-9 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 Procurador Federal

Executado: Madereira Guarai & Materiais para Construção
 Advogado: Drº. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – AOB/TO n.372

SENTENÇA de fls. 60/61 – Parte Final: (...)“Ante o exposto, com espeque nos artigos 1º - B e 14, da Lei 11.941/09 c/c artigo 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional c/c artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 1º, da LEF, Julgo Extinta a Presente Execução. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 25/05/2011. (ass) Rosa Maria Rogrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0010.0173-2 – Ordinária

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Agropecuária Dois R Ltda.
 Advogado: Dr. Renato Almeida Alves – OAB/SP 137.485-A

Requeridos: Alois Krebs von Ermland e Tech Farm Consultoria Técnica Financeira e Representações Comerciais Ltda.

Advogado: não constituído

DESPACHO de fls. 54: “Tendo em vista que o último comparecimento da parte autora no presente feito foi em 11/07/2005, data da propositura da presente ação, não se manifestando quando instado nos termos de fls. 36 inclusive; intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito, ressaltando que, na hipótese positiva, deverá se manifestar, no mesmo prazo acerca das contraditórias certidões de fls. 34-v e 48 dos autos em epígrafe.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0003.1802-3 – ACORDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

REQUERENTE: P.N.B.D. e M.S.M.D.

REQUERIDO: V.M.D. e L.N. da S.

Advogado: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS–OAB/TO 2899

DESPACHO: Acolho o parecer ministerial acostado às fls. 28. Assim, designo audiência para o dia 09/08/2011 às 14h e 50min, ressaltando aos acordantes que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação(...).Guarai, 29/07/2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**DECISÃO**

(6.4.c) DECISÃO Nº 13/07

Autos nº **2010.0003.3842-5**

Ação Declaratória c/c Indenização – cumprimento de sentença

Requerente: **EDINALVA DA SILVA**

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: **BANCO BRADESCO S.A.**

Advogados: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, Dr. Andrés Caton Kopper Delgado.

Considerando a informação da Caixa Econômica Federal às fls. 126, defiro o pedido da autora para levantamento da quantia remanescente. Expeça-se alvará para levantamento do valor remanescente de R\$2.640,70 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos) e seus eventuais rendimentos, observando-se o disposto pelo Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO; Defiro o pedido da autora de prosseguimento do feito em relação à multa referente à obrigação de fazer. Considerando que a decisão de fls. 107 não foi publicada conforme certidão de fls. 127, publique-se a fim de que o banco requerido cumpra a parte final da referida decisão efetuando o pagamento da multa no valor de R\$38.700,00, conforme apurado pela Contadoria (fls.110), no prazo de 15 dias sob pena de penhora. Fica, portanto, o requerido INTIMADO a efetuar o pagamento no prazo mencionado. Decorrido o prazo sem o pagamento, inclua-se minuta de penhora on-line e voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 14 de julho de 2011. **Jorge Amancio de Oliveira**, Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº.: 2010.0008.0248-2

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: Ricardo Luiz Hermes

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves

Requerida: Anaires R. da Silva

(6.10) DESPACHO Nº 01/08 – Aguarde-se a devolução do aviso de recebimento. Após, conclusos. P.I. (DJE/SPROC).

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Monitória – 2011.0004.4080-5**

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583

Requerido(a): Viecili Transportes Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a certidão de fls. 42, intime-se o autor para complementar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 27/07/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta”.

Ação: Monitória – 2011.0004.4073-2

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583

Requerido(a): Pimenta Colheita e Prensagem de Algodão Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a certidão de fls. 23, intime-se o autor para complementar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 27/07/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta”

Ação: Monitória – 2011.0004.4076-7

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583

Requerido(a): Junior Transporte e Com Varejista Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a certidão de fls. 29, intime-se o autor para complementar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 27/07/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta”

Ação: Cobrança- 5.236/00

Requerente: Hélio de Aguiar Marquenzan
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
 Requerido: Manoel Aires Dantas Filho
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 003-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Defiro a penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 240. Após, intimem-se os executados na forma legal pertinente. Custas eventuais pelo exequente. Cumpra-se. Gurupi 18/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para liberação do mandado de penhora que se encontra no bojo dos autos.

Ação: Execução – 2010.0011.0884-9

Exequente: Tratorins Peças Ltda.
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
 Executado: Edir de Resende Cortazio
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar a publicação do edital na forma e prazo legal, que se encontra no bojo dos autos.

Ação – Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito cumulado com Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada "Inaudita Altera Pars" 6.346/06

Requerente: A Seringueira Comércio de Peças e Acessórios Ltda.
 Advogado(a): Luiz Fernando Teixeira Filho OAB-TO 2930
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A e Casa das Mangueiras Ind. e Com de Plásticos Ltda.
 Advogado(a): 1º requerido: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17; 2º requerida: Renato da Silva
 ates OAB-GO 10512
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, julgo improcedente a impugnação aviada pelo executado. Expeça-se alvará em nome da autora para levantamento do valor penhorado às fls. 398. Após, intime-se para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi 15 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução – 3.701/97

Exequente: Lagovale Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda.
 Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 104.301,68(cento e quatro reais e trezentos e um centavos e sessenta e oito centavos) atualizado até 30/03/2011, sob pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante da condenação e expedição de mandado de penhora e avaliação, artigo 475-J, caput do CPC.

Ação – Monitória – 6.3232/05

Requerente(a): Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
 Requerido(a): Walter de Souza Nascimento
 Advogado(a): Walter de Souza Nascimento OAB-TO 1.377
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar impulso no prazo 05(cinco), sob pena de extinção.

Ação: Execução – 1019/90

Exequente: Adubos Trevo S/A Grupo Luxma
 Advogado(a): Gildo Raimundo de Freitas OAB-GO 22.146
 Executado: Gerônica Pedro de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução – 5.488/01

Exequente: Araújo & Reis Ltda.
 Advogado(a): Francisco Pereira dos Santos OAB-TO 985
 Executado: Alexsandro Alves de Amorim
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar impulso no prazo 05(cinco), sob pena de extinção.

Ação: Reintegração de Posse – 5031/99

Requerente: Araújo e Rodrigues Ltda.
 Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
 Requerido: Agropecuária Canarana Ltda.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar impulso no prazo 05(cinco), sob pena de extinção.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 6.266/05

Exequente: Ângela Maria Matte Mendes e Marciano Mendes Ferreira
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
 Executado: Tereza Pereira Rodrigues
 Advogado: Luiz Correa da Silva OAB-DF 5961
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária de fls. 06, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

Ação: Execução – 2895/95

Exequente: Aevaldo da Silva Leite
 Advogado(a): Leila Streffing Gonçalves OAB-TO 1380
 Executado: Charles Oliveira Silva de Souza e José de Souza
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Cumprimento de Sentença – 5071/00

Exequente: Ademilson Fonseca Dias e Rui Carlos dos Santos
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4.221
 Executado: Cristóvão Alves de Souza e Elma Carla Bernardes Ribeiro
 Advogados: 1º requerido: Defensoria Pública; 2º requerida: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 415, no prazo de 10(dez) dias.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0009.3537-3/0**

Ação: Indenização
 Requerente: Silvania Gomes Machado
 Advogado(a): Dr. Gomercindo T. Silveira
 Requerido(a): Moveis Bandeira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data da inserção do nome da autora nos cadastros restritivos, e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado a partir da data do arbitramento, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 31 de maio de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7632/06

Ação: Condenatória
 Requerente: Ralf Pereira de Souza
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(a): Rogério Vilela de Biassio
 Advogado (a): Dr. Leonardo Meneses Maciel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após remeta-se ao Tribunal de Justiça. Gurupi, 20 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9291-0/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Raimunda Trajano Ribeiro
 Advogado(a): Drª. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Fibra S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O requerido não foi citado, conforme se infere da certidão de fls. 63 (verso). Ouça-se, novamente o autor, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 20 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0004.2069-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Alexandre Lunes Machado
 Advogado(a): Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres
 Executado(a): Jose Luis de Almeida
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do cálculo de atualização do débito ao senhor contador judicial. Gurupi, 20/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0008.9601-9/0

Ação: Anulatória
 Requerente: Rogério Alves da Silva
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 20 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0007.7234-4

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Rogério Alves da Silva
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 20 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 7366/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Rubens Roberto Galvão e Silva
 Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro
 Executado(a): Telemar-MG
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº. 7665/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Raimundo Bandeira Rocha
 Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos
 Executado(a): Florami Costa Cunha
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indique o exequente bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 20/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7658/06

Ação: Obrigação de Fazer
 Exequente: Valmir Rufato Lopes
 Advogado(a): Dr.º. Jeane Jaques de Carvalho Toledo
 Executado(a): Raimundo Cássio Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 1332/99- Execução

REQUERENTE: GURUFER
 ADVOGADO: Dra. Maria Tereza Miranda, OAB/TO 941
 REQUERIDO: MARIA DAS DORES SILVA TOCANTINENSE
 ADVOGADO: Dra. Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 343 verso, cujo teor segue transcrito: "Ouça-se o exequente em 05 (cinco) dias. Gurupi, 02/08/11. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0004.2831-7- Anulação de Negócio Jurídico c/c Perdas e Danos

REQUERENTE: NILSON ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278
 REQUERIDO: JORGE BARROS FILHO
 ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 42 verso, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 21/09/11 às 14 horas. Intime. Gurupi, 15/07/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2151/03- Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO
 ADVOGADO: Dra. Kárita Barros Lustosa, OAB/TO 3725
 REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas da Carta Precatória de Citação na Comarca de Acreúna-GO, pena de devolução da mesma.

AUTOS – 2009.0009.0891-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ALESCIO DE SENA CORREIA E OUTRO
 Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389
 Requerido: ANA PAULA MOREIRA AGUIAR
 Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos e condeno a requerida ANA PAULA MOREIRA AGUIAR a indenizar os autores ALESCIO DE SENA CORREIA e GILBERTO GONÇALVES BARBOSA a título de dano moral a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada. Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da data do fato, 30/06/2009 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, a contar dessa data, súmula 362 do STJ. Indefiro o pedido de dano material. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% para cada uma das partes. Incide no caso o disposto na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 07 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0012.2574-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ MARIA FRANCISCO BULHÕES
 Advogado(a): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB-TO N.º 476
 Requerido: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos e condeno o requerido CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL a indenizar o autor JOSÉ MARIA FRANCISCO BULHÕES em razão da indevida ação de Reintegração de Posse que lhe apreendeu veículo, mesmo estando em dia com as parcelas, em dano moral que arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Condeno o requerido ainda na repetição de indébito no valor de R\$ 1.240,20 (um mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos) que corresponde ao dobro do valor indicado como devido na Ação de Reintegração de Posse, autos nº 2009.0011.1133-1/0. Indefiro os danos materiais e lucros cessantes por total ausência de prova do ocorrido. Sobre a condenação dos danos morais, incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da citação da reintegração de posse, 23/11/2009 de acordo com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data 26/05/2001, nos moldes da súmula 362 do STJ. Sobre a condenação da repetição de indébito haverá correção também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da reintegração de posse, 23/11/2009. Em razão da sucumbência recíproca, mas recaindo o autor de parte mínima do pedido condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de maio de 2011".

AUTOS – 2009.0011.1133-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: JOSÉ MARIA FRANCISCO BULHÕES
 Advogado(a): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB-TO N.º 476

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo improcedente o pedido, revogo a liminar de fls 28 e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de maio de 2011".

AUTOS – 2010.0000.8141-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: CASSIANO BASSINELLO DE PAULA
 Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, confirmo em definitivo a liminar para consolidar em definitivo a posse do veículo da marca Mitsubishi, Pajero Full 4x4, ano 2003, prata, placa KEC 4100, chassi n.º JMYLYV78W3JA00219, nas mãos do autor. Revogo o despacho de fls 85. Desentranhe mandado de reintegração de posse e cumpra na forma da liminar. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do debito em aberto. Defiro a expedição do Alvará na forma requerida às fls. 88. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de maio de 2011".

AUTOS - 2010.0007.0830-3/0 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: CARLOS APARECIDO DA SILVA
 Advogado(a): FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
 Requerido: UNIBANCO
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, ante a ilegitimidade ativa JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o baixo valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de maio de 2011".

AUTOS – 2009.0002.7932-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350
 Requerido: MICHELLY OLIVEIRA XAVIER
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de julho de 2011".

AUTOS – 2009.0010.7701-0/0 - REPARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO FERNANDES DA SILVA
 Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
 Requerido: HEFKNIO BARBOSA DE SOUZA
 Advogado(a): WALLACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999-B
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos para condenar os requeridos HEFKNIO BARBOSA DE SOUZA e VANDEIR SEBASTIÃO VIERIA a solidariamente indenizarem o autor ALESSANDRO FERNANDES DA SILVA nos danos morais provenientes do acidente que arbitro em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Em razão da culpa concorrente reduz a condenação em 50% (cinquenta por cento) resumindo os danos morais em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Sobre o valor da condenação incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, súmula do STJ 362 e juros de mora de 1% ao mês a contar da data do acidente, súmula 54 também do STJ. Indefiro os pedidos de indenização pela perda ou redução da capacidade laborativa bem como o dano estético, ambos por total ausência de prova. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação para cada uma das partes. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código Civil e súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de junho 2011".

AUTOS – 2011.0001.2496-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB-TO N.º 4.187
 Requerido: RODRIGO SANTANA TEIXEIRA COSTA
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 44/46 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça Alvará para levantamento do valor depositado conforme acordado. Aguarde termo final do acordo e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 14 de julho de 2011".

AUTOS – 2010.0005.7180-4/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEUSA MARIA MACHADO
 Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504
 Requerido: SANEATINS
 Advogado(a): DAYANA AFONSO SOARES OAB-TO N.º 2.136
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e diante do dano causado com o corte indevido no fornecimento de água, bem como o porte econômico da demandada e o curto período de suspensão, condeno a requerida COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS a indenizar a autora a título de dano moral o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sobre o valor da condenação deverá incidir juros de 1% (um por cento) a contar da data da interrupção no fornecimento de água, súmula 54 do STJ, e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a contar desta data, súmula 362 do STJ. Condeno a demandada, ainda, no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Incide no caso a súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de junho de 2011".

AUTOS – 2010.0005.2617-5/0 – PRECEITO COMINATÓRIO...

Requerente: MARIA LOURDES CANDIDA DA SILVA
 Advogado(a): GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB-TO N.º 3.513
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente em parte o pedido para condenar o requerido a promover a devolução à autora do valor aplicado no Fundo contratado, com as deduções da taxa de administração de 5% e devidamente atualizado na forma avençada no Regulamento do Bradesco Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI FIX

até a data efetiva do resgate. Indefiro o pedido de aposentadoria e dano moral. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas a base de 70% para a autora e 30% para o banco e honorários advocatícios que arbitro em 20% em desfavor da autora e 10% em desfavor do banco, tendo como base o valor atribuído à causa. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária, fica o valor da sucumbência a que foi condenada sobrestado, nos moldes da Lei n.º 1.060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de junho de 2011".

AUTOS – 2011.0002.4972-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNC.

Advogado(a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO OAB-BA N.º 1.6780

Requerido: DALMACIO MEIRELES

SENTENÇA: "COOPERFORTE - COOPERATIVA, moveu Ação Monitória em desfavor de DALMACIO MEIRELES, ambos qualificados nos autos. Após citação houve desistência do feito em razão da composição extrajudicial. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 35 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com ofício o DETRAN para liberação da motocicleta, fls. 30. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de julho de 2011".

AUTOS – 2011.0004.2916-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.627

Requerido: MARIA ALDENORA ALVES COELHO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Revogo a liminar de fls. 35. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de junho de 2011".

AUTOS – 2010.0008.9282-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: CARMEM LUCIA PRUDENTE VITORINO

Advogado(a): WALTER VITORINO JÚNIOR OAB-TO N.º 3.655

SENTENÇA: "BANCO ITAUCARD S.A, devidamente qualificado nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de CARMEM LÚCIA PRUDENTE VITORINO, também devidamente qualificada nos autos. Após deferida a liminar e devidamente cumprida houve a desistência do feito. É o relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 52, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Revogo a liminar de fls. 35. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de junho de 2011".

AUTOS – 2011.0000.9415-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: ELIANA FATIMA MARTINS TEIXEIRA

SENTENÇA: "(...)Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto - Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto - Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do § 1º do artigo 3º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno a requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de junho de 2011".

AUTOS – 2010.0005.7182-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: AMARILSON MILHOMEN DOS SANTOS

Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB-DF N.º 11.848

SENTENÇA: "(...)Isto posto, deixo de acolher as preliminares e no mérito JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Revogo a decisão de fls 28/29. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 09 de junho de 2011".

AUTOS – 2010.0003.5758-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANCK BRASIL S/A

Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4.562-A

Requerido: ALVARO ROCHA DE ALENCAR

Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO para constituir de pleno direito o título executivo judicial sobre o valor do saldo devedor dos contratos após sua liquidação nos seguintes termos: Manutenção dos juros indicados nos demonstrativos de ajuizamento fls 25/39, com capitalização mensal e não diária; exclusão de comissão de permanência e manutenção dos juros moratórios de 1% ao mês. Com os mesmos índices deverão ser atualizados os valores amortizados e indicados nos extratos de fls. 41/69. A liquidação se dará por cálculos do contador judicial. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% para cada uma das partes, valor que incidirá sobre a diferença entre o montante cobrado na inicial e o alcançado na liquidação nos moldes acima descritos. Incide no caso a compensação de honorários do artigo 21 do Código de Processo Civil (súmula 306 STJ). Com o trânsito em julgado prossiga na forma do cumprimento de sentença (artigo 475 J do CPC). Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010".

AUTOS – 2009.0012.6993-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO SEVERO COELHO FILHO

Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, condenando o requerido BANCO BRADESCO S/A a indenizar o autor ANTÔNIO SEVERO COELHO FILHO em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais e R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais) referente ao dano material. Indefiro ressarcimento pelo débito quitado junto a financeira. Sobre o valor da condenação do dano material incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça contar do evento 19/02/2009, súmulas 43 e juros de 1% ao mês a contar dessa data; para o dano moral correção a partir desta sentença de acordo com a súmula 362 do STJ. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor recaiu de pequena parte do pedido. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 31 de maio de 2011".

AUTOS – 2009.0012.6993-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO SEVERO COELHO FILHO

Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, condenando o requerido BANCO BRADESCO S/A a indenizar o autor ANTÔNIO SEVERO COELHO FILHO em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais e R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais) referente ao dano material. Indefiro ressarcimento pelo débito quitado junto a financeira. Sobre o valor da condenação do dano material incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça contar do evento 19/02/2009, súmulas 43 e juros de 1% ao mês a contar dessa data; para o dano moral correção a partir desta sentença de acordo com a súmula 362 do STJ. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor recaiu de pequena parte do pedido. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 31 de maio de 2011".

AUTOS – 2008.0010.4493-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: DINA TEIXEIRA DE SANTANA

Advogado(a): RUSSELL PUCCI OAB-TO N.º 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): PROCURADOR DO INSS

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder aposentadoria rural por idade a DINÁ TEIXEIRA DE SANTANA, a partir da data do protocolo do pedido judicial (27/11/2008), conforme requerido pela autora e jurisprudência acima destacada. Incidirá a correção monetária sobre o montante da aposentadoria a partir do vencimento de cada parcela nos termos da Lei n.º 6.899/1981 (Súmulas nºs 43 e 148 do STJ) e os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza alimentar da dívida. Condeno ainda o INSS no pagamento dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, conforme Súmula 111 do STJ. Defiro a tutela antecipada e determinando a implantação imediata do benefício quanto às parcelas vencidas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC), devendo o INSS ser intimado a cumprir esta sentença no prazo máximo de dez dias. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 27 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0009.0906-2/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ADRIANO COELHO DA SILVA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN L. MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado(a): JÚLIO CESAR DE MEDEIROS OAB-TO N.º 3.595-B

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0010.7600-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-SP N.º 84.206

Requerido: LUCIA HELENA WOLLMANN KATH

SENTENÇA: "(...)Isto posto, homologo por sentença a desistência do feito de fls 62/63 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Oficie o DETRAN autorizando o Banco autor a efetivar a transferência do veículo a terceiros. As demais baixas prescindem de autorização judicial. Publique. Registre e intime. Com o trânsito em julgado archive. Gurupi, 12 de maio de 2011".

AUTOS – 2009.0012.1561-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3350

Requerido: ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO

Advogado(a): PEDRO HENRIQUE T. JALES OAB-GO N.º 28.758

SENTENÇA: "(...)Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto - Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto - Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi, 16 de maio de 2011".

AUTOS – 2010.0000.9885-8/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN L. MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado(a): JÚLIO CESAR DE MEDEIROS OAB-TO N.º 3.595-B
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido ITAÚ SEGUROS S/A a pagar a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao autor ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0002.5437-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB-ES N.º 8.773
 Requerido: CÉSAR MANOEL DE OLIVEIRA
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20/06/11".

AUTOS – 2009.0012.8159-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-SP N.º 221.271
 Requerido: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA FE LTDA E OUTROS
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os EMBARGOS da ação monitoria para reduzir a multa para 2% somente, mantenho os demais encargos, inclusive a TJLP no lugar da comissão de permanência na forma dos cálculos apresentados com a inicial. Determino a constituição de pleno direito do título executivo judicial no valor da cédula de crédito comercial com redução da multa na forma acima citada. Houve sucumbência recíproca, mas o banco recaiu de parte mínima do pedido, condeno os embargantes nas custas honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do título constituído. Incide no caso a súmula 306. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de maio de 2011".

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: 501/08 - Ação Penal
 Autor: Ministério Público
 Acusado: Aristides Silva Junior
 Vítima: Manoel Fernando
 Advogado: Atanagildo J. de Souza OAB/TO 26-A
 INTIMAÇÃO: "Intimo V. S.ª a comparecer à sessão do Tribunal do Júri a realizar no dia 15/09/2011 às 08hs10min." Dr. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº466/07, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado RAMES DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Guarulhos/SP, nascido aos 15/06/1973, filho de Tiesmon Brito Moura e de Zoroaide de Oliveira Moura, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, *caput*, c/c 14, II do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 13/09/2011, às 08hs10min. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cujo foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de julho de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0010.0040-1– REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: MERINALVA GONÇALVES DE SOUZA
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G WIMMER OAB TO 2765, DR JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
 Requerido: BANCO PANAMERICANO
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA **BANCO BRADESCO**. E COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 42, DO CDC, ART. 333, I, E ART. 269, I, AMBOS DO CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO** EM RELAÇÃO À TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ PARA CONDENAR A PRIMEIRA REQUERIDA **BANCO PANAMERICANO** A PAGAR À RECLAMANTE **MERINALVA GONÇALVES DE SOUZA** A QUANTIA DE R\$ 198,00 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DE 30/04/2008, DATA EM QUE A COBRANÇA DA "TEC" TORNOU-SE ILEGAL, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. **JULGO PROCEDENTE A RESTITUIÇÃO SIMPLES DO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)** PARA CONDENAR A PRIMEIRA REQUERIDA **BANCO PANAMERICANO** A PAGAR À RECLAMANTE **MERINALVA GONÇALVES DE SOUZA** A REFERIDA QUANTIA, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, DIA 28/03/2011, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. E **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL**. A PRIMEIRA RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS,

E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº.

9.099/95. CONCEDO A AUTORA OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº. 1.060/50. P.R.I. GURUPI, 1 DE JUNHO DE 2011. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO

Autos: 2010.0009.9887-5– EXECUÇÃO

Requerente: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
 Requerido: BANCO BMG S.A
 Advogados: DR. ALÚZO NEY DE MAGALHÃES AYRES FILHO OAB GO 19.848E
 Decisão: "(...) Compulsando os autos, verifico que o advogado subscritor da petição às fls. 57/58, não possui procuração da executada para atuar nestes autos. Isto posto, indefiro o recebimento da petição à fl. 57/58. Certifique-se sobre a interposição de embargos. Após, façam-me conclusos para liberação do Alvará Judicial. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 26 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Criminal****DECISÃO****AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2102-6**

ACUSADOS: DIHOGO GUILHERME DA SILVA
 DIHEGO GUILHERME DA SILVA.
 ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO nº 1954
 ACUSADOS: NEURI CAMPOS FERNANDES DE SOUSA
 GERCILEY DE ALENCAR
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA.
 ASSITENTE DE ACUSAÇÃO: JANIO PAIXAO LOPES OAB/GO 7.537
 DECISÃO: Designo sessão de julgamento do Tribunal do Júri para o dia 17/08/2011, às 8h30min. Intimem-se as partes, testemunhas, Ministério Público e Defensoria Pública. Itacajá-TO; 29 de junho de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4758/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1855-7)**

Requerente: EDIVAN ALVES DOS SANTOS
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome da parte requerente** junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 30/08/2011, às 14H00. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4756/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0230-8)

Requerente: MARIA HÉLIDA ALVES FEITOSA
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 18/08/2011, às 16h10min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2011.0007.8791-04**

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADOS: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866-A, GUSTAVO BECKER MENEGATTI - OAB/TO 4775-B
 REQUERIDO: JUCILEIDE TEIXEIRA LINO MACIEL

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da DECISÃO de folha 34 a seguir transcrita: "Por tal razão, DEFIRO, em sede de cognição sumária, provimento liminar de busca e apreensão do bem vindicado e correspondente documentação, devendo o mesmo ser depositado em mãos da parte autora, através de representante por ela indicado. O bem deverá permanecer guardado até ulterior deliberação, em local próprio

a conta e risco da parte autora (CPC, artigo 928). No que toca ao pedido de citação: DEFIRO. Prazo de defesa: 05 (cinco) dias (CPC, artigo 930). Expeça-se o necessário. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0002.0193-2 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Pacheco e Azevedo Ltda
Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Banco Bamerindus
Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara e Drª Luana Gomes Coelho Câmara
INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes na forma do art. 475-D, parágrafo único. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre o laudo pericial.

AUTOS: 2010.0012.0501-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): Procurador do INSS – Dr. Edilson Barbugiani Borges
Requerido: Antenor Fonseca Coelho
Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior
INTIMAÇÃO: À vista do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução, em face do reconhecimento do pedido, o que faço com esteio no art. 269, II do CPC c/c art. 329 do mesmo Código. Custas e honorários pelo embargado, estes últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º da Lei Adjetiva Civil, ficando suspensa a cobrança dos consectários de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Transitado em julgado, translate-se cópia deste *decisum* para o processo principal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS: 2010.0007.6031-3– BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Jonas Gonçalves de Almeida
Advogado(a): Drª Priscila Costa Martins
INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para, com fundamento no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, restituir em definitivo a posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2010.0002.7219-0– REIVINDICATÓRIA

Requerente: K.G. Diversões e Eventos Ltda ME
Advogado(a): Dr. Ildo João Cotica Junior
Requerido: Menezes Barros e Brito Ltda e Rachel de Barros Aguiar
Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0002.9571-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: Ronaldo Cirqueira Alves
Advogado(a): Dr. Roberto Cirqueira Alves
Requerido: Oi Telefone Fixo
Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim e Dr. Bruno Noguti de Oliveira
INTIMAÇÃO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do autor de desistência do feito sem julgamento de mérito. Advirta-o que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

AUTOS: 2010.0002.9995-0– INDENIZAÇÃO

Requerente: Sérgio Gomes da Silva
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim, Drª Denyse da Cruz Costa Alencar e Drª Suéllen Siqueira Marcelino Marques
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.8664-2 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Divino Mataraz Silva
Advogado(a)(s): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque – OAB/TO 195 B, Dr. Oswaldo Penna Junior – OAB/TO 4327 A
Réu: Alessandro Pereira Cardoso
Advogado(s): José Laerte de Almeida – OAB/TO 96 A, Rafael Wilson de Mello Lopes – OAB/SP 261141, Luciano Pereira Cunha – OAB/TO 679 E
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Divino Mataraz Silva, os Drs. Oswaldo Penna Junior e Maria de Fátima Melo Albuquerque, e do réu Alessandro Pereira Cardoso, os Drs. José Laerte de Almeida, Rafael Wilson de Mello Lopes e Luciano Pereira Cunha, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser

realizada no dia 09 de agosto de 2011, às 14h00min., Palmas-TO, 2 de agosto de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 180/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado: **AUTOS N.º 2008.0005.5576-9/0**

Autor: Ministério Público
Réus: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO N.º 2240
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Fernando Oliveira da Silva (qualificação supra) e André Luiz Pinto Cerqueira, narrando que, no dia 24 de abril de 2008, por volta das 16:30 horas, na quadra 1106 Sul, nesta Capital, os acusados foram flagrados comercializando CD's e DVD's contendo obras fonográficas contrafeitas. Na residência de André foram apreendidas uma (1) copiadora destinada à reprodução indevida de fonogramas e videogramas, além de impressora multifuncional destinada à confecção de capa dos discos e outras obras igualmente contrafeitas. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 184, §§ 1º e 2º, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar os réus André Luiz Pinto Cerqueira e Fernando Oliveira da Silva nas sanções do art. 184, § 2º, do Código Penal. (...) Passo agora à dosagem de Fernando: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, determino que a sanção seja cumprida em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea a, e § 3º), no local determinado pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009; e) providencie-se a destruição dos CDs e DVDs apreendidos; f) proceda-se, em relação às demais coisas apreendidas, na forma prevista na Portaria nº 03/2009, deste juízo. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0003.1743-2/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. de J. A. L.
Advogado: Dra. Ana Cláudia Silva de Oliveira, OAB/TO n.º 2.231
Requerida: C. dos S
Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira, OAB/TO n.º 1063
INTIMAÇÃO: "Conforme já decidido à fl. 188, autorizo a requerida a visitar seu filho na presença do requerente. Intime-se a parte autora, via advogado, para tomar ciência da petição de fl. 192, do novo endereço da parte requerida indicado à fl. 193, bem como da presente autorização.

AUTOS N.º 2.026/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: S.M. da C.
Advogados: Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves OAB-TO 4295 e Dr. Alexandre Bochi Brum OAB-TO 2.295-A
Requerido: C.L. da S.
Advogada: Dra. Gisele de Paula Proença OAB-TO 2664-B
FINALIDADE: "Intimar da audiência para coleta do material gráfico da autora a realizar-se no dia 22 de agosto de 2011, às 16h."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2009.0002.6827-0/0
Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO E OUTROS
Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula

Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.6827-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.6827-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.2763-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.7415-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA MARIA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula

Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.7675-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FILOMENA COELHO CAVALCANTE

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.0217-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AURENY PEREIRA PASSARINHO BEZERRA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.5008-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROMÁRIO TADEU DA SILVA E OUTROS

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.7669-7/0

Ação: SÉRGIO MARCOS DA SILVA

Requerente: SÉRGIO MARCOS DA SILVA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula

Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4873-8/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA COSME DE SOUZA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8595-1/0

Ação: AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: FÁTIMA APARECIDA LARA GADOTTI

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.5633-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DAILZA INACIO MONTELO E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0005.9851-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula

Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.5097-8/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RICARDO DIAS COSTA E OUTROS

Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2217-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA GRANJEIRO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8584-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MANOELA MATOS DA COSTA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.2011-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DINALVA APARECIDA DE SOUSA MATOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula

Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.0594-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADALGIZA FERREIRA PIRES DE JESUS

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1998-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IVETE SOUSA SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4916-5/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ABEL LIMA DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0008.3520-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ARLY ALVES COSTA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula

Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.6777-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADAILTON ALVES DE SOUSA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0011.1127-9/0

Ação: AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0009.0007-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VANILDE RAMOS DA SILVA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.8623-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS LEITE FONSECA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem

os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.3028-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI PEREIRA MATOS MOREIRA E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.8350-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRACY MARIA VIEIRA RIBEIRO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.8354-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ BRAZ FERREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.5627-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem

os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.8325-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DOURACI ALVES DA COSTA E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.6647-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MANOEL ARAGÃO DA SILVA

Advogado: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.2010-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SILVANIA LUZ TAVARES CHAVES

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0010.3648-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADELIA RODRIGUES SOUZA E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem

os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0010.3650-1/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIETH CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.8719-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0004.0921-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GRACIMAR ALEXANDRE VAZ SA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.7503-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.0216-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALDENORA KATIA RODRIGUES ALMEIDA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9653-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LENI DA SILVA SOUSA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2925-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VERA LUCIA SOUSA NASCIMENTO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.7409-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DIVA FERREIRA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.0305-4/0

Ação: AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ADRIANA FELIPE CAMELO AGUIAR

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4890-8/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUZIENE ALVES DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.7267-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARGARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1976-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAELDER FÁTIMA BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.7677-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KEILA PATRICIA DE MATOS SANTOS

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1992-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA CLEIDIMAR DA CONCEIÇÃO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0010.5841-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVANI FERREIRA CARVALHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0010.4954-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIANE DA SILVA COLEHO AMORIM

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0010.5831-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELZINA SILVEIRA CARNEIRO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0010.5843-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA NAZARETH DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9416-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILSON GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0010.8772-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SALETE CARVALHO MENDES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0010.5827-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELENA DE MIRANDA FERREIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2949-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EFIGENIA DE SÁ E SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9403-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IOLANDA SOUSA DOS SANTOS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.5927-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LAURENÇA PACHECO DE ASSUNÇÃO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2938-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA PEREIRA FREITAS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9393-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO MARINHO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9422-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NUBIA BENTO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.0904-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS SILVA BOM TEMPO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.0908-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINALVA PEREIRA BRAGA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2933-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA CARNEIRO DO NASCIMENTO MARANHÃO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.4695-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CICERA DE LIMA PEREIRA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0005.9862-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIZA PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0005.9843-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9648-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SORAY MARIA DA SILVA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.5202-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.5921-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AURELIA MACIEL ARAUJO TRINDADE

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9408-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1966-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELCIDES ROCHA ROLINS QUEIROZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.0232-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DERIVAN BATISTA COELHO DE LIRA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.8122-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - APROETO

Advogado: ALICE PEREIRA DE FARIAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta

pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.7407-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado: RAIMUNDO JODÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.7405-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LEUDES BORGES SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8775-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALTAMARE PEREIRA BENTO DE MELO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1971-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CELIA MARIA LOPES CARNEIRO REGO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0008.3518-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DAGMAR PEREIRA SILVEIRA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4893-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DA PAZ REIS MENDES

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

DESPACHO

Autos: 2007.0008.1555-0 – Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada para Determinar a Suspensão de Protesto e Inclusão nos Órgãos do CADIN

Requerente: Colégio Maximus Ltda

Adv.: Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO nº 3769

Requerido: Editora do Brasil S/A

Adv.: Daniel Matinas Schmitt Silva – OAB/RJ nº 103.479 e Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3683-B

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos acerca dos valores remanescentes apresentados à fl. 207. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta".

Autos: 2008.0001.1352-9 – Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: José Carlos Damiana

Adv.: Marcelo Toledo – OAB/TO nº 2.512-A

Requerido: Lojas Renner

Adv.: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO nº 2112-B e outra

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos acerca dos valores remanescentes apresentados à fl. 161/162. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta".

Autos: 2008.0003.8326-7 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Rui Dias Gonçalves

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Antônio Genildo Vieira de Andrade e Susana Maria dos Santos Silva

Adv.: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues – OAB/SP nº 76.999 e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim, determino a intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Após o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, procedendo-se a penhora, conforme requerido. Consigno que, caso tenha ocorrido a condenação de alguma das partes ao pagamento de custas processuais, não suspensas em razão do teor da Lei nº 1.060/50, intime-a para que efetue a quitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso não promova o adimplemento, determino a inscrição do débito em livro próprio, observando-se os comandos contidos no Provimento nº 02 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta".

Autos: 2006.0007.0998-0 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Carlos Francélio Cirilo de Souza

Adv.: Fernando Antonio Nobre C. da Costa – OAB/TO nº 3.830

Requerido: Mota.Com Informática Ltda / Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda / Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Adv.: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO nº 2242, Eduardo Luiz Brock – OAB/SP nº 91.311

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Indefiro o pleito de transferência acostado à fl. 211. No entanto, expeça-se novo alvará em favor da parte solicitante, com relação ao montante que lhe cabe de direito, intimando a mesma para que promova a sua retirada no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o lapso temporal supra sem retirada ou, com o devido cumprimento, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2008.0001.6897-8 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Antônio Rodrigues Rocha Neto
Adv.: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2.420
Requerido: Real Maia Transportes Ltda
Adv.: Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e outro
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Ademais, considerando-se que a consulta realizada via BACENJUD restou infrutífera, revogo o despacho anteriormente exarado, por ter entendimento diverso, e determino a intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência de multa prevista no artigo 475-J do CPC. Após o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, procedendo-se a penhora, conforme requerido. Consigno que, caso ocorrido a condenação de alguma das partes ao pagamento de custas processuais, não suspensas em razão do teor da Lei nº 1.060/50, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso não promova o adimplemento, determino a inscrição do débito em livro próprio, observando-se os comandos contidos no Provimento nº 02 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2008.0002.1162-8 – Ação: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Carlos Antonio do Vale
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A (Brasil Telecom GMS)
Adv.: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO nº 4247
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Assim, determino a intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Após o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, procedendo-se a penhora, conforme requerido. Consigno que, caso tenha ocorrido a condenação de alguma das partes ao pagamento de custas processuais, não suspensas em razão do teor da Lei nº 1.060/50, intime-a para que efetue a quitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso não promova o adimplemento, determino a inscrição do débito em livro próprio, observando-se os comandos contidos no Provimento nº 02 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2007.0004.2863-7/0 – Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Arno Weber
Adv.: Rodrigo Coelho – OAB/TO nº 1.931 e outros
Requerido: BSN – Bela Vida
Adv.: Rafael Carlos Girardi – OAB/SC nº 17.707
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Assim, determino a intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Após o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, procedendo-se a penhora, conforme requerido. Consigno que, caso tenha ocorrido a condenação de alguma das partes ao pagamento de custas processuais, não suspensas em razão do teor da Lei nº 1.060/50, intime-a para que efetue a quitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso não promova o adimplemento, determino a inscrição do débito em livro próprio, observando-se os comandos contidos no Provimento nº 02 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2008.0003.8342-9 – Ação: Declaratória de Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Marcondes Marques Marciano
Adv.: Annete Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3066
Requerido: Americel S/A (Claro)
Adv.: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB/TO nº 4.032
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Ademais, considerando-se que a consulta via BACENJUD restou infrutífera, revogo o despacho anteriormente exarado, por ter entendimento diverso, e determino a intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Após o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, procedendo-se a penhora, conforme requerido. Consigno que, caso tenha ocorrido a condenação de alguma das partes ao pagamento de custas processuais, não suspensas em razão do teor da Lei nº 1060/50, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso não promova o adimplemento, determino a inscrição do débito em livro próprio, observando-se os comandos contidos no Provimento nº 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2006.0001.5501-2/0 – Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Luciano Oliveira dos Santos
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: Carlos Oliveira Simão Ferreira
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: Valnei Batista de Almeida
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Diante disto, julgo extinto o processo com base no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, *caput*, da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 2 de maio de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 456/2003- Ação: Cobrança

Requerente: Sidomar Messias Pires
Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO nº 2291, e outros
Requerido: Mac Ron
Adv.: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO nº 633-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos identificados à fl. 90, haja vista que cabe à parte promotiva a localização de bens passíveis de penhora. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os mencionados bens, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2008.0000.5201-5 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Obrigação de Fazer e Repetição de Indébito

Requerente: Daltino Nogueira de Oliveira
Adv.: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2622, e Ângela Issa Haonat – OAB/TO nº 2.701-B
Requerido: B. V. Financeira
Adv.: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311, e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Julgo extinto o processo de execução pelo pagamento da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 27 de maio de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2007.0004.9623-3 - Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: José Henrique Alves do Nascimento
Adv.: Thiago D’Ávila Souza dos Santos Silva – OAB/TO nº 4355
Requerido: MGC Comércio de Colchões Ltda
Adv.: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO nº 4155, e Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Recebo o presente Recurso inominado, pois preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o recorrido (réu) para apresentar resposta no prazo de 10 dias (art. 42, § 2º da Lei 9099/95). Após o término do referido prazo, voltem os autos a conclusão. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2004.0000.6624-2/0 - Ação: Restituição de Quantia Paga

Requerente: Thelma Shirley Barbosa Silva
Adv.: Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2.664-B
Requerido: MSO do Brasil
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “A exequente instada a se manifestar se manteve inerte, deixando de movimentar o processo pelo prazo de (30) trinta dias, situação que na ótica deste juízo é causa de extinção por abandono processual. Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/97). Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, *caput*, da Lei 9099/95). Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2007.0009.9147-1 – Ação: Cobrança

Requerente: Queurivane Alves da Silva
Adv.: Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO nº 3734
Requerido: Nabia Pragido Feitosa
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “A parte exequente instada a indicar bens penhoráveis, se manteve inerte, situação que acarreta a extinção do processo nos termos do artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) Diante disto, julgo extinto o processo com base no artigo 53 § 4º da Lei 9099/95. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, *caput*, da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de maio de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2008.0001.1369-3 – Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Celivaldo Rocha dos Santos
Adv.: Públio Borges Alves – OAB/TO nº 2.365
Requerido: Banco Finasa
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “*In casu*, não requerendo a parte autora, no prazo acima referido. A execução da sentença, entendo que o processo merece ser arquivado pela falta de interesse processual, nos termos do §5º do artigo 475-J do CPC. (...) Diante disto, arquivem-se o processo conforme a mencionada legislação processual. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2008.0001.6892-7 - Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar

Requerente: Vicente Florentino Góis
Adv.: Marcelo Toledo – OAB/TO nº 2.542-A e outra
Requerido: Banco do Brasil
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “*In casu*, não requerendo a parte autora, no prazo acima referido. A execução da sentença, entendo que o processo merece ser arquivado pela falta de interesse processual, nos termos do §5º do artigo 475-J do CPC. (...) Diante disto, arquivem-se o processo conforme a mencionada legislação processual. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2008.0002.6426-8 - Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Maria Bonfim Moreira de Souza
Adv.: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO nº 210-B
Requerido: Simone Silva
Adv.: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO nº 1428-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Intime-se a parte requerente para apresentar no prazo de (5) cinco dias a planilha de cálculos dos valores que pretende executar nos termos do artigo 475-B do CPC. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2008.0001.6932-0 - Ação: Indenização por Danos Morais C/C Anulatória de Contrato

Requerente: Romualdo dos Santos Silva
Adv.: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654
Requerido: Novo Mundo Móveis de Utilidades Ltda
Adv.: Maurício Haeffner – OAB/TO nº 2.213 e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Em razão da certidão cartorária que informou o transitio em julgado a sentença definitiva, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2007.0002.3620-7/0 - Ação: Cobrança

Requerente: Nadir Pereira Lima
Adv.: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO nº 1555
Requerido: Excelsior Seguros S/A
Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Recebo o presente Recurso inominado, pois preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o recorrido (exequente) para apresentar resposta no prazo de 10 dias (Art. 42 § 2º da Lei 9.099/95). Apresentando ou não a

referida resposta, remeta-se o processo a Turma Recursal. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2006.0002.8681-8 - Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Ademildes Maria de Souza - ME
Adv.: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO nº 618
Requerido: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
Adv.: João Paula Rodrigues – OAB/TO nº 2.166
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Intime-se o pólo ativo para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que lhe aprouver. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta”.

Autos: 2006.0009.5864-6 - Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: Domingas da Silva Mascarenhas
Adv.: Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO nº 1123
Requerido: Brasil Telecom S/A
Adv.:Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO nº 4.126-B, e Sebastião Alves Rocha – OAB/TO nº 50-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da lei 9.099/95. Julgo extinto o processo de execução pelo pagamento da obrigação consoante o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta.”

Autos: 2008.0002.64323-3 - Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Erica Tatiane Sousa Mourão
Adv.: César Floriano de Camargo – OAB/TO nº 3027, e Marcela Santiago Barros – OAB/TO nº 27350
Requerido: Noivas Daniela Serrato
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Intime-se a exequente para no prazo de (10) dez dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 53, § 4º da lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2009.0010.0222-2 –AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Reeducando: KEISER RODRIGUES DA SILVA.
Advogado: DR..CÍCERO DANIEL DOS SANTOS- OAB/GO 12.030.
INTIMAÇÃO: “ DESPACHO: Defiro o pedido de fls 162 para autorizar visitas intimas do reeducando e sua noiva, provisoriamente recolhida na mesma cadeia publica, observadas as regras do estabelecimento prisional para referida modalidade de visitação. Intimem-se. Pals., 02/08/2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.”

AUTOS : 2011.0000.1509-8 –AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Denunciado: JOSÉ MARQUES E OUTRO.
Advogado: DR.. WALTER VITORINO JÚNIOR-OAB/TO 3655.
INTIMAÇÃO: “ DESPACHO: Notifique o Advogado do acusado para apresentar Alegações Finais no prazo de 48 horas, por se tratar de réu preso. Pals., 02/08/2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0000.2825-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDUARDO ANTONIO DE BRITO-ME.(TAMBORARIA TOCANTINS)
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB-TO 4279.
Requerido(a): R. RAMALHO COMÉRCIO (AGROTERRA)
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 10):
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/08/2011, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 16/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

Processo: 2011.0000.3154-9 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: VANDELENE FERREIRA CANDIDO OLIVEIRA.
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB-TO 2643.
Requerido(a): NOVO MUNDO e INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 33):
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/08/2011, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 18/06/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2011.0000.3102-6/0.

Requerente : FERNANDA ALVES R. MENTA BERNARDES
Advogado(a)..... : Dr. Andrey de Souza Pereira OAB/TO 4275
Requerido(a)..... : B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO (AMERICANAS.COM)
Advogado(a)..... : Dr. Rodrigo Henrique Colnago OAB/SP 145.521
Requerido(a)..... : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)..... : Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 168/172):
SENTENÇA: “... Resta assinalar que, conforme decidido à fl. 42 e considerando que não restou comprovada a responsabilidade do réu Banco do Brasil, torno sem efeito a multa fixada na referida decisão, já que não concretizado o pressuposto para a sua cobrança.

Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a requerida B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM) a pagar à autora a quantia R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ, e lhe restituir a quantia de R\$ 649,60 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao dobro do que foi cobrado indevidamente, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de junho de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.3670-1/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DARLAN CARLOS DE OLIVEIRA ROSA
Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA
INTIMAÇÃO: DESPACHO. Fica o advogado constituído intimado para apresentar as contrarrazões no prazo legal (art.600. CPP). Pium-TO, 03 de agosto de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO.

AÇÃO PENAL Nº.: 2010.0006.3669-8/0.
Infração: Art. 302, caput Lei8 9.503/97
Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Denunciada: PAULA MÁRCIA MATOS DO NASCIMENTO.

O Doutor Agenor Alexandra da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática, ora respondendo por esta Única Vara Criminal da Comarca de Pium-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra. PAULA MÁRCIA MATOS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, monitora de informática, nascida aos 26/01/1981, natural de Santana do Araguaia-PA, portador da CI/RG nº. 694831-SSP/TO, filho de Felício Silva do Nascimento e Cícera Matos da Silva, informado como residente na Rua Paulo Oliveira nº 42 centro em Santana do Araguaia-PA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções dos Art. 302 caput da Lei 9.503/97. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificado, à fls. 109, pelo Oficial de Justiça incumbido da diligência de fl. 109, fica esta CITADA para apresentação da resposta escrita no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, mediante advogado ou Defensor Público. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, digitei o presente. Certifico reconheço a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito em Substituição Automática respondendo pela Vara Criminal.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0001.8193-3

Ação: Ação Civil Pública c/c Antecipação de Tutela
Requerente: Francisco de Assis Carvalho
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público
Requerido: Estado do Tocantins e Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº. 218-B
INTIMAÇÃO: Fica o requerido Município de Ponte Alta do Tocantins, intimado na pessoa de seu advogado acima citados Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, intimado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas, ante o pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0004.0163-0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Adjudicação Compulsória de Imóvel (em fase de execução)
Requerente: José Nogueira dos Santos e outra
Advogado: Dr. João Rodrigues Fraga – OAB/GO. nº. 6.766
Requerido: Paulo Nogueira dos Santos
Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho - OAB nº. 1080
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citado, prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a atualização do débito de fl. 415, bem como sobre o auto de reavaliação de fls. 435/437.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1603-9

Ação: Revisional de Pedido de Alongamento c/c Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: João Mattos de Mello Barreto e outro
Advogado: Dr. Abel César Silveira Oliveira- OAB-BA 20681- Dr. Fábio Marques Caíno-OAB /BA nº. 20833 e Dr. Marcos César Oliveira- OAB/BA nº. 20651
Requerido: Bunge Fertilizante S/A
Advogada: Dr.Irazon Carlos Aires Júnior- OAB nº. 2426
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: “ Sentença proferida às fls.

129/132. Diante da ausência de comprovação do pagamento das custas processuais, proceda-se na forma do item 2.5.2.2, do Provimento nº. 02/11-CGJUS. Após, considerando que já transcorreu o prazo de 06 (seis) meses da intimação para a parte derrotada efetuar o pagamento dos honorários advocatícios ao qual foi condenado, arquivem-se os presentes autos, conforme o artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 25 de julho de 2011. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 25 de julho de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.4513-6

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: Joaquim Vicente de Oliveira
Advogado: Dr. Carlos Pinheiro- OAB nº 40719 e Dr. Snt' Clair Gomes- OAB nº 99544
Requerido: Sílvia Cristina Gambarato

Advogada: Dr. Anis Andrade khouri- OAB nº 123.408

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. P.R.I. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado e adoção das medidas necessária à cobrança das custas processuais, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- juiz de Direito Titular. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.4114-7

Ação: Cobrança
Requerente: Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda
Advogado: Dra Érica Patrícia Santna Nascimento- OAB nº3.238
Requerido: Município de Pindorama do Tocantins

Advogada: Dra. Mary Ab- Jaudi Ferrari Lopes- OAB nº 572-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação bem como manifestar a respeito da reconvenção apresentada.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 20011.0007.7468-1

Ação: Reparação em Virtude de Ilícito c/c Repetição de Indébito c/c tutela Antecipada e Obrigação de Fazer
Requerente: Antônio Maciel Pinto

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas - OAB nº3191

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autor intimada na pessoa de sua advogada acima citada, da decisão liminar proferida nos autos supracitados, a cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e do que consta dos autos, **defiro a antecipação dos efeitos da tutela**, como postulada, e , por consequência, DETERMINO à parte requerida que, **no prazo impreterível de 05 (cinco) dias**, promova a retirada do nome da autora de qualquer cadastro restritivo de crédito, no que tange à anotação relativa ao débito aqui discutido, devendo assim permanecer até o deslinde final desta causa. Para o caso de descumprimento desta decisão, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Intimem-se . Expeça-se o necessário.** Ponte Alta do Tocantins, 25 de julho de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0004.0911-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA
ADVOGADO: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO – Nº 1308
EXECUTADO: MAURO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre documentos de fls. 46/50"

AUTOS: 2007.0006.2863-6

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: RUDI WALDI WEBER
ADVOGADO: Dr. MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA OAB/TO – Nº 4.348B.
REQUERIDO: RENATO FERNANDO AMARO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "I – Rejeito os embargos de declaração lançado às fls. 102/3.(...) II - Defiro o pedido de vistas (fls.106/7). (...)."

AUTOS: 2011.0004.5510-1

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO – Nº 753-B
EXECUTADO: ANDRADE E RODRIGUES LTDA E ZULENE RODRIGUES LIMA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre documentos de fls.253/258"

AUTOS: 2007.0008.7638-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: PNEUÇO COMERCIO DE PNEUS DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: Dr. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO – Nº 2112
EXECUTADO: BATISTA E ROCHA LTDA E TERLULIA DA ROCHA FILHO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 212, verso"

AUTOS: 2007.0006.2691-9

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO – Nº 1.821.
EXECUTADO: ELIANA OLIVEIRA DA SILVA AZEVEDO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre fls. 61/4. (...)"

AUTOS: 2007.0006.6482-9

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: A SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA
ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO – Nº 1.821.
EXECUTADO: LUSIA DE QUEIROS WOLNEY
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "A fim de se sanar nulidades e se aproveitar os atos praticados até a presente data, a exequente deve providenciar a citação por edital, nos moldes do CPC. Por se tratar de sociedade empresarial, indefere-se o pedido de assistência judiciária, inclusive de recolhimento das custas ao final, pois o Estado não pode arcar com o ônus de publicação particular. (...)"

AUTOS: 2011.0003.8489-1

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: LUSICEU DA SILVA MATOS
ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO – Nº 29480.
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 21/33"

AUTOS: 2011.0005.7574-3

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: NEUSILENE PIRES DE MACEDO
ADVOGADO: Dr.PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO – Nº 4679.
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 16/29"

AUTOS: 2010.0010.7105-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ADAILTON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO – Nº 29480.
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 47/54"

AUTOS: 2010.0012.3925-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA NETO
ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO – Nº 2242.
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 42/50"

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6270-0/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: SANDRA TEIXEIRA DIAS
Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado (a): DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Nos termos da ordem de serviço 01/10, art.8º: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida nos autos acima descritos.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0003.1549-0/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ODEMAR DE BRITO FILHO
ADVOGADO: OAB/TO Nº 868 LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
ADVOGADO: OAB/TO Nº 819 JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
Requerido: MÁRCIA DE FREITAS GOMES BARBOSA - EPP
ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO - OAB/TO Nº 2409
ADVOGADO: PAULO VITOR OLIVEIRA GOMES PEREIRA - OAB/TO Nº 4535
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 24/65, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2010.0012.6414-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MOACI GOMES DA SILVA
Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB / GO Nº 24778
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO Nº 4.311
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3.627
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 49/100, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2006.0009.9802-8 – Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A e Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2,223-B
Executado: Sebastião Vitorino Rodrigues
ADVOGADO: Pedro D. Biazotto – OAB/T 1228
DESPACHO:"Lavre por termo a penhora, inclusive benfeitorias, avaliando-os. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0005.7501-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): CARDSON PINTO MOREIRA
Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

INTIMAÇÃO: Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima mencionado, intimado para apresentar memoriais escritos, no prazo legal.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO DE AGOSTINHO NUNES DA SILVA-(PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor **Marcelo Eliseu Rostrolla**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr.(a). **AGOSTINHO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da **Ação de Divórcio Judicial Litigioso, autos nº. 2011.0002.6101-3**, que lhe move **CATARINA AIRES NUNES. CIENTIFICÁ-LO** de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional-TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze (26.07.2011) Eu, (Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Marcelo Eliseu Rostrolla - Juiz Substituto**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ELIAS ALVES CARDOSO – AUTOS Nº. 2007.0003.2220-0**, requerida por **MARIA DA PAZ BATISTA CARDOSO**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ELIAS ALVES CARDOSO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA DA PAZ BATISTA CARDOSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 30 DE JUNHO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ,Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Marcelo Eliseu Rostrolla - Juiz Substituto**.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de **MARIA SANTINHA NUNES DE OLIVEIRA – AUTOS Nº. 2010.0011.4352-0**, requerida por **ANA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR **JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA NOMEADO A MARIA SANTINHA NUNES DE OLIVEIRA, PELA SENHORA ANA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, SERVINDO ESTA DE MANDADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 09 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ,Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Marcelo Eliseu Rostrolla - Juiz Substituto****

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de **JOEL BISPO DOS SANTOS – AUTOS Nº. 2009.0001.2882-6**, requerida por **VANALDO BISPO DOS SANTOS**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO ENCARGO DA CURATELA EM FACE DO FALECIMENTO DA CURADORA NOMEADA **SRA. TEREZA DIAS DOS SANTOS, NOMEIO O SR. VANALDO BISPO DOS SANTOS PARA ASSUMIR A CURATELA DO INTERDITADO JOEL BISPO DOS SANTOS. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, SERVINDO ESTA DE MANDADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO**

DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. Oficie-se o INSS informando a substituição da Curadora. PORTO NACIONAL/TO, 26 DE MAIO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ,Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Marcelo Eliseu Rostrolla - Juiz de Direito Substituto.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de **ALMY DE OLIVEIRA NEGRE – AUTOS Nº. 2007.0007.6951- 5**, requerida por **MARIA DE OLIVEIRA NEGRE**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA **LÍDIA DE OLIVEIRA NEGRE NOMEADO A ALMY DE OLIVEIRA NEGRE, PELA SENHORA MARIA DE OLIVEIRA NEGRE. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, SERVINDO ESTA DE MANDADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ,Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Marcelo Eliseu Rostrolla - Juiz de Direito Substituto****

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007.0003.7621-1/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA PARA INVALIDEZ

Requerente: Manoel Pereira Maia

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho de fl. 61: "Intime-se o autor, por intermédio de seu i. causídico, para que se manifeste acerca da petição, e documento, de fls. 58/59, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0010.3422-1/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Flávia Viana Aguiar Queiroz

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO n.º 2.426

Requerido: Zeila Aires Antunes Ribeiro – Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 144-148: "(...) De resto, o recorrente postulou a atribuição do efeito modificativo aos embargos declaratórios por ela interpostos. Acontece que, em suas razões de recurso, o recorrente limitou-se a tão-somente requerer o esclarecimento de contradição/omissão da decisão recorrida, sendo certo que, em nenhum momento da contradição/omissão poderia ensejar nova feição substancial ao que restou decidido na interlocutória questionada. A determinação de intimação da impetrante a oferecer as contrarrazões não dá ensejo à modificação substancial do decism. A outro giro, é certo que a alteração dos efeitos em que se recebe o recurso apelaratório, se circunscreve na mera observância da vigência de decisão do E. TJTO, que suspende os efeitos da decisão proferida na liminar. Ao impulso de tais razões, conheço dos embargos declaratórios, visto que próprios e tempestivos, para, no mérito, dar-lhes provimento, com vistas a, esclarecendo a alegada contradição e omissões da r.decisão de fl.129-verso, receber o recurso de apelação deduzido às fls. 115/127, no efeito devolutivo e suspensivo, bem como para determinar a intimação da impetrante, ora recorrida, a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, mantendo incólume o último parágrafo da decisão. Despicienda a observância contida na r. decisão objurgada, no sentido de que a sentença deve se sujeitar ao duplo grau de jurisdição (art. 14 da Lei 12.016/2009), porquanto tal premissa restou assentada na fl. 93 do provimento jurisdicional final. Por conseguinte, torna sem efeito o mandamento contido no mandado de fl. 106, devendo o ente público e a impetrante, serem oportunamente cientificados. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.00007.5515-6/0 –REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Maria Aparecida de Carvalho

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE: "Conforme Provimento 02/2011 da CGJ, fica o advogado da autora intimado da perícia médica designada para o dia 15 de setembro de 2011, às 10h00min, a ser realizada junto a junta médica de Palmas, no Fórum, no endereço Avenida Teothônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, Palmas-TO, bem como caso queira apresentar assistente técnico e quesitos no prazo legal.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.4083-0/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: **JOSÉ EVAIR ALVES DE AMORIM, JOANIZAN ALVES DE AMORIM, DOMERCINO BARREIRA DE AMORIM e JOSÉ CARVALHO DA SILVA**
Advogado: Dr. Flávio Suarte OAB-TO 2137
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Flávio Suarte, advogado dos denunciados, intimado do despacho a seguir transcrito: "Designo a audiência de instrução em continuação para o dia **09/AGOSTO/2011, às 13:00h.**" Tocantínia, 08 de maio de 2011. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUIZA DE DIREITO.

AUTOS Nº 2008.0005.7365-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: Luis Gustavo Rodrigues Nunes e Ricardo Antonio Ribeiro
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz OAB-TO 1250-B
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Lindinalvo Lima Luz, advogado do denunciado Ricardo Antonio Ribeiro, intimado a apresentar memoriais, prazo de cinco dias.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2011.0003.3808-3 ou 351/2011

Ação: Divórcio
Requerente – MARIA LIOZETE RODRIGUES DE SOUSA
Requerido – JOSÉ MANOEL ALVES DE SOUSA
FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. JOSÉ MANOEL ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " A Requerente e o Requerido se casaram em 20 de novembro de 1979, , conforme atesta a cópia da certidão de casamento inclusa; o casal teve 03 (três) filhos, todos maiores de idade; na constância do casamento não adquiriram bens; a Requerente deseja voltar a usar o nome de solteira".

Autos n.º 2011.0003.3803-2 ou 423/2011

Ação: Divórcio
Requerente – LEONIDAS FERNANDES DA COSTA
Requerido – MARIA DA PAZ DE SOUSA COSTA
FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARIA DA PAZ DE SOUSA COSTA, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " O Requerente casou com a Requerida em 11 de dezembro de 1979, sob o regime de comunhão de bens, conforme se comprova a inclusa certidão de casamento; da união não adveio filhos e nem patrimônio".

Autos n.º 2011.0002.1067-2 ou 293/2011

Ação: Divórcio
Requerente – MARIA LUZINETE FERNANDES COSTA
Requerido – LUIS ARAÚJO COSTA
FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. LUIS ARAÚJO COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " A Requerente e o Requerido contraíram matrimônio em 09 de fevereiro de 1975, sob o regime de comunhão de bens, conforme se atesta na cópia da certidão de casamento; informa a Requerente que já está separada de fato do Requerido há 32 (trinta e dois) anos. Informa ainda, que na constância do casamento tiveram 02 (dois) filhos, sendo ambos maiores de idade; o casal não adquiriu bens móveis ou imóveis, não havendo, portanto, bens a partilhar; a Requerente deseja voltar a usar o nome de solteira".

Autos n.º 2011.0002.1101-6 ou 298/2011

Ação: Divórcio
Requerente – ADRIANO PEREIRA FREITAS
Requerido – MARIA PEREIRA NUNES
FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARIA PEREIRA NUNES, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " O Requerente e a Requerida se casaram em 16 de 1956, conforme atesta a cópia da Certidão de Casamento inclusa; não tiveram filhos; na constância do casamento, não adquiriram bens".

Autos n.º 2011.0003.3811-3 ou 326/2011

Ação: Divórcio
Requerente – PROTÁSIA VIEIRA SANTOS SOUSA
Requerido – SEBASTIÃO DA SILVA SOUSA
FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. SEBASTIÃO DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados

verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " A Requerente e o Requerido se casaram em 26 de fevereiro de 1982, conforme atesta a cópia da certidão de casamento inclusa; o casal teve 12 (doze) filhos, todos maiores de idade; na constância do casamento não adquiriram bens; a Requerente deseja voltar a usar o nome de solteira".

Autos n.º 2011.0003.8871-4 ou 478/2011

Ação: Divórcio
Requerente – ALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA
Requerido – ELIZANGELA ARRUDA DA SILVA
FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. ELIZANGELA ARRUDA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " O casal contraiu matrimônio em 06 de janeiro de 1994, sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da certidão de casamento; o requerente trabalhava ao tempo da separação de fato (maio de 1994) como motorista de caminhão para seu pai e ao retornar de uma de suas viagens a requerida havia deixado a residência do casal, não mais retornando; ao tentar contato com familiares para localizá-la, a família informou que ela havia mudado de cidade, mas não informando onde atualmente reside; atualmente não possui contato com nenhum dos parentes; em decorrência do reduzido tempo de convivência, não advieram filhos nem bens ao casal".

Autos n.º 2011.0003.8895-1 ou 480/2011

Ação: Divórcio
Requerente – MARIA SOLANGE DOS SANTOS RIBEIRO MELO
Requerido – JARDERSON RAIOL DA SILVA MELO
FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. JARDESON RAIOL DA SILVA MELO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " A Requerente casou com o Requerido em 16 de novembro de 2006, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união advieram 02 (dois) filhos, menores; não tem bens a partilhar; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira".

Autos n.º 2011.0006.1339-4 ou 626/2011

Ação: Divórcio
Requerente – MARIA ODETE BARBOSA CARDOSO
Requerido – ELISEU MOURA CARDOSO
FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. ELISEU MOURA CARDOSO, brasileiro, casado, Iresidente e domiciliado em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " A Requerente matrimoniu-se com o Requerido, em 14 de dezembro de 1985, adotando-se o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme faz prova certidão de casamento anexa; o casal encontra-se separado, de fato, há 06 (seis) anos; dessa união adveio ao casal uma única filha, maior e capaz; na constância do casamento, o casal não adquiriu bens aquestos a serem partilhados; a Requerente deseja continuar a usar o nome de casada".

Autos n.º 2011.0006.1357-2 ou 625/2011

Ação: Divórcio
Requerente – MARIA GORETH LIMA ARAÚJO MARTINS
Requerido – RAMON RODRIGUES MARTINS
FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. RAMON RODRIGUES MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " A Requerente contraiu núpcias com o Requerido no dia 04/02/2006, no Cartório de Registro Civil da cidade de Babaçulândia/TO; o casamento durou apenas 09 meses, estão separados desde novembro de 2006; durante a convivência marital o casal não teve filhos; o casal não constância do matrimônio, não adquiriu bens imóveis, nem contraiu dívidas ativas ou passivas, salvo se adquiridas pelo Réu, o que a Autora desconhece; que a separação se deu por incompatibilidade de Gênius, e abandono do lar, por parte do cônjuge varão".

Autos n.º 2011.0006.1365-3 ou 630/2011

Ação: Divórcio
Requerente – AGNALDO SOUSA REGO
Requerido – TATIANE DOS SANTOS GAMA RÊGO
FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. TATIANE DOS SANTOS GAMA RÊGO, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " O Requerente casou com a Requerida em 21 de maio de 2000, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união não advieram filhos; não tem bens a partilhar; a Requerente deverá voltar a usar o nome de solteira".

Autos n.º 2011.0006.1368-8 ou 628/2011

Ação: Divórcio
Requerente – DANNY LUANA BENICIO DE ALMEIDA SILVA
Requerido – JOSIEL PEREIRA DA SILVA
FINALIDADE – CITAR o requerido a Sr. JOSIEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem

considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ A Requerente contraiu núpcias com o Requerido no dia 16/09/2008, no Cartório de Registro Civil da cidade de Cachoeirinha/TO; o casamento durou apenas 03 meses, estão separados desde dezembro de 2008, conforme será provado durante a instrução processual; durante a convivência marital o casal não teve filhos; o casal na constância do matrimônio, não adquiriu bens imóveis, nem contraiu dívidas ativas ou passivas, salvo se adquiridas pela Réu, o que a Autora desconhece; que a separação se deu por incompatibilidade de Gênios, e abandono do lar por parte do cônjuge varão”.

Autos n.º 2011.0005.1718-2 ou 640/2011

Ação: Divórcio

Requerente – OSVALDO JOSÉ MARTINS OLIVEIRA
Requerido – FRANCISCA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. FRANCISCA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente casou com a Requerida em 16 de abril de 1997, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união adveio uma filha menor, a filha está com o Requerente; requer que a guarda da filha permaneça com o Requerente, uma vez que a genitora encontra-se em local incerto e não sabido; não tem bens a partilhar”.

Autos n.º 2011.0005.1764-6 ou 620/2011

Ação: Divórcio

Requerente – ERIVAM LOPES DA SILVA
Requerido – ANTONIETA SANTIAGO DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. ANTONIETA SANTIAGO DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente casou com a Requerida em 05 de maio de 1953, sob o regime e comunhão universal de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união adveio 4 filhos, sendo apenas um menor de idade, que encontra-se com sua genitora; o patrimônio foi devidamente partilhado”.

Autos n.º 2011.0005.1725-8 ou 467/2011

Ação: Divórcio

Requerente – ORLANDO VIEIRA DE SOUSA SILVA
Requerido – MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente contraiu núpcias com a Requerida no dia 20 de dezembro de 2008; o requerente esta separado da Virago desde o dia 15 de março de 2010; na vigência da convivência o casal não teve filhos; a separação se deu por incompatibilidade de gênios; o casal na constância do matrimônio, não adquiriu bens imóveis, nem contraiu dívidas ativas ou passivas, salvo se adquiridas pela Ré, o que o Autor desconhece; o requerente atualmente tem outra companheira; que a presente ação visa regularizar a situação do requente, que pretende solidificar a união com sua atual companheira”.

Autos n.º 2011.0005.1727-8 ou 638/2011

Ação: Divórcio

Requerente – RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA
Requerido – MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente casou com o Requerido em 04 de setembro de 1980, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união adveio 4 (quatro) filhos, todos maiores e capazes; durante a união o casal não adquiriu bens a partilhar”.

Autos n.º 2011.0005.1729-8 ou 619/2011

Ação: Divórcio

Requerente – JOÃO PEREIRA VELOSO
Requerido – EVANDIA VELOSO PEREIRA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. EVANDIA VELOSO PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente casou com o Requerido em 05 de abril de 2000, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união não adveio filhos; não tem bens a partilhar”.

Autos n.º 2011.0005.1750-6 ou 645/2011

Ação: Divórcio

Requerente – JOSÉ DE RIBAMAR SOARES
Requerido – MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente casou com o Requerido em 02 de julho de 1951, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união não adveio filhos; não adquiriram patrimônio”.

Autos n.º 2011.0006.1337-8 ou 622/2011

Ação: Divórcio

Requerente – MARIA DOS REIS SOUSA FARIAS
Requerido – GILMAR BANDEIRA FARIAS

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. GILMAR BANDEIRA FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ A Requerente matrimoniu-se com o Requerido em 29 de abril de 1986, adotando-se o regime de comunhão de bens, conforme faz prova certidão de casamento anexa; o casal encontra-se separado, de fato, há 22 (vinte e dois) anos, tendo o requerido saído de casa sem deixa paradeiro; dessa união adveio ao casal um único filho, maior e capaz; na constância do casamento, o casal não adquiriu bens aquestos a serem partilhados”.

Autos n.º 2011.0006.1366-1 ou 629/2011

Ação: Divórcio

Requerente – FELIX VELOSO
Requerido – JOANICE LOPES DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. JOANICE LOPES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente casou com o Requerido em 30 de junho de 1986, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união advieram 3 filhos, todos maiores; o patrimônio já foi devidamente partilhado”.

Autos n.º 2011.0006.1363-7 ou 632/2011

Ação: Divórcio

Requerente – JOACI MACIEL DA SILVA
Requerido – MARILDA SOUSA FREITAS DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARILDA SOUSA DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente casou com o Requerido em 06 de setembro de 1986, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união advieram 4 filhos, todos maiores; o patrimônio já foi devidamente partilhado”.

Autos n.º 2011.0006.1364-5 ou 631/2011

Ação: Divórcio

Requerente – SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Requerido – JUSTINO FIRMINO DE OLIVEIRA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. JUSTINO FIRMINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ A Requerente casou com o Requerido em 07 de junho de 1979, sob o regime de comunhão universal de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união não advieram filhos; não tem bens partilhar”.

Autos n.º 2011.0005.1723-9 ou 641/2011

Ação: Divórcio

Requerente – JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Requerido – MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO OLIVEIRA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente casou com a Requerida em 11 de março de 2000, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova coma inclusa certidão de casamento; da união adveio uma filha menor, a filha esta com o Requerente há um ano; requer a guarda da filha permaneça com o Requerente, uma vez que a genitora encontrar-se em local incerto e não sabido; não tem bens a partilhar”.

Autos n.º 2010.0004.8541-0 ou 382/2010

Ação: Rescisão Contratual Acumulada com Perdas e Danos

Requerente – EDNALDO GOMES DA SILVA
Advogado – Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido – CARLOS JÂNIO DIAS OLIVEIRA
Advogado – Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
FINALIDADE – Intimar as partes, através de seus advogados, do cancelamento da audiência, que se realizaria no dia 04/08/2011, às 16:15h, ficando para uma data posterior. Despacho: “ Defiro pedido de fls. 57. Paute-se nova data audiência de conciliação, segundo a pauta secretaria da vara. Intime-se. Tocantinópolis, 02 de agosto de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto”.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br